



*Edemar Antonio Zilio Junior - oab/pr 14.162*  
*Eurico Ortis de Lara Filho - oab/pr 24.551*  
*Adriano Paulo Scherer - oab/pr 47.952*  
*Jaqueline Lusitani Carneiro - oab/pr 48.597*  
*Luana Alexandre - oab/pr 69.592*  
*Pietro Guilherme Zilio - oab/pr 74.474*  
*Roberto Gustavo Branco - oab/pr 92.525*

---

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ.**

Autos n. 0004525-22.2018.8.16.0083

**FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.**- Em Recuperação Judicial, já devidamente qualificada, através dos advogados estabelecidos na Rua Carlos de Carvalho, 4090, Cascavel, Estado do Paraná, onde recebem notificações e intimações, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, dizer e requerer o seguinte:

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado pela empresa Flessak Eletro Industrial S.A., visando superação de grave crise econômico-financeira.

Na data de 08 de maio de 2018 foi proferida decisão deferindo processamento do pedido de Recuperação Judicial formulado.

Desta forma, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei que rege o instituto da Falência e Recuperação Judicial, vem, apresentar, tempestivamente, Plano de Recuperação Judicial, com a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados e demonstração de sua viabilidade econômica, bem como, o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor.

Francisco Beltrão-PR., 03 de julho de 2018.

*Edemar Antônio Zilio Junior*  
*Advogado- OAB/PR 14.162*

*Luana Alexandre*  
*Advogada-OAB/PR 69.592*

# **FLESAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.**



## **Plano de Recuperação Judicial**

**FLESAK ELETRO INDUSTRIAL LTDA.**

CNPJ/MF sob nº 77.804.599/0001-40

**FRANCISCO BELTRÃO, 6 de julho de 2018.**

**PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.**

Elaborado por PS – Serviços de Apoio Administrativo Eireli - ME, especialmente para o processo de Recuperação Judicial do empresa FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A., em recuperação judicial autuada sob o nº 0004525-22.2018.8.16.0083 , em trâmite perante o Juízo da 1º Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, de acordo com a Lei nº 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005, em atendimento aos artigos 53 e seguintes.

## PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

**Sumário**

<b>1</b>	<b>APRESENTAÇÃO DA FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.....</b>	<b>5</b>
1.1	HISTÓRICO.....	5
1.2	ÁREAS DE ATUAÇÃO DA FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A. ....	7
1.2.1	<i>Lojas de Comercialização de Produtos Elétricos.....</i>	<i>8</i>
1.2.2	<i>Fábrica de Geradores Elétricos, Painéis de Comando e Proteção, Automação e Montagem Eletromecânica Usinas e Subestações.....</i>	<i>13</i>
1.2.3	<i>Equipamentos, serviços e projetos para geração fotovoltaica. ....</i>	<i>29</i>
1.2.4	<i>Projeto, execução, novas instalações e manutenção elétrica para indústria e comércio.</i>	<i>33</i>
1.3	PROJEÇÕES DO SETOR.....	35
1.3.1	<i>Matéria O Globo: FMI revê para cima projeções de crescimento do Brasil em 2018 e 2019</i>	<i>36</i>
1.3.2	<i>Matéria FIEP Abril/2018: Industrial paranaense mantém-se otimista por 11 meses consecutivos .....</i>	<i>40</i>
1.3.3	<i>Matéria Gazeta do Povo:.....</i>	<i>42</i>
	<i>Pela 1ª vez, fontes renováveis crescem mais do que combustíveis fósseis.....</i>	<i>42</i>
1.3.4	<i>Previsão de Crescimento.....</i>	<i>48</i>
<b>2</b>	<b>ESTRUTURA ORGANIZACIONAL .....</b>	<b>49</b>
2.1	MISSÃO.....	49
2.2	VISÃO .....	49
2.3	POLÍTICA DE QUALIDADE .....	50
2.4	VALORES .....	50
2.5	ÉTICA CORPORATIVA E PESSOAL .....	51
2.6	RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICAS .....	51
<b>3</b>	<b>CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....</b>	<b>53</b>
3.1	MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	55
3.2	INTEGRA DA DECISÃO DE DEFERIMENTO .....	63
<b>4</b>	<b>ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.....</b>	<b>81</b>
4.1	QUADRO DE CREDORES.....	81
4.2	MEIOS DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA - PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL .....	82
4.2.1	<i>Área Comercial .....</i>	<i>82</i>
4.2.2	<i>Área Administrativa.....</i>	<i>83</i>
4.2.3	<i>Área Financeira.....</i>	<i>84</i>
4.2.4	<i>Outros Meios de Recuperação da Empresa.....</i>	<i>85</i>
4.3	CENÁRIO ECONÔMICO .....	87
<b>5</b>	<b>ETAPA QUANTITATIVA .....</b>	<b>88</b>
5.1	DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO - PROJEÇÕES.....	88

**PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.**

5.1.1	<i>Projeção de Resultados</i> .....	89
5.1.2	<i>Projeção de Receitas</i> .....	91
5.2	PROJEÇÃO DE RESULTADOS ( VIDE ANEXO I – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO E FINANCEIRO ).....	95
5.3	PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	95
5.4	INFORMAÇÕES DOS DADOS PARA EFETIVAÇÃO DOS DEPÓSITOS DOS PAGAMENTOS DESTE PRJ AOS CREDITORES DAS CLASSES II, III E IV .....	105
5.5	ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO.....	107
<b>6</b>	<b>BAIXA DOS PROTESTOS</b> .....	<b>108</b>
<b>7</b>	<b>LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS</b> .....	<b>110</b>
<b>8</b>	<b>DESONERAÇÃO DOS AVALISTAS, FIADORES E GARANTIDORES SOLIDÁRIOS</b> .....	<b>111</b>
<b>9</b>	<b>MOVIMENTAÇÃO DO ATIVO</b> .....	<b>112</b>
<b>10</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>114</b>
<b>11</b>	<b>NOTA DE ESCLARECIMENTO</b> .....	<b>115</b>
<b>12</b>	<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>117</b>
<b>13</b>	<b>ANEXOS</b> .....	<b>119</b>
13.1	ANEXO I – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO E FINANCEIRO – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A. 119	
13.2	ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS - FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A. ....	119

PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

# 1 Apresentação da FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

## 1.1 Histórico



### **Há 52 anos trabalhando com energia.**

A Flessak é uma empresa com atividades voltadas à produção de equipamentos para geração de energia elétrica, fabricação, recuperação e repotenciamento de geradores elétricos, montagem de usinas hidrelétricas e venda de material elétrico no varejo e atacado.

Pautada em sólidos valores como: a ética, a humildade, o comprometimento, a gestão participativa, a inovação, o empreendedorismo e o respeito.

**PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.****LINHA DO TEMPO**

1066 - Em 31 de maio é fundada a Flessak em Marmeleiro no sudoeste do Paraná sob o comando de Pedro Flessak Filho.

1072 – Para atender as necessidades do mercado, expandiram suas atividades, passando a realizar instalações e manutenção eletro industriais.

1975 – Iniciou a produção de painéis de comandos elétricos.

1984 – Na década de 80 os filhos assumem a direção geral da Flessak juntamente com o fundador Pedro Flessak Filho. A Flessak mudou suas instalações para Francisco Beltrão onde está até hoje.

1988 – É fundada a loja/filial Francisco Beltrão no centro em 28 de outubro. Para atender o público com vendas de materiais elétricos.

2000 – Devido ao racionamento de energia no país, a Flessak amplia o ramo com pequenas centrais hidrelétricas. Engenharia de Geradores, Painéis de Comando e Proteção. Investindo na industrialização e desenvolvimento de Software para comando de usinas a distância.

2005 - Percebendo a necessidade de expansão dos negócios, é fundada em 10 de junho a loja/filial de Pato Branco PR.

2010 - Percebendo a oportunidade de crescimento em outras regiões, em 14 de abril é fundada a loja/filial de Guarapuava PR.

2012 – Falecimento do fundador Pedro Flessak Filho.

2016 – Ampliação para atuação no ramo de energia Solar.

Hoje – A Flessak conta com mais de aproximados 250 colaboradores e comercializa mais de 15 mil produtos na revenda e produtos projetados na indústria de acordo com as necessidades dos clientes. Participação em mais de

PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

15 estados brasileiros com usinas hidrelétricas e atuação em todo o país com montagem e manutenção.

## **1.2 Áreas de Atuação da Flessak Eletro Industrial**

### **S.A.**

A FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A. atua em quatro setores distintos, porem correlatos e colaborativos entre si.

Todos alicerçados por um corpo técnico de elevado nível de experiencia, desenvolvida ao longo dos seus 52 anos de atividade.

Áreas de Atuação:

1 - Lojas de Varejo.

2 - Industria de Geradores Elétricos, Painéis de Comando e Proteção, Automação e Montagem Eletromecânica Usinas e Subestações.

3 - Equipamentos, serviços e projetos para geração fotovoltaica.

4 - Projeto, execução, novas instalações e manutenção elétrica para indústria e comércio.

Para que tenhamos um melhor conhecimento dos setores de atuação da FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A., passamos a discorrer sobre as quatro áreas principais:

PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

## 1.2.1 Lojas de Comercialização de Produtos Elétricos



### LOJA 1 - MATRIZ FRANCISCO BELTRÃO

**Av. Duque de Caxias, 282**

**Bairro: Marrecas**

**CEP: 85.601-190**

**Francisco Beltrão - PR**

**Fone/Fax: (46) 3520-1060**

PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.



**LOJA 2 - FRANCISCO BELTRÃO CENTRO**

**Av. Júlio Assis Cavalheiro, 120**

**Bairro: Centro**

**CEP: 85.601-000**

**Francisco Beltrão - PR**

**Fone/Fax: (46) 3524-3238**

PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.



**LOJA 3 - PATO BRANCO**

**Av. Tupy, 1890**

**Bairro: Centro**

**CEP: 85.505-000**

**Pato Branco - PR**

**Fone/Fax: (46) 3225-1061**

PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.



**LOJA 4 - GUARAPUAVA**

**Av. Manoel Ribas, nº 2939**

**(próximo ao trevo do Índio)**

**Bairro: Centro**

**Guarapuava - PR**

**Fone/Fax: (42) 3036-1061**

PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.



**LOJA 5 – CASCAVEL**

**Avenida Toledo, nº 112**

**Bairro: Centro**

**Cascavel – Pr**

**CEP: 85.810-230**

**Telefone: 045 – 3038-0462**

PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

Segmento de Atuação das Lojas:

- Venda de produtos elétricos em geral, como interruptores, tomadas, itens de iluminação, peças decorativas, lustres, reles, sensores, motores, etc.
- Atendimento ao mercado varejista e também a clientes corporativos, como construtoras e profissionais que atuam em manutenção elétrica.

Conheça melhor as Lojas desta divisão da FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.:

<http://www.flessak.com.br/lojas/>

## **1.2.2 Fábrica de Geradores Elétricos, Painéis de Comando e Proteção, Automação e Montagem Eletromecânica Usinas e Subestações**



**PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.**

A Flessak em sua divisão industrial está focada na produção de equipamentos e serviços para a geração de energia elétrica.

Produz geradores elétricos verticais e horizontais, painéis/cubículos de comando e proteção com equipamentos de fácil reposição e ponte rolante.

Recupera, repolariza e repontencializa geradores usados.

Atua no segmento elétrico, eletrônico e eletromecânico, desenvolve automação para usinas hidrelétricas e Centros de Operação em plataforma que dispensa a necessidade licenças e configurações especiais, rodando em qualquer desktop, notebook, celular ou tablete, tornando possível a operação desassistida.

A Flessak tem grande experiência na montagem de usinas (CGS's, PCH's e UHE's), e está preparada para montagens eletromecânicas e montagens de subestação de pequeno, médio e grande porte.

A Flessak possui equipe capacitada para fabricação de geradores e painéis, buscando aplicar técnica e experiência adquirida desde 1966. Todos os projetos são desenvolvidos na Flessak com tecnologia própria.

**1.2.2.1 Comissionamento de Reles de Proteção**

- Parametrização;
- Operacionalização de funcionamento;
- Operacionalização da autonomia da bateria (no break);
- Ensaio de abertura do disjuntor pela função TRIP do relé;
- Verificação da sinalização da operacionalização da proteção de retaguarda da função 62BF e 50BF do relé;
- Ensaio das funções de sobrecorrente (50F/51F, 50N/51N, 51GS) e direcional;

PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

- Ensaio das proteções de tensão (27/59), frequência (81 O/U e df/dt) e operacionalização da abertura do disjuntor;
- Ensaio das proteções específicas de geração (32,76, 78, etc);
- Elaboração de relatórios de comissionamento.

#### **1.2.2.2 Ensaio de Recebimento em Equipamentos de Medição e Proteção (NBR 06855, E NBR 6856)**

- Resistência ôhmica;
- Resistência de isolamento;
- Medição de fator de potência de isolamento (tangente delta);
- Relação me transformação;
- Verificação de polaridade;
- Tensão aplicada (CC);
- Ensaio de saturação (sob consulta).

#### **1.2.2.3 Comissionamento de Sistemas de Medição e Faturamento**

- Programação de medidores;
- Elaboração de relatórios;

#### **1.2.2.4 Comissionamento de Cabos de Média Tensão (NBR 7287)**

- Ensaio de Medição de Tensão Aplicada;
- Ensaio de Medição de Resistência Isolação;
- Inspeção (terminal, cordoalha de aterramento, etc);
- Inspeção da limpeza das muflas;

PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

- Verificação ajuste de aperto com torquímetro;

#### **1.2.2.5 Comissionamento de Condutores Elétricos BT - (classe 1kV)**

- Ensaio de medição de resistência isolação;
- Ensaio de Medição de Tensão Aplicada;
- Ensaio de continuidade;
- Inspeção (terminais, identificação, faseamento);
- Verificação ajuste de aperto com torquímetro;

#### **1.2.2.6 Comissionamento de Transformadores - até 34,5kV**

- Ensaio de Medição de Resistência Isolação;
- Ensaio de Medição de Resistência ôhmica;
- Ensaio de Medição de Relação de Transformação;
- Verificação do ajuste de aperto das conexões elétricas com torquímetro;
- Inspeção (conexão elétrica, aterramento, oxidação, manchas e trinca);
- Inspeção da limpeza do equipamento;

#### **1.2.2.7 Engenharia**

Todos os projetos são desenvolvidos na Flessak com tecnologia própria, utilizando softwares de última geração aliados ao *know how* adquirido ao longo de seus 40 anos de trabalho ligados a geração de energia elétrica.

PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

### **1.2.2.8 Projeto Elétrico dos Painéis e Eletromecânicos de PCH's**

- - Diagrama Unifilar
- - Diagrama Trifilar
- - Diagrama Funcional
- - Projeto de Aterramento
- - Detalhamento Eletromecânico
- - Projeto Luminotécnico
- - Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA)
- - Projeto de Subestação
- - Projeto de Sistema de Medição para Faturamento
- - Projeto de Conexão com o Sistema Elétrico Nacional
- - Dimensionamento de todos os equipamentos necessários para interligação do sistema

### **1.2.2.9 Projetos de Geradores Elétricos e Pontes Rolantes**

- - Análise de tensão e deformação
- - Cálculos Eletromecânicos
- - Simulações Eletromecânicas
- - Desenhos dimensionais (2D e 3D)
- - Simulação eletromagnética por método de elementos finitos;

### **1.2.2.10 Geradores Elétricos Horizontais e Verticais**

Produzimos geradores elétricos com tecnologia vertical e horizontal de acordo com a necessidade do seu projeto. Com diâmetro de até 6 metros e maior peça com peso de até 50 Ton.

PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

### 1.2.2.11 Equipamentos

A Flessak conta com equipamentos modernos para realização de diagnósticos e testes em geradores e sistemas elétricos:

- - Analisador de Energia;
- - Retificadores Portáteis;
- - Microohmímetros;
- - Equipamento para teste de Relação de Transformação (TTR);
- - Fator de potência de isolamento (tangente delta);
- - Osciloscópios;
- - Câmera Termográfica;
- - Balanceador dinâmico;
- - Balanceador Portátil ;
- - Hipots CA (20 kV) e CC (50 kV);
- - Megôhmetros;
- - Maleta de testes elétricos Omicron CMC256 Plus;

### 1.2.2.12 Serviço executados

- **Geradores síncronos**

Projetos para alteração de tensão, potência entre outros;

- - Recuperação ou substituição do núcleo magnético do estator;
- - Rebobinamento do estator;
- - Recuperação ou substituição das peças polares do rotor;
- - Fabricação de bobinas até o nível de tensão de 13.800 V;
- - Fabricação / Recuperação de enrolamento rotóricos e montagem no rotor;
- - Substituição ou recuperação de anéis coletores;
- - Fornecimento de escovas, molas e porta escovas;
- - Substituição de mancais de metal patente ou rolamentos;
- - Substituição de eixos;
- - Desmontagem / montagem do gerador na usina;
- - Alinhamento a laser;
- - Recuperação / Substituição de trocadores de calor;

**PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.**

- - Análise de vibração;
- - Outros sob consulta

**1.2.2.13 Outros serviços**

- - Desmontagem e montagem completa;
- - Comissionamento e Start-up;
- - Outros sob consulta.

**1.2.2.14 Montagem de Usinas e Subestações**

- - Instalação elétrica de PCH's;
- - Montagem eletromecânica de geradores elétricos;
- - Montagem eletromecânica de subestações elétricas;
- - Link de comunicação entre Casa de força e tomada d'água/câmara de carga;
- - Bays de conexão junto a subestações das concessionárias locais.
- - Montagem mecânica de turbinas;
- - Montagem de ponte rolante.

**1.2.2.15 Painéis para Automação**

- - Painéis de comando e proteção projetados para área de geração de energia elétrica, desenvolvido com componentes de fácil aquisição no mercado nacional.- Automação com CLP's industriais, desenvolvidos para trabalho em situação críticas, com memória de massa e cartão de memória, tornando em caso de necessidade a fácil substituição do CLP.- Proteção utilizando relé

**PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.**

microprocessado, com fácil parametrização e assistência técnica nacional, permitindo assim alta confiabilidade do sistema. Sistema de medição de faturamento

- - Painel de medição de faturamento em conformidade com o módulo 12 da ONS.
- - Projeto do sistema de medição de faturamento com aprovação junto a ONS e concessionária local.
- - Parametrização dos medidores e sistema de comunicação junto ao CCEE.

**1.2.2.16 Recuperação de Geradores Elétricos**

- - Restauração total de geradores elétricos, recuperando ou substituindo os materiais, alterando a isolação resultando em melhor performance (potência e eficiência);
- - Repolarização de geradores elétricos para alteração de rotação.

**1.2.2.17 Subestação**

- - Montagem de Subestações de energia;
- - Montagem Eletromecânica de Subestações internas/externas, com tensão de até 138 KV;
- - Projeto específico para cada Subestação;

PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

### 1.2.2.18 Confira algumas obras realizadas:

## PCH Água Prata (3 Maq. 5.000 kVA–720 RPM–6.9 kV–30 t.) (Ponte Rolante 15t.-Vão 10m-Elevação 11m)



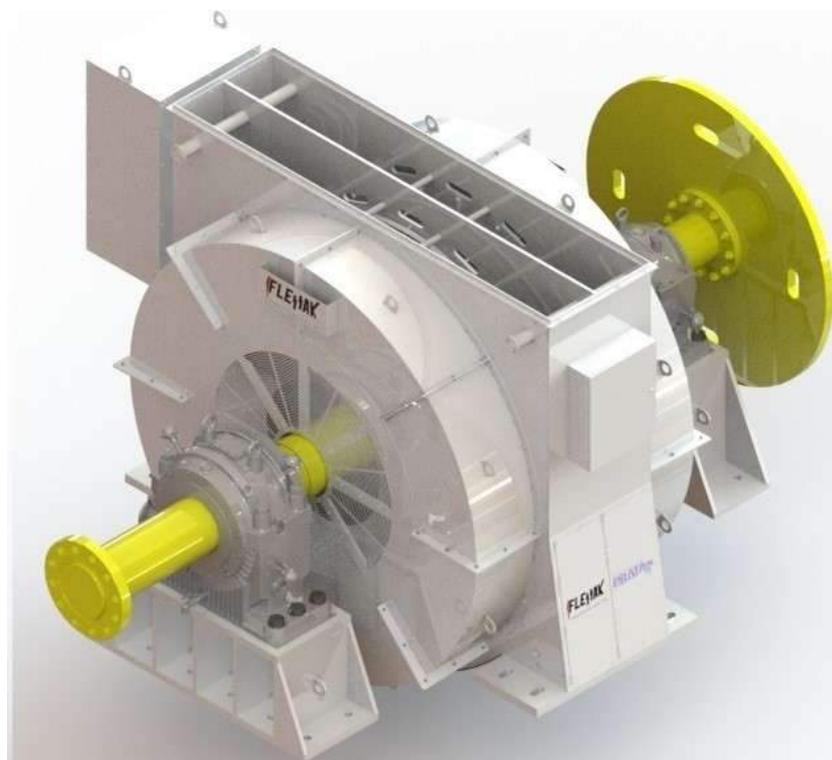
PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.



PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.



PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.



PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.



**PCH ARS (02 x 4.000kVA-180RPM-6,9kV)**

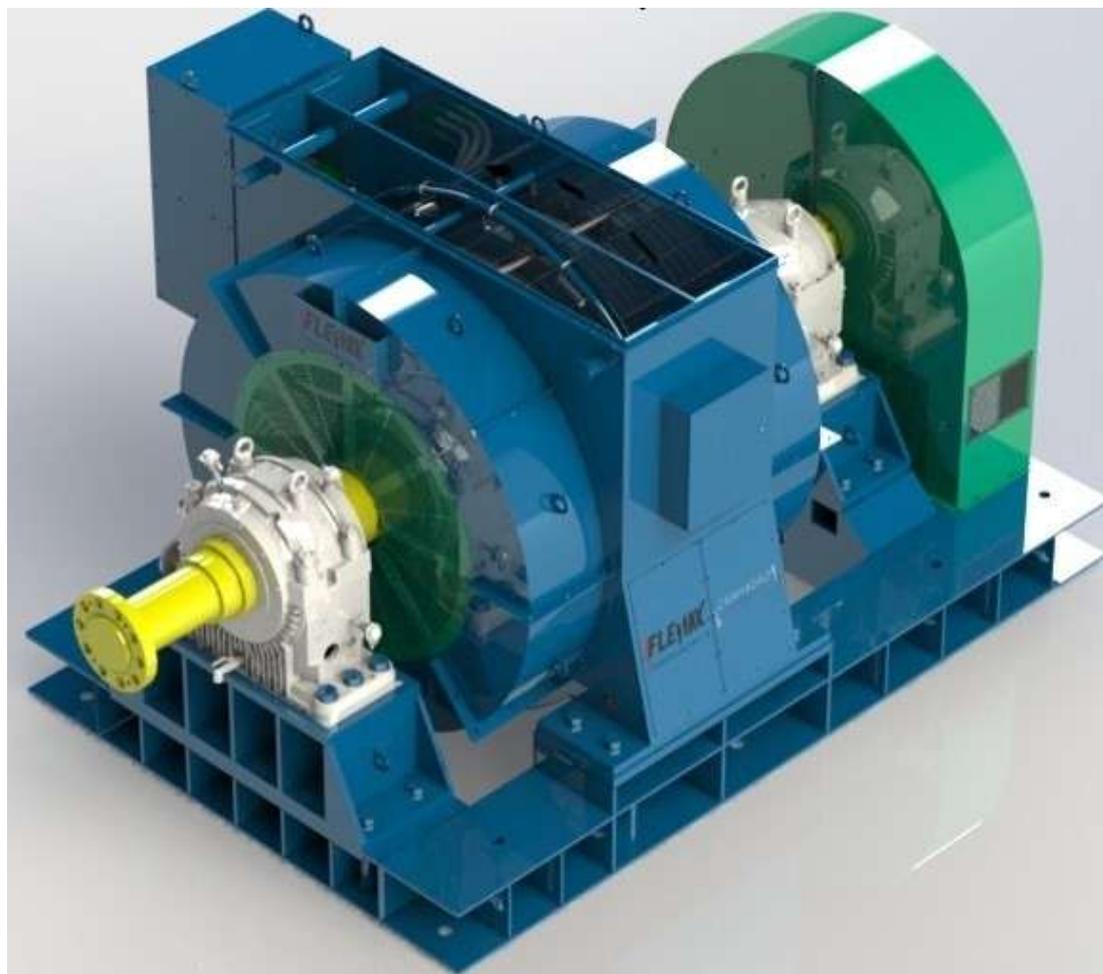


PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.



PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

## **PCH Canhadão (2 máquinas – 5600 kVA – 1200 rpm – 6.9 kV – 34 t.)**



PRJ – FLESAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.



PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.



### **1.2.3 Equipamentos, serviços e projetos para geração fotovoltaica.**

O que é energia solar?

Energia fotovoltaica é a energia elétrica produzida a partir de luz solar, e pode ser produzida mesmo em dias nublados ou chuvosos. Quanto maior for a radiação solar maior será a quantidade de eletricidade produzida.

O processo de conversão da energia solar utiliza células fotovoltaicas. Quando a luz solar incide sobre uma célula fotovoltaica, os elétrons do material semicondutor são postos em movimento, desta forma gerando eletricidade.

PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

### Vantagens da energia solar

-  Economia já no 1º mês
-  Sem reajuste tarifário
-  Valorização do imóvel em média de 8%
-  Mínimo de 25 anos de vida útil

### Como funciona energia solar fotovoltaica?

- Os painéis instalados no telhado, captam a luz solar e transformam em energia elétrica na forma de corrente contínua.
- Estes painéis são ligados a um inversor que converte para corrente alternada, podendo assim ligar o sistema ao circuito elétrico (quadro de luz) em sua residência ou empresa.
- Não há necessidade de mudar circuitos ou instalar o gerador fotovoltaico para apenas determinado cômodo ou equipamento na residência.
- Todo este processo é feito de forma automática pelo inversor, não sendo preciso ligar ou desligar o sistema conforme o consumo.
- Desta forma, reduz a quantidade de energia comprada da distribuidora, e se gerar mais do que consome, fica como crédito para gastar em até 5 anos.

PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

### 1.2.3.1 Confira algumas obras realizadas:

#### 95,4 kWp - Planalto - PR



PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

## MW - Tubarão – SC



PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.



### **1.2.4 Projeto, execução, novas instalações e manutenção elétrica para indústria e comércio.**

A Flessak trabalha com serviço completo na área de energia elétrica, atuando principalmente com projetos, instalações e manutenções elétricas para indústria e comércio.

Com uma equipe completa formada por engenheiros, técnicos em eletrotécnica e orçamentistas, está capacitada para atender de forma ampla as necessidades dos clientes dos mais variados ramos de atividade.

**PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.**

Após 50 anos no mercado, a Flessak se tornou referência no setor pois sempre manteve o foco no cliente, atendendo da forma mais eficiente as necessidades do mesmo.

**1.2.4.1 Serviços Prestados**

- - Projeto e execução de entrada de energia aprovado junto a Concessionária (Centro de medição agrupado, Posto de transformação, Cabine alvenaria, Cabine metálica, Cabine semienterrada, etc);
- - Projeto elétrico e execução de instalações elétricas industriais e comerciais (infra estrutura, quadros elétricos, cabeamento, etc);
- - Projetos, instalações e manutenções de comandos elétricos de máquinas;
- - Projeto, fabricação E instalação de painéis elétricos para indústrias;
- - Análise para reenquadramento tarifário junto a concessionária;
- - Implantação de sistemas de alarme de incêndio e iluminação de emergência (conforme projetos Bombeiros)
- - Adequação de entrada de energia para migração cliente para Mercado Livre de comercialização de energia
- - Análise e correção do fator de potência de entrada de energia (eliminar multa junto a Concessionária por baixo fator de potência - energia reativa);
- - Estudos de eficiência energética para viabilizar substituição motores ou equipamentos obsoletos (economia de energia)
- - Projeto, medições e instalação de aterramento e SPDA em indústrias e comércios;
- - Projetos, instalação e elaboração de Laudos de para-raios;
- - Manutenção preventiva e corretiva de máquinas elétricas em geral;
- - Instalação de grupo gerador diesel (GMG)
- - Manutenção preventiva e corretiva de Grupo Gerador Diesel (GMG);
- - Manutenções e instalações de comandos pneumáticos de máquinas;
- - Análise de ruído e vibração de motores e máquinas elétricas em geral;
- - Balanceamento em campo de equipamentos rotativos (exaustor, polias, eixos);

**PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.**

- - Manutenção preventiva e corretiva de pontes rolantes;
- - Dimensionamento, projeto, venda e instalação de sistemas fotovoltaicos para geração fotovoltaica;
- - Dimensionamento, venda e instalação de inversores e soft-start para motores;
- - Consertos de inversores e soft-start para motores;
- - Parametrização de inversores e soft-start para motores;
- - Consertos de equipamentos eletrônicos em geral para indústrias (carregador de baterias, placas, reguladores de tensão).
- - Conserto de motores elétricos incluindo, rebobinagem, troca de peças, (rolamentos, tampas, etc.)
- - Enchimento de eixo com solda especial.
- - Recuperação de mancais.
- - Reforma e recondicionamento do pacote magnético.
- - Modificação de chaves para partida de motores.
- - Cortes em geral, Jato d'água, Lazer, Oxicorte e Plasma.
- - Venda e instalação Padrão Copel

### **1.3 Projeções do Setor**

Considerando-se que a FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A., diversifica suas atividades nos 4 setores apresentados acima, para que possamos ter uma projeção de mercado para estes setores, necessitamos basear nossas estimativas em previsões pautadas pelo desenvolvimento da economia nacional para os próximos anos.

Sabe-se que a demanda por novas fontes geradoras de energias limpas e renováveis é um setore com a maior tendência de crescimento para os próximos anos, informação que impacta diretamente nos setores de fabricação de equipamentos para usinas denominadas de PCH e também nos projetos de Energia Solar. Já o próprio crescimento da economia para os próximos anos,

PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

deverá impulsionar de forma crescente os setores das Lojas de Varejo e o setor de projetos e manutenções industriais.

Para que possamos ficar o mais próximo possível, optamos por tomar como base as previsões econômicas das principais entidades representativas do segmento produtivo da economia e fazermos uma média, adotando-se um perfil conservador nas projeções para os próximos anos.

### **1.3.1 Matéria O Globo: FMI revê para cima projeções de crescimento do Brasil em 2018 e 2019**

**Incerteza política e reformas são fatores de risco para o país**



PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

Leia mais: <https://oglobo.globo.com/economia/fmi-reve-para-cima-projecoes-de-crescimento-do-brasil-em-2018-2019-22599494#ixzz5lDxSDDmxstest>

WASHINGTON - O Fundo Monetário Internacional (FMI) melhorou as projeções de crescimento do Brasil para 2018 e 2019. O relatório "Perspectiva da Economia Mundial" (WEO, na sigla em inglês), divulgado nesta terça-feira, prevê que o PIB brasileiro tenha expansão de 2,3% neste ano e de 2,5% no próximo, o que representa, para cada ano, um incremento de 0,4 ponto percentual em relação à projeção anterior. A melhora esperada é a maior entre todos os países e regiões que são avaliados pelo fundo.

"Após uma profunda recessão em 2015 e 2016, o Brasil voltou a crescer e espera que melhore para 2018 e 2019, impulsionado pelo investimento e consumo privados. O crescimento de médio prazo está moderado para 2,2% porque pesa o envelhecimento da população e a estagnação da produtividade", diz o documento.

As projeções feitas pelo FMI para o Brasil estão um pouco abaixo do esperado pelos economistas consultados semanalmente pelo Banco Central. No último relatório Focus, a projeção de PIB para 2018 era de 2,76% e para o ano que vem, de 3%.

Na avaliação do economista-chefe do FMI, os fundamentos da economia brasileira tiveram uma melhora acima do esperado, o que permitiu a recuperação da economia em 2017 e o aumento das projeções de 2018 e 2019.

— Nós vimos, em 2017, a economia voltar para um crescimento positivo. O ritmo de crescimento foi melhor do que o esperado. Isso teve a ajuda de uma baixa inflação no ano passado e permitiu a redução dos juros para dar suporte à economia — disse, acrescentando que as condições financeiras globais também contribuíram para essa melhora.

**PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.**

A expectativa de um crescimento mais forte do PIB Brasil também contribuiu para a mudança da projeção do desempenho da América Latina. O crescimento esperado para a região aumentou em 0,1 ponto percentual neste ano, para 2%, e em 0,2 ponto para o ano que vem, chegando a 2,8%. As projeções da outra grande economia da região, o México, ficaram inalteradas (2,3% em 2018 e 3% em 2019).

Sobre a guerra comercial entre Estados Unidos e China, Obstfeld acredita que é complexo avaliar os efeitos dessa disputa nos países da América Latina, mas não descarta benefícios pontuais para algumas economias. No entanto, o FMI segue defendendo que um conflito generalizado será negativo para todos no longo prazo.

— Os efeitos são complexos. Pode ser visto algum desenvolvimento no preço das commodities. Por exemplo, se a China sobretaxar a soja dos Estados Unidos, o Brasil que é um grande exportador pode se beneficiar disso. As políticas comerciais têm vencedores e perdedores, mas nossa mensagem continua sendo a de que, em um ambiente de conflito generalizado, é provável que todos percam - disse.

**RISCOS PARA O CRESCIMENTO**

Apesar da revisão, o FMI traça uma série de riscos para o crescimento do Brasil, sendo que alguns também estão presentes em outros países emergentes.

"As incertezas políticas dão origem à implementação de reformas arriscadas ou à possibilidade de uma reorientação da agenda política, incluindo no contexto as eleições próximas em muitos países, como Brasil, Colômbia, Itália e México.

**PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.**

Uma fraca governança e a corrupção em larga escala também podem minar a confiança e o apoio popular às reformas, prejudicando a atividade econômica", avaliou o FMI.

O FMI defende que algumas reformas são essenciais para a manutenção do crescimento no futuro e, no caso do Brasil, destaca a necessidade de se mudar as regras da aposentadoria. "No Brasil, a Reforma da Previdência se mantém como prioridade para garantir que os gastos fiquem consistentes com a regra fiscal constitucional e garanta a sustentabilidade fiscal de longo prazo", disse, fazendo referência ao teto dos gastos, que impõe limite para o crescimento das despesas do governo federal.

Além da reforma da previdência, o FMI ainda vê que o país poderia impulsionar o seu crescimento se tomasse algumas medidas em relação ao comércio e investimento. "Reduzir as barreiras tarifárias e não tarifárias para o comércio ajudará a melhorar a eficiência e aumentar o crescimento da produtividade. E elevar o interesse pelo programa de concessões de infraestrutura para investidores poderia ajudar a atrair o investimento privado a preencher deficiências importantes no setor", concluiu.

Leia mais: <https://oglobo.globo.com/economia/fmi-reve-para-cima-projecoes-de-crescimento-do-brasil-em-2018-2019-22599494#ixzz5IE9ucvIX>

stest

PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

### **1.3.2 Matéria FIEP Abril/2018: Industrial paranaense mantém-se otimista por 11 meses consecutivos**

O Índice de Confiança da Indústria da Transformação do Paraná (ICIT-PR) atingiu 58,2 pontos em abril. Apesar da redução de 3,4 pontos em comparação ao mês de março, o índice permanece por 11 meses na área do otimismo. O indicador está 5,3 pontos maior que o registrado em abril do ano passado e 10,3 pontos acima que a média histórica. O dado é da Federação das Indústrias do Paraná (Fiep).

“Está havendo uma retomada do otimismo e isso se deve basicamente à queda da inflação e à redução de algumas taxas de juros”, comenta o economista da Fiep, Roberto Zurcher. Segundo ele, a queda nos juros aqueceu a venda de produtos de maior valor, como automóveis, móveis e linha branca. “Estes produtos também são beneficiados por linhas próprias de financiamentos com taxas mais atrativas”, comenta Zurcher. De acordo com o economista, está havendo também uma pequena recuperação do emprego, fazendo com que a massa salarial aumente, contribuindo para uma melhora do indicador.

Na avaliação da Fiep, a melhora do indicador de confiança é também reflexo de um certo descolamento do cenário econômico da política. “A situação em geral não mudou muito, mas percebemos que os empresários começaram a agir sem

## PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

esperar que a economia do país tivesse sinais claros de recuperação. Então, os negócios começaram a fluir sem muita influência da política macroeconômica”, afirma Zurcher.

Outro dado positivo revelado pela pesquisa da Fiep é a intenção da retomada de investimentos. A vontade do empresário investir nos próximos seis meses aumentou oito pontos, passando de 44 para 52, quando comparado o primeiro trimestre deste ano com o mesmo período de 2017. O indicador de acesso ao crédito também melhorou no período, passando de 27 para 32. “Neste caso ainda permanece negativo (abaixo de 50 pontos), mas já revela uma recuperação”, comenta o economista.

Construção civil – O Índice de Confiança da Indústria da Construção Civil (ICIC-PR) caiu 4,4 pontos em abril comparativamente a março, ficando em 55,3 pontos. Em relação a abril de 2017 o indicador está 1,4 ponto acima, mas em relação à média histórica está 1,8 ponto inferior. “Há ainda uma limitação grande neste setor por conta da grande oferta de imóveis. Muitos prédios foram construídos antes da crise e, por conta da crise, não foram vendidos ainda. Por isso, as construtoras não estão construindo na velocidade que podem construir”, analisa o economista da Fiep.

PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

Ele conta que os empresários deste setor reclamam da baixa demanda, dos juros elevados e do excesso de burocracia, o que indica que este setor deve demorar um tempo maior para iniciar seu processo de recuperação. “Apenas na semana passada foi anunciada uma pequena redução nas taxas de juros para o sistema financeiro da habitação, o que pode iniciar a retomada do crescimento no setor”, acredita Zurcher.

### **1.3.3 Matéria Gazeta do Povo:**

#### **Pela 1ª vez, fontes renováveis crescem mais do que combustíveis fósseis**

Matriz energética mundial ganhou “um Canadá” inteiro em capacidade de geração proveniente de fontes renováveis no ano passado

O ano de 2015 já acabou, mas ficará marcado por uma grande virada energética. Pela primeira vez, houve maior acréscimo de energia limpa do que de energia suja à matriz mundial. Mais da metade da nova capacidade instalada no ano passado veio de fontes renováveis como eólica e solar, que superaram os combustíveis fósseis, segundo relatório da Agência Internacional de Energia (IEA, na sigla em inglês), que elevou em 13% suas previsões de avanço das fontes verdes em relação ao ano passado.

O cenário energético mundial ganhou um reforço de 153 gigawatts (GW) de fontes renováveis em 2015, um aumento de 15% em relação ao ano anterior e o equivalente a capacidade de geração de “um Canadá” inteiro. Graças aos

**PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.**

acréscimos recordes de energia eólica onshore (63 GW) e energia solar fotovoltaica (49 GW), as fontes de energia limpa atingiram 23% de participação na matriz global, fatia que deve subir para 28% até 2021. Até lá, as renováveis somarão 825 GW, crescimento de 42% em relação a 2015, segundo projeção da IEA.

A consolidação dessa virada energética se deu, em grande parte, pela queda no custo das fontes renováveis, sobretudo eólica e solar – juntas, elas representam 75% do crescimento global da capacidade de energia renovável nos próximos cinco anos. De acordo com a IEA, o custo médio da energia fotovoltaica comum, usada em residências, já caiu 66% nos últimos cinco anos até 2015 e deve recuar mais 25% até 2021. Já o preço da energia eólica desacelerou 30% nesse período e deve cair mais 15% até 2021. Na prática, o barateamento da tecnologia contribuiu para que essas fontes ganhassem escala.

Segundo a IEA, com sede em Paris, esta tendência de redução de custo é sustentada por uma combinação de políticas públicas de incentivo, avanço da tecnologia e expansão dessas fontes em novos mercados com melhores recursos renováveis. É o caminho que a indústria eólica seguiu no Brasil. O país terminou 2015 como o quarto país do mundo onde a energia eólica mais cresce, atrás apenas da China, Estados Unidos e Alemanha. Em abril deste ano, o país atingiu 10 GW de capacidade eólica instalada. Para a próxima década, quase metade da nova oferta de energia prevista deverá vir de fontes verdes como eólica, solar e biomassa.

PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

Na geografia da expansão das fontes verdes, a transformação mais expressiva vem da Ásia. Campeã em emissões de gases tóxicos, a China respondeu, sozinha, por 40% do crescimento mundial dessas fontes, de acordo com o relatório da IEA. No ano passado, pela primeira vez os países emergentes lideraram os investimentos em energia renovável, com China, Índia e Brasil na linha de frente dos aportes globais.

A velocidade com que o país asiático está implantando fontes limpas impressiona. Em 2021, segundo projeção da IEA, mais de um terço da energia solar fotovoltaica da capacidade eólica onshore acumulada no mundo estará localizada em terras chinesas. Apesar disso, tanto a China quanto os Estados Unidos podem e precisam ser mais ousados na transição para uma matriz mais verde, defende Ricardo Baitelo, coordenador de Clima e Energia do Greenpeace no Brasil. “O mundo todo está olhando para a China e os Estados Unidos, mas eles deveriam fazer mais em termos de compromisso, considerando, principalmente, o potencial econômico que têm e o fato de que eles arrastam boa parte dos recursos naturais do mundo com seus modelos de consumo”, afirma Baitelo.

Juntos, os dois países respondem por 45% das emissões de gases. A China, por exemplo, já anunciou que vai atingir o seu pico de emissões de CO2 apenas em

**PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.**

2030, ou seja, o corte de emissões pode não atingir o efeito desejado no processo de manutenção das metas climáticas.

Apesar do avanço recorde das fontes renováveis no último ano, o relatório da Agência Internacional de Energia (IEA) faz um alerta: será preciso aumentar o ritmo de implantação de energia limpa para atingir as metas climáticas de longo prazo. Para isso, grandes consumidores de combustíveis fósseis, como o setor de transportes e de aquecimento, precisam acelerar a transição para fontes renováveis assim como tem feito o setor de energia. Nesse contexto, o Acordo de Paris é considerado um divisor de águas, mais até pelo efeito simbólico e histórico do que pelos compromissos assumidos pelos principais países. “É uma vitória, mas precisa ser visto como um ponto de partida. Agora os países têm de olhar para dentro de casa e fazer a lição”, Ricardo Baitelo, coordenador de Clima e Energia do Greenpeace no Brasil. Pelo acordo assinado no ano passado na Conferência do Clima da ONU (COP-21), em Paris, as nações se comprometeram a adotar medidas para combater as mudanças climáticas e manter o índice de aquecimento global abaixo de 1,5°C.

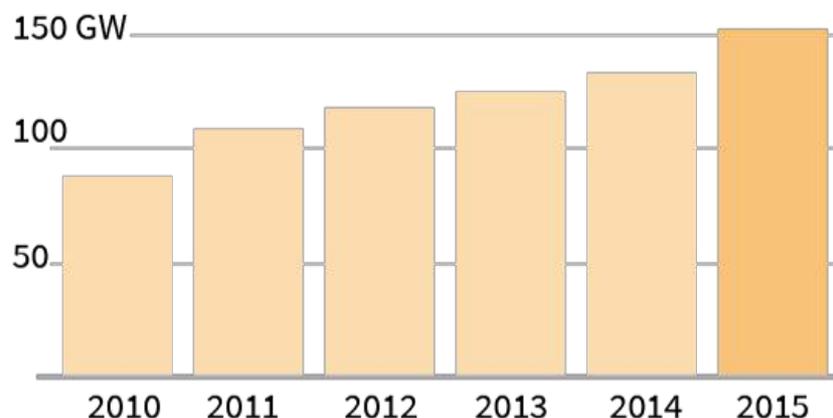
Segundo a IEA, um conjunto de iniciativas políticas adicionais em mercados chave como China, Estados Unidos, União Europeia, Índia e Brasil poderia acelerar o crescimento da capacidade renovável global em até 29% até 2021. Isso colocaria todo o mundo em um caminho mais firme em direção ao cumprimento das metas globais de clima.

**RENOVÁVEIS EM ASCENSÃO**

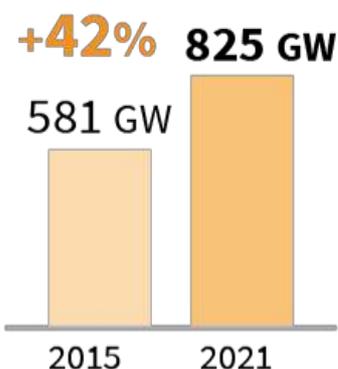
PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

O aumento na geração a partir de energias renováveis em 2015-2021 representará 60% do aumento global da produção de eletricidade, mas as perspectivas variam regionalmente.

Acréscimo de capacidade instalada de energia renovável no mundo (GW)



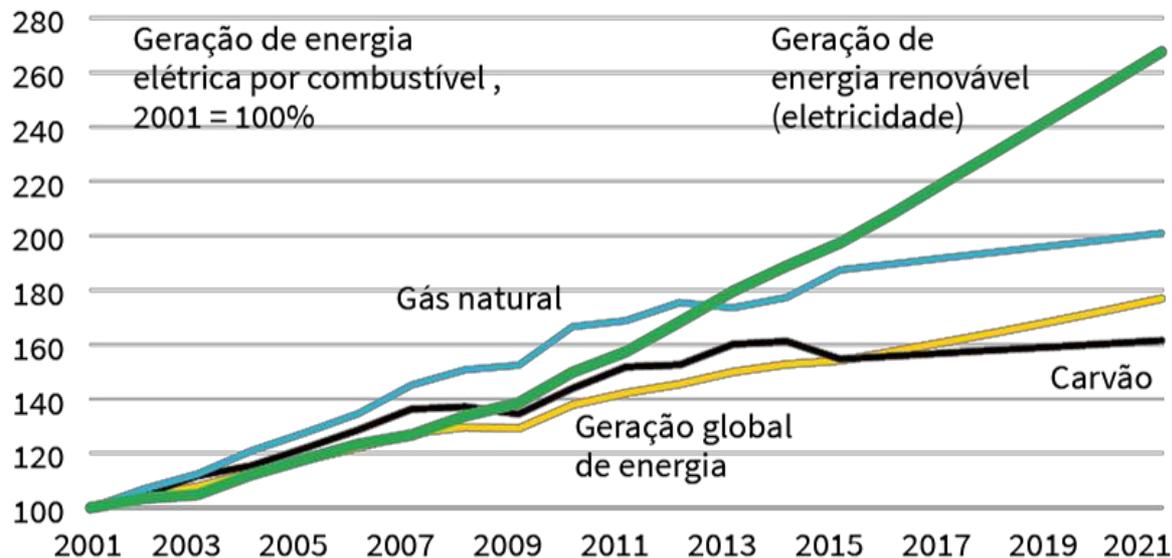
Capacidade total instalada de fontes renováveis



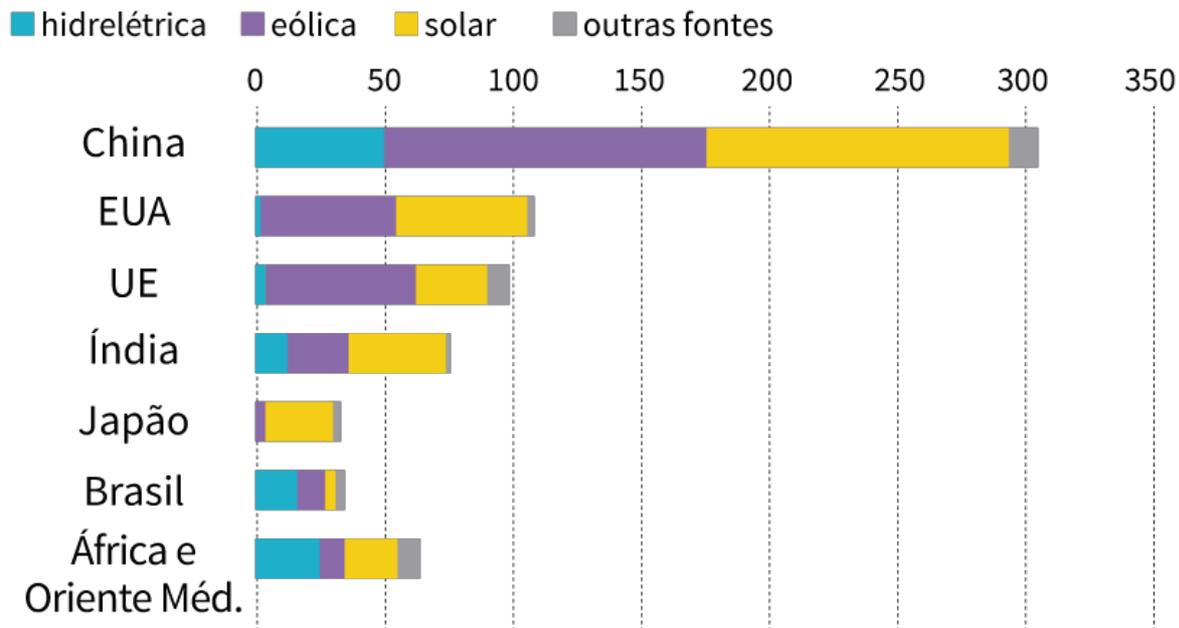
## MAIS PARTICIPAÇÃO NA MATRIZ

O crescimento das renováveis vai elevar a participação dessas fontes na matriz mundial dos atuais 23% para 28%, em 2021.

PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.



### Crescimento de eletricidade e energia renovável por país (em GW)

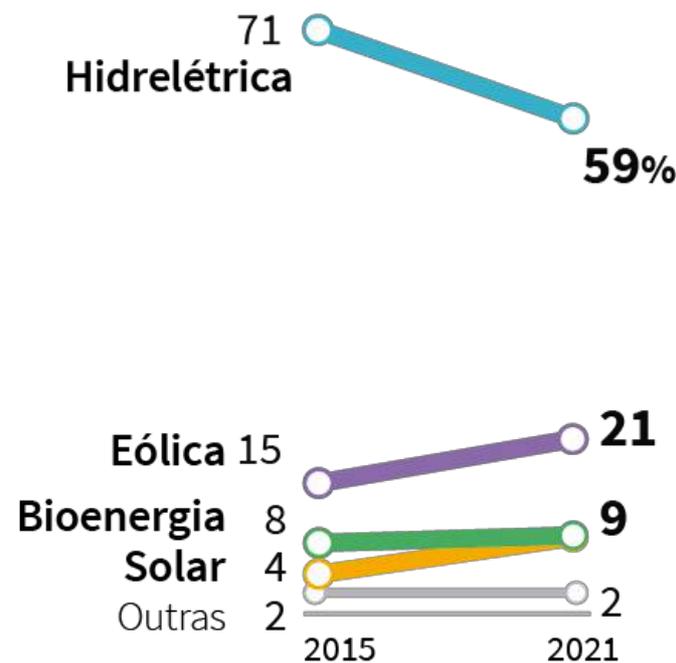


PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

## O DOMÍNIO EÓLICO E SOLAR

Eólica e solar fotovoltaica estão compensando o crescimento mais lento das hidrelétricas, sobretudo na China e no Brasil.

Geração de eletricidade renovável por fonte



Fonte: Agência Internacional de Energia. Infografia: Gazeta do Povo.

### 1.3.4 Previsão de Crescimento

Como pode ser constatado nos indicadores mencionados nas matérias publicadas nestes respeitados veículos de comunicação, a previsão para os próximos anos é da retomada do crescimento, alicerçado pelo crescimento

PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

industrial e da construção civil. Já no campo da produção de energias limpas, como a hidroelétrica e a solar, a previsão torna-se mais otimista ainda, por se tratar de uma necessidade de incrementos das matrizes energéticas atuais, sob risco de novos apagões e racionamentos.

O percentual de crescimento que adotaremos nas projeções apresentadas neste Plano de Recuperação Judicial, ficará na casa dos 3% ao ano.

Percentual este que poderemos considera-lo pertencente a um cenário conservador de projeções e dentro de uma realidade, quando levamos em conta os mercados atendidos pela FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

## **2 Estrutura Organizacional**

### **2.1 Missão**

Oferecer bens e serviços, de forma ágil, inovadora e ética; proporcionando a satisfação de todos os envolvidos.

### **2.2 Visão**

Ser reconhecida como uma das principais empresas de bens e serviços, destacando-se pela agilidade e inovação.

PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

## 2.3 Política de Qualidade

A Política Flessak da Qualidade define diretrizes para promover a melhoria contínua necessária ao desenvolvimento dos negócios.

Para isso, a Flessak compromete-se com a busca permanente do aperfeiçoamento em todas as atividades, garantindo a qualidade de produtos e serviços, processos e sistema de gestão, visando o aumento da produtividade e competitividade, com ética e transparência, de forma sustentável do negócio, proporcionando bem-estar e satisfazendo os anseios de todos os envolvidos.

## 2.4 Valores

### ***Responsabilidade social***

Acreditamos que toda empresa deve ser socialmente responsável, retribuindo de forma adequada aos anseios e necessidades da comunidade, de seus colaboradores e sócios.

As ações da Flessak vão além da Indústria, Comércio, e Prestação de Serviços na área de Energia Elétrica: a empresa também investe na melhoria da qualidade de vida de crianças e jovens através da Campanha Empresa Cidadã. Acesse [www.abtrf.org.br](http://www.abtrf.org.br) e seja também um participante.

PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.



## 2.5 Ética corporativa e pessoal

Pactuamos que uma empresa somente consegue ser ética quando é composta por pessoas éticas que seguem os princípios do bem comum e da reciprocidade social.

## 2.6 Relevância Socioeconômicas

Os mercados em que a Flessak atua é repleto de inúmeros concorrentes. Os clientes decidem pela compra em leilões de menor preço, chamados de “cotação”, onde chega-se a exatidão da terceira casa após a virgula.

Dentro deste cenário, para ficar mais competitiva e após o pedido de Recuperação Judicial, o **Flessak**, através de Gestores, iniciou um processo de reestruturação e reorganização interna envolvendo medidas administrativas e financeiras em busca do equilíbrio necessário para a continuidade das atividades.

**PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.**

Nesse cenário, efetuou análises e estudos envolvendo todos os setores da estrutura e dos profissionais existentes na empresa. Com o resultado realizaram diversos ajustes internos para promoção da retomada do crescimento e reestruturação organizacional durante o processo de Recuperação Judicial.

Atualmente, a FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A., conta com aproximados 250 colaboradores, além de gerar, por força da sua atividade e pela comunidade em que estão inseridas suas sedes, uma renda para inúmeras famílias que se beneficiam dos empregos indiretos.

Nos estudos realizados, a força de trabalho representada por seus funcionários se mostrou um valioso ativo que se soma aos seus outros ativos reais e outros intangíveis.

Todos como consequência positiva dos investimentos constantes que em toda sua história realizaram em pessoal, na infraestrutura de comercialização, na tecnologia, na organização interna e na ampliação e consolidação de suas regiões de atuação bem como de seus produtos.

De acordo com o organograma remodelado para o processo de recuperação, a FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A., consegue suprir a

**PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.**

demanda atual e prepara-se para voltar a figurar como uma das principais empresas nos mercados em que atua.

Além de proporcionar o atendimento à demanda existente, sua estrutura organizacional suporta a retomada do crescimento projetado no mercado para os próximos anos.

Destaca-se ainda que a FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A., conta com pessoal técnico especializado e capacitado pelo grande tempo de mercado que possui e em resposta à alta exigência de seus clientes, inclusive no atendimento às determinações e normatizações de qualidade dos órgãos reguladores do setor.

No aspecto social das atividades mercantis, da FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A., possui grande relevância, uma vez que suas atividades geram inúmeros empregos indiretos e contribuem para o bem estar social de toda a comunidade.

### **3 Considerações Iniciais**

O presente documento foi elaborado com o objetivo de atender os termos do Plano de Recuperação Judicial proposto pela FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A., em Recuperação Judicial, em consonância com a Lei de

**PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.**

Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresarial<sup>1</sup>.

A administração central da FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A., está localizada no município de Francisco Beltrão, na Rua Duque de Caxias, nº 282, Bairro Marrecas, Estado do Paraná, CEP 85.601-19. Na data de 4 de Abril de 2.018, a empresa requereu o benefício legal da Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05, tendo sido autuado na mesma data sob o processo nº 0004525-22.2018.8.16.0083, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná. O deferimento<sup>2</sup> do processamento da Recuperação Judicial ocorreu em 8 de Maio de 2.018, com decisão proferida pelo Exmo. Sra. Dra. Juiz de Direito Joseane Catusso Lopes de Oliveira, com a consequente publicação da decisão ocorrida no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Contratou-se a empresa PS – Serviços de Apoio Administrativo Eirele - ME. para realizar os estudos necessários à elaboração do presente Plano de Recuperação Judicial.

O Plano apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas, sujeitas aos

---

<sup>1</sup> Lei nº 11/101 de 09 de Fevereiro de 2005 – “Lei de Recuperação de Empresas”

<sup>2</sup> O despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial poderá ser conferido na íntegra no subitem 3.2 deste documento.

PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

efeitos da presente Recuperação Judicial, posteriormente homologadas no Quadro Geral de Credores<sup>3</sup> do processo, demonstrando-se a viabilidade econômico-financeira da FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A., bem como a compatibilidade e a aderência entre a proposta de pagamento apresentada aos Credores e a conseqüente geração dos recursos financeiros necessários no prazo proposto, consoante com os artigos 50, 53 e 54 da Lei nº 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005.

### **3.1 Motivos para o Pedido de Recuperação Judicial**

#### **Causas da Crise Financeira e do Endividamento**

##### **FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.**

Como anteriormente exposto, a FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A. é empresa consolidada e reconhecida no segmento de eletricidade.

Após uma década sem investimentos na geração e distribuição de energia elétrica no Brasil, um racionamento de energia foi verificado, na passagem do ano de 2000 para 2001, e aí se instalou uma crise de energia elétrica.

---

<sup>3</sup> Art. 14 e Art. 18 da Lei 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005.

PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

Nessa época, a Flessak já dominava o conhecimento na montagem de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) e Centrais Geradoras hidrelétricas (CGHs), e tinha todo conhecimento na parte elétrica de Geradores Hidrelétricas uma vez que já trabalhava com a recuperação e repotenciamento de geradores usados.

Desta forma, para iniciar fabricação de Gerador só faltava a parte mecânica, e foi aí que a Direção apostou neste ramo.

Aproveitaram o momento, acreditando e investindo no setor e na fabricação de equipamentos para geração de energia elétrica. Montou-se uma engenharia de Geradores, Painéis de Comando e Proteção, investiu-se na Industrialização e foi desenvolvido software para comando das usinas a distância.

Na Unidade de negócio de Usinas Hidrelétricas atua no país inteiro. Possui Geradores Elétricos em mais de 15 (quinze) estados brasileiros, e na montagem e manutenção, já tem uma participação em 58 CGHs e 94PCHs.

Não existem no Brasil muitas empresas no ramo de geração de energia elétrica como a Flessak, que industrializa, instala e dá a assistência técnica em campo, cercada de profissionais capacitados e fiéis aos valores da empresa.

PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

A primeira mudança estratégica da empresa, foi a alteração do endereço da sede, no ano de 1985, que passou para cidade de Francisco Beltrão/PR.

Após, no ano de 2000, a empresa começou a investir na Indústria de Equipamentos para pequenas centrais hidrelétricas e, no ano de 2016, entrou no ramo de energia solar.

Ao longo de sua história, os colaboradores e direção da Flessak passaram por vários programas de treinamentos e implementos de ferramentas de gestão. De 2014 a 2016 contamos com a assessoria de uma das melhores escolas de negócio do mundo, a Dom Cabral.

Foi implantado programa de gestão participativa, Indicadores e agendas mensais com todos os departamentos para análise FCA.

A Requerente enfrentou graves momentos de dificuldades com muito êxito, sempre honrando seus compromissos financeiros, gerando empregos, pagando seus impostos em dia e contribuindo de forma inequívoca com desenvolvimento da comunidade onde está inserida.

PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

Alguns fatores mais recentes foram de grande impacto financeiro e suas consequências desencadearam uma crise sem precedentes no histórico da empresa FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A., conforme se passa a expor.

Uma das promessas do programa de campanha do governo atual no seu primeiro mandato foi de incentivar a fonte hidrelétrica no estado, já que existiam na época mais de 200 projetos protocolados no IAP.

A empresa Requerente, que possui toda sua estrutura fixada nesse estado, acreditou no governo, até porque, todos sabem que a necessidade de investimento em infraestrutura é fundamental para o desenvolvimento do país, e nosso estado tem um grande potencial a ser explorado.

Como o corpo técnico desse ramo de negócios é um dos maiores patrimônios de uma empresa, mas também um dos maiores custos devido a média de salários, a Flessak apostou em segurar todo quadro técnico na esperança de que as devidas licenças fossem expedidas e o mercado reagisse como na primeira crise elétrica do início da década de 2000, sacrificando resultados para manter a equipe, até mesmo pela dificuldade de reconstituí-la em caso de demissões.

**PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.**

Como nesse ramo as coisas demoram para acontecer (entre projeto e execução a média passa de 5 anos), a empresa manteve um crescimento e resultado satisfatório ao longo dos últimos anos, devido a contratos assinados no passado, mas, não houveram novos contratos e, no ano de 2017 o reflexo no faturamento foi inevitável.

Com o agravamento da crise política, o mercado retraiu os investimentos e os projetos de infraestrutura estão em stand-by, com isso, a dificuldade da empresa se agravou.

Em recente visita na PCH TIGRE em Mangueirinha/PR, que, inclusive, teve todo fornecimento elétrico pela Flessak, o Governador anunciou liberação de 66 projetos de hidrelétrica no estado, mas a realidade é que nem um terço disso aconteceu.

O estado do Paraná é um dos únicos estados onde um projeto de investimento tem que ter o aval de deputados e governador, mesmo que um corpo técnico do investidor tenha trabalhado no projeto, dentro das normas e leis, e um órgão ambiental tenha revisado e pré-aprovado o mesmo.

PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

Diante desse cenário não favorável, a empresa teve que buscar capital de giro junto a instituições financeiras, enfrentando taxas de juros já elevadas, mas que o mercado promissor apresentava condições do seu adimplemento.

Os sócios da empresa FLESSAK acreditaram que a economia poderia melhorar, que as taxas de juros baixariam e que surgiriam novos projetos.

Todavia, sem contar com recursos financeiros, imprescindíveis para dar velocidade às mudanças necessárias, os prejuízos continuaram e a empresa FLESSAK percebeu que necessitava remodelar com mais velocidade sua estrutura organizacional e administrativa para ajustar-se à nova realidade apresentada.

Todavia, após inúmeros meses de fechamento de seus balanços e demonstrativos de resultados apontando números negativos, além do agravamento da crise brasileira a níveis catastróficos, os sócios da empresa FLESSAK pesaram a tradição de mais de 50 (cinquenta) anos de atividades, o potencial de recuperação que possui o mercado, a força de sua marca, a superação da crise política e financeira que o nosso país atravessa, e optaram por requerer o benefício constante na Lei 11.101/2005.

PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

Apesar de tudo, acredita-se ser transitória atual situação e que esse estado de gravidade é passageiro, visto já estarem em curso as medidas administrativas e financeiras necessárias ao equilíbrio da receita com suas despesas, para sanear atual situação de crise.

Assim, a Requerente vem buscar de forma otimista o direito de reconhecer suas dívidas e viabilizar a continuação do negócio, com intenção de manter a empresa aberta, gerando riquezas para o Estado e Brasil.

PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

## 3.2 Integra da Decisão de Deferimento

PROJUDI - Processo: 0004525-22.2018.8.16.0083 - Ref. mov. 52.1 - Assinado digitalmente por Joseane Cabusso Lopes de Oliveira: 16190  
08/05/2018: CONCEDIDO O PEDIDO - Arq: processamento da recuperação judicial



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**1ª VARA CÍVEL DE FRANCISCO BELTRÃO - PROJUDI**  
Rua Tenente Camargo, 2112 - Francisco Beltrão/PR - CEP: 85.601-610 - Fone: (46)  
3520-0001

Autos nº. 0004525-22.2018.8.16.0083

Processo: 0004525-22.2018.8.16.0083  
Classe Processual: Recuperação Judicial  
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência  
Valor da Causa: R\$36.619.320,53  
Autor(s): • FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S/A  
Réu(s): • JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR.

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por Flessak Eletro Industrial S/A.

Acolhida a emenda da inicial, determinou-se a realização da perícia prévia, tendo sido nomeada a pessoa jurídica Consult Consultoria Empresarial para realização do trabalho técnico preliminar, seq. 22.1.

A credora Decorlux Material Elétrico Ltda. pugnou pela sua habilitação no feito, seq. 23.

O auxiliar nomeador pelo Juízo requereu a retificação do nome, para que passasse a constar Consult Serviços Administrativos Ltda., ocasião em que informou o início dos trabalhos, seq. 31.

A credora Star-Lux Comércio e Representações Eireli apresentou manifestação nos autos sustentando, em síntese, que o pedido de recuperação representa uma tentativa de fraudar os credores, seq. 39.1. Em semelhante sentido, manifestaram-se os credores Carthom's Eletro Metalúrgica Ltda, na seq. 43.1; Cooperativa de Crédito Sicoob Vale do Iguaçu, na seq. 45.1; Exatron Indústria Eletrônica Ltda, na seq. 51.1; CMR Vitória Condutores Elétricos Ltda., na seq. 61.1; OVD Importadora e Distribuidora Ltda, na seq. 74.1

O Itau Unibanco pugnou pela habilitação do feito na qualidade de credor da requerida, seq. 47. Igualmente, pugnaram pela habilitação no feito os credores Ledvance Brasil Comércio de Produtos de Iluminação Ltda, na seq. 48.1; OVD Importadora e Distribuidora Ltda, na seq. 53.1; Tigre Materiais e Soluções para Construção Ltda, na seq. 55.1; Digimec Automação Industrial Ltda, na seq. 57.1; Eletro Zagonel Ltda, na seq. 59.1; Swell Importação e Comércio de Produtos de Iluminação S/A, na seq. 69.1; Madelustre Industrial Ltda, na seq. 78.1; Central Pneus Ltda, na seq. 79.1.

O laudo de perícia prévia foi acostado na seq. 60.

O pagamento das custas processuais complementares foi comprovado na seq. 66.1.

Em petição de seq. 68.1, a credora Cooperativa de Crédito Sicoob Vale do Iguaçu sustentou a parcialidade da empresa nomeada para a realização do laudo pericial, argumentando, em síntese, que o procurador constituído pela parte autora é profissional que integra o time de profissionais da empresa, além de noticiar realização de eventos em conjunto pelos profissionais. Juntou documentos.

Intimada para se manifestar, Consult Serviços Administrativos Ltda, apresentou resposta na seq. 70., em que rebateu os argumentos lançados na petição de impugnação.

É o relato.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJP/ROE  
Validação óptica em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUB2T K483R 4BNEM DPP4VD

## PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

PROJUDI - Processo: 0004525-22.2018.8.16.0083 - Ref. mov. 82.1 - Assinado digitalmente por Joseane Catusso Lopes de Oliveira:16190  
08/05/2018: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: processamento da recuperação judicial

**Da alegada parcialidade da pessoa jurídica nomeada Consult Serviços Administrativos Ltda.**

A credora Cooperativa de Crédito Sicoob Vale do Iguaçu sustentou, na seq. 68.1, a parcialidade da pessoa jurídica nomeada para a realização do laudo pericial. Afirmou que o procurador constituído pela parte autora integra o time de profissionais da empresa Consult, o que acarreta vícios ao trabalho realizado. Noticiou, não obstante, a realização de eventos em conjunto, o que fortaleceria a relação comercial existente entre as partes. Juntou documentos.

Intimada, a pessoa jurídica nomeada apresentou manifestação na seq. 70, argumentando, em síntese, que o procurador da parte autora, Dr. Edegar Zilio Júnior, nunca integrou o quadro da Consult, em quaisquer de suas empresas. Sustenta, outrossim, que a recuperanda jamais foi cliente da empresa. Informa que o ramo da recuperação judicial conta com um número restrito de profissionais, de modo que não é incomum que participem dos mesmos eventos. Afirma, nessa linha, que o fato não é incomum a outras áreas do conhecimento humano e que não induz a arguida suspeição. Assevera, também, que o material apresentado na seq. 68.3 é um esboço antigo, de um momento em que os profissionais envolvidos tentaram uma parceria, que, contudo, não foi levada adiante. Aduz que nunca houve atuação conjunta dos profissionais em questão, pois relativo a projeto não oficializado e concretizado. Declara, por fim, a total imparcialidade e isenção no trabalho apresentado.

Passo a decidir.

Dispõe o artigo 148 do Código de Processo Civil que os motivos ensejadores da suspeição descritos no artigo 145 do mesmo *Codex* estendem-se aos auxiliares de justiça. Confira-se:

*“Art. 148. Aplicam-se os motivos de impedimento e de suspeição:*

*(...)*

*II – aos auxiliares de justiça;*

*(...)”*

O artigo 145 do CPC, a seu turno, apresenta o rol dos motivos que ensejam suspeição:

*I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;*

*II - que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio;*

*III - quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;*

*IV - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.*

*(...)*

Acerca do transcrito artigo, anota-se que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça orienta-se no sentido de que se trata de rol taxativo:

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. PERITO. ART. 135 DO CPC. ROL TAXATIVO. SÚMULA 7/STJ. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 535, 458 E 165 DO CPC INEXISTÊNCIA.**

***1. Não merece prosperar a tese de violação dos arts. 535, 458 e 165 do CPC, porquanto o acórdão recorrido fundamentou, claramente, o posicionamento por***

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PROE  
Validação deste em https://projudi.tjua.br/projudi - Identificador: PJBCT K463R-49NEM DPHVD

PRJ = FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

PROJUDI - Processo: 0004525-22.2018.8.16.0083 - Ref. mov. 82.1 - Assinado digitalmente por Joseane Catusso Lopes de Oliveira:16190  
08/05/2018: CONCEDIDO O PEDIDO Arq: processamento da recuperação judicial

*ele assumido, de modo a prestar a jurisdição que lhe foi postulada.*

*2. A jurisprudência do STJ firmou o entendimento no sentido de que "o rol do art. 135 do CPC é taxativo. Necessária ao provimento da exceção de suspeição a presença de uma das situações dele constantes." (AgRg no Ag 1.422.408/AM, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe 21.2.2013).*

*3. Modificar a conclusão a que chegou a Corte de origem, de modo a acolher a tese da recorrente, demanda reexame do acervo fático-probatório dos autos, o que é inviável em Recurso Especial, sob pena de violação da Súmula 7/STJ.*

*4. Agravo regimental a que se nega provimento.*

*(AgRg no AREsp 689.642/MG, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/08/2015, DJe 14/08/2015)*

**PROCESSUAL CIVIL. SUSPEIÇÃO. PERITO. ART. 135 DO CPC. ROL TAXATIVO. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. 1. Revela-se desprovida de fundamento a suspeição quando a situação não se subsume a qualquer das hipóteses do art. 135 do CPC. Precedentes. (...) (STJ, REsp 551.841/RS, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 16/08/2005, DJ 05/09/2005, p. 415).**

Analisando os argumentos apresentados pelos interessados, a documentação que instrui suas manifestações e considerando a taxatividade do rol que prevê as situações de suspeição do profissional nomeado, tem-se que a situação descrita nos autos não se enquadra nas hipóteses legais a ensejar a arguida suspeição.

No caso dos autos, intimada para se manifestar acerca da documentação e argumentos apresentados em seq. 68, a pessoa jurídica nomeada afirmou que o procurador da parte autora nunca fez parte do seu quadro de profissionais. Salientou que o documento acostado na seq. 68.3, em que consta o procurador da parte autora como profissional integrante de sua equipe, diz respeito apenas a uma tentativa de parceria que acabou não sendo levada a efeito. Destacou, ainda, que "nunca houve qualquer atuação conjunta dos profissionais" (seq. 70.1), pois o documento apresentado pelo credor impugnante diz respeito a projeto antigo que não foi oficializado e concretizado, bem como que jamais teria sido institucionalizado pela Consult.

A propósito, consoante anteriormente pontuado no despacho de seq. 71, a referida pessoa jurídica foi designada para a realização dos trabalhos de perícia prévia com base no documento de apresentação arquivado nesta Vara Cível, o qual não faz qualquer menção acerca de eventual vínculo entre os profissionais – fato que foi objeto de especial atenção deste Juízo quando da nomeação – e a questão em análise, somente suscitada após a apresentação do laudo nos autos.

Importante observar, não obstante, que o fato do profissional contratado pela parte autora ter eventualmente integrado a equipe de trabalho da empresa nomeada em período pretérito à outorga da procuração (seq. 1.3) e ao ajuizamento da demanda, por si só, não teria o condão de macular a imparcialidade do trabalho técnico realizado. Com efeito, no trabalho preliminar apresentado nestes autos o profissional nomeado limita-se a externar os dados colhidos e sua análise técnica

De fato, os elementos trazidos aos autos não significam, per se, que os profissionais nomeados tenham interesse no deslinde desta causa, única hipótese capaz de torná-los suspeitos no caso em análise.

Além do mais, conforme afirmou em seq. 70.1 – ratificando, neste ponto, a declaração trazida em seq. 60.2, fl.4 – a recuperanda nunca teve qualquer relação com a empresa Consult e o procurador que representa os interesses da recuperanda jamais fez parte do seu quadro de profissionais, representando o documento de seq. 68.3 mera tentativa de parceria não levada a efeito.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.418/2006, resolução do Projudi, do TJ/PROE  
Validação deste em: <https://projudi.fpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-982T K493R 49NEM DPHVD

PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

PROJUDI - Processo: 0004525-22.2018.8.16.0083 - Ref. mov. 82.1 - Assinado digitalmente por Joseane Catusso Lopes de Oliveira:16190  
08/05/2018: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: processamento da recuperação judicial

Os argumentos são corroborados a partir dos próprios documentos apresentados pelo credor impugnante nas seqs. 68.4 a 68.6, nos quais não consta o nome do procurador da parte autora na consulta realizada acerca dos sócios e administradores da nomeada.

Do mesmo modo, a documentação atualizada arquivada junto a esta unidade jurisdicional e apresentada em seq. 70.2 tampouco registra o nome dos procuradores dos autores como integrantes da equipe profissional da nomeada.

Importante observar, ademais, que, conforme salientou a Consult em seq. 70.1, a participação de ambos os profissionais em eventos não afasta a imparcialidade do auxiliar do Juízo. Além de ser comum a participação de diversos profissionais da área em eventos como o noticiado em seq. 68.2 – assim como em outras áreas do conhecimento – observa-se que referido documento, inclusive, não faz menção de que os especialistas participantes possuam algum vínculo profissional entre si, apto a prejudicar sua imparcialidade.

Nesse cenário, para que se caracterizasse a suspeição da empresa nomeada seria necessária a indicação expressa de vantagem material ou moral que, no caso concreto, justificaria a sua atuação em favor da autora, o que em nenhum momento foi alegado, tampouco demonstrado, pelo credor impugnante. A suspeição, portanto, só poderia ser acatada caso provada a vinculação pessoal dos profissionais envolvidos com o caso concreto, o que não ocorre no caso em tela.

Nessa linha, já manifestou seu entendimento o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

***“EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. PERITO QUE ATUA TAMBÉM COMO ASSISTENTE TÉCNICO EMITINDO PARECERES CONTRÁRIOS ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM OUTROS FEITOS. SITUAÇÃO QUE NÃO SE ENQUADRA NO ROL TAXATIVO DO ART. 135 DO CPC, APLICÁVEL AOS AUXILIARES DO JUÍZO (ART. 138 DO CPC). QUEBRA DA IMPARCIALIDADE E INTERESSE NO JULGAMENTO DA CAUSA EM FAVOR DE UMA DAS PARTES NÃO CONCRETAMENTE DEMONSTRADOS. REJEIÇÃO DA SUSPEIÇÃO. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. 1 – (...) (TJ-PR - ES: 9725937 PR 972593-7 (Decisão Monocrática), Relator: Fernando Wolff Filho, Data de Julgamento: 24/10/2012, 13ª Câmara Cível)”***

Destarte, considerando o acima exposto, ausente o enquadramento da situação descrita nas hipóteses previstas no Código de Processo Civil, pelo que afasto as alegações de seq. 68 e rejeito o incidente processual.

Passo, por conseguinte, à análise acerca da presença dos elementos necessários para o processamento da recuperação judicial.

#### **Da alegação de fraude contra os credores e do processamento da Recuperação Judicial**

A credora Star-Lux Comércio e Representações Eireli sustentou que o pedido de recuperação constitui uma tentativa de fraudar os credores, na seq. 39.1. Em sentido semelhante, manifestaram-se os credores Carthom's Eletro Metalúrgica Ltda, na seq. 43.1; Cooperativa de Crédito Sicoob Vale do Iguaçu, na seq. 45.1; Exatron Indústria Eletrônica Ltda, na seq. 51.1; CMR Vitória Condutores Elétricos Ltda., na seq. 61.1; OVD Importadora e Distribuidora Ltda, na seq. 74.1.

Em síntese, sustentam tais credores que o pedido de recuperação judicial representa uma tentativa de fraudar os credores, uma vez que a requerente adquiriu quantia vultuosa de mercadorias de diversos fornecedores, pouco tempo antes do pedido de recuperação judicial ser protocolado.

Analisando os documentos que instruem a inicial, especialmente o quadro de credores acostados nas seqs. 1.62 a 1.86, é possível constatar que, de fato, parcela significativa da dívida tem origem em

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projud, do TJ/PR/CE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projud/> - Identificador: PJB2T K483R 49NEM DPHVD

## PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

PROJUDI - Processo: 0004525-22.2018.8.16.0083 - Ref. mov. 82.1 - Assinado digitalmente por Joseane Catusso Lopes de Oliveira:16190  
08/05/2018: CONCEDIDO O PEDIDO - Arq: processamento da recuperação judicial

negócios firmados neste ano de 2018.

O laudo pericial acostado na seq. 60.2 corrobora esta constatação, evidenciando a aquisição de estoque considerável para o dia 31 de março de 2018 (conforme quadro de seq. 3.1 do laudo de seq. 60.2) em comparação com o estoque declarado para 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017.

Perlustrando os autos, observa-se que, já ao início, considerando os argumentos expostos em seq. 17.1, determinou-se a emenda à Inicial para que, além de outros elementos, a recuperanda trouxesse aos autos esclarecimentos, com dados individualizados, acerca das razões da crise econômica. Outrossim, em sequência, determinou-se a realização de estudo técnico preliminar com vistas a verificar a regularidade da documentação relativamente às exigências legais.

Na oportunidade (seq. 22.1), já ficou consignado que a decisão acerca da “*conveniência do plano de recuperação judicial a ser apresentado pelos devedores, é matéria a ser analisada pelos credores após o deferimento do processamento desta demanda, não constituindo esta perícia prévia qualquer artifício judicial a ser utilizado pelo Juízo como forma de se aferir a inconveniência da recuperação judicial intentada pelas requerentes, mas tão somente de regularidade formal da documentação exigida pela legislação*”. Com efeito, é certo que, segundo orienta a doutrina, estando em termos a documentação exigida pela Lei para instruir a Petição Inicial, proferirá o juiz despacho de processamento da recuperação judicial.

Argumentam alguns credores, acima referidos, que esse incremento na aquisição de mercadorias nos meses que antecederam o ajuizamento do pedido de recuperação judicial evidencia a má-fé da recuperanda ou mesmo caracteriza os crimes apontados em algumas manifestações.

Não obstante os elementos acima expostos, que vão ao encontro das afirmações dos peticionantes no sentido de que é possível constatar, de fato, um aumento no volume das aquisições de mercadorias no ano de 2018, a alegação de má-fé sustentada pelos credores demanda dilação probatória, inviável nessa análise inicial que a etapa comporta e pelo meio processual utilizado pelos manifestantes.

Anote-se que, não obstante as conclusões acima expostas, infere-se, também, a partir do laudo pericial apresentado que a crise econômica da requerente não resulta das compras realizadas apenas neste ano de 2018, acompanhando-a, ao menos, desde o ano de 2017. Constatou no exame técnico realizado a partir das Demonstrações Contábeis da requerente que o quadro de endividamento evidencia “*grave estado de crise financeira desde o final do ano de 2016 quando, em confronto com a queda de faturamento de 2017 (...) manifestava a imediata necessidade de amparo de medidas protetivas que visassem assegurar a continuidade de negócios, dentre elas a recuperação judicial*” (item 3.2, seq. 60.2). A partir dos dados relativos ao Capital Circulante Líquido, consignou a equipe técnica a degradação do poder de liquidação de compromissos pela requerente a partir do final de 2016 (item 3.4, seq. 60.2). Extrai-se, por fim, da conclusão (item 5, seq. 60.2) que “*como conclusão, observou-se que a crise se instalou no primeiro trimestre de 2017, quando a companhia já demonstrou queda significativa de faturamento, passou a corroer os capitais próprios, alcançando seu limite de exaustão de recursos naquela data, o que justifica a adoção de medidas protetivas para a continuidade de seus negócios*”.

Conclui-se, assim, nos limites dessa análise sumária que a etapa comporta, a partir dos elementos de convicção carreados aos autos, que, a princípio, o estado de crise não foi artificialmente criado pela parte requerida com o incremento das compras realizadas no período imediatamente antecedente ao protocolo da Petição Inicial. Diferentemente, ao que se retira das informações constantes nos autos até o momento, a crise estava instalada desde, ao menos, meados do ano de 2017.

Diante desse cenário, cumpre observar que, consoante se retira da dicção legal, “*estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial (...)*” (art. 52 da Lei de Recuperações e Falências).

Elucidativas as lições de Fábio Ulhoa Coelho acerca dos limites da cognição judicial na análise da Petição Inicial da Recuperação Judicial e seu significado:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/JOE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projodi/> - Identificador: PJB2T K493R 49NEM DPHVD

## PRJ = FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

PROJUDI - Processo: 0004525-22.2018.8.16.0083 - Ref. mov. 82.1 - Assinado digitalmente por Joseane Catusso Lopes de Oliveira:16190  
08/05/2018. CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: processamento da recuperação judicial

*Estando em termos a documentação exigida para a instrução da petição inicial, o juiz proferirá o despacho mandando processar a recuperação judicial. (...)*

*O despacho de processamento não se confunde também com a decisão concessiva da recuperação judicial. O pedido de tramitação é acolhido no despacho de processamento, em vista apenas de dois fatores - a legitimidade ativa da parte requerente e a instrução nos termos da lei. Ainda não está definido, porém, que a empresa do devedor é viável e, portanto, ele tem o direito ao benefício. Só a tramitação do processo, ao longo da fase deliberativa, fornecerá os elementos para a concessão da recuperação judicial (InComentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, 11. Ed. rev., atual. E ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. Livro Eletrônico). (grifou-se)*

Nessa linha, no caso em tela, o processo foi inaugurado pelo protocolo da Petição Inicial, complementada pela pertinente emenda, e a fase processual demanda a análise dos requisitos elencados pela lei para o processamento da recuperação judicial, o que, consoante exposto, não se confunde com a concessão ou não da recuperação judicial.

Neste momento processual, cabe apenas a análise do preenchimento dos requisitos elencados na Lei 11.101/2005.

Menciona-se, por oportuno, os elucidativos ensinamentos de Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli:

*Ao receber o pedido de recuperação judicial, o juiz deverá verificar a legitimização do devedor para postular recuperação judicial, bem como se a petição inicial foi adequadamente instruída. Aliás, não se deve realizar, nesse momento, a análise da viabilidade econômica da empresa devedora. A análise dos documentos que devem instruir a petição inicial é formal, não material. Entretanto, impede registrar o desenvolvimento recente de corrente jurisprudencial a autorizar que o magistrado determine a realização de perícia previa para verificar se a documentação que instrui a petição inicial observa os preceitos legais. (In: A Construção Jurisprudencial da Recuperação Judicial de Empresas, 3 ed. Ver. Atual. E ampl. - Rio de Janeiro: Forense, 2017, págs. 113 e 114) (grifou-se)*

As lições doutrinárias acima expostas são reproduzidas pela jurisprudência pátria. Confira-se:

**Não compete ao juiz apreciar o mérito ou a realidade das demonstrações contábeis, balanços patrimoniais ou de resultado, relatório gerencial de fluxo de caixa, sua projeção e demais documentos. Evidentemente, se houver inverdades, falsidades, documentação inidônea, o Administrador Judicial, o Ministério Público ou qualquer credor poderão apontá-las durante o Processamento da recuperação judicial e, feitas as devidas apurações, tais fatos serão considerados pela Assembleia-Geral quando da deliberação sobre o plano" (Agravo nº 612.654.4/6/00(994.08.044706-0), voto nº16.724).**

Oportuno frisar, assim, que, consoante exposto, a aprovação ou não do plano de recuperação caberá aos credores da requerente, no momento processual oportuno, o que não se confunde com o processamento do pedido de recuperação judicial. Durante a tramitação do feito, nos termos, inclusive, do precedente acima exposto, eventuais inverdades, falsidades, fraudes ou mesmo crimes poderão ser apontadas pelos credores interessados ou até mesmo pelo Ministério Público que, afinal, detém poder investigativo.

Em caso semelhante ao discutido nestes autos, já decidiu a jurisprudência pela inadequação do atual momento processual para apreciação da eventual fraude:

**EMENTA: Recuperação Judicial. Recurso interposto por sociedade credora**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/VOE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projuali/> - Identificador: P-J82T M483R 48NEM DPHVD

## PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

PROJUDI - Processo: 0004525-22.2018.8.16.0083 - Ref. mov. 82.1 - Assinado digitalmente por Joseane Catusso Lopes de Oliveira:16190  
08/05/2018: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: processamento da recuperação judicial

*contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial. Insurgência que se deve ater aos pressupostos objetivos previstos no art. 51 da Lei nº 11.101/2005. Discussão acerca da eventual fraude perpetrada pela recuperanda, com a aquisição desmedida de produtos da agravante dias antes do pedido de recuperação, inviável neste momento. Recurso desprovido. (TJSP. AI 2020748-29.2017.8.26.0000. Rel. Araldo Telles. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. j. 31 de maio de 2017). (grifou-se)*

**EMENTA:** *Recuperação Judicial. Recurso interposto por instituição financeira credora contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial da agravada. Insurgência que se deve ater aos pressupostos objetivos previstos no art. 51 da Lei nº 11.101/2005. Debate sobre eventual fraude perpetrada pela recuperanda ao formular pedido de recuperação. Alegação, ainda, que o objetivo seria o de burlar a satisfação da garantia que prestou em contrato vencido antecipadamente, por conta da concessão da recuperação judicial de outra sociedade, onde figuram os mesmos sócios. Insuficiência do patrimônio. Debate, entretanto, inviável neste momento. (TJSP. AI 2147423-96.2017.8.26.0000. Rel. Araldo Telles. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. j. 13 de novembro de 2017).*

Diante de todo o exposto, manifesta-se ciência do Juízo quanto aos elementos apresentados pelos credores, bem como quanto à gravidade das alegações trazidas, sem análise do mérito das manifestações de seqs. 39, 43, 45, 51, 61 e 74 nesta etapa, o que não significa prejuízo de eventual enfrentamento das matérias suscitadas no oportuno momento processual.

**Do parecer prévio realizado na seq. 60.1 e do preenchimento dos requisitos para o processamento da recuperação judicial**

Com fundamento em recente construção doutrinária, amparada pela atual jurisprudência, em decisão de seq. 22.1, determinou-se a realização de perícia prévia, para o fim de assegurar a análise técnica da documentação apresentada na inicial, as reais condições de funcionamento da empresa, a regularidade da documentação contábil e dos documentos elencados no art. 51 da Lei 11.101/2005.

Pontue-se, a propósito, que essa análise técnica preliminar visa, tão somente, revelar a correspondência dos documentos técnicos que instruem a inicial com a real situação de funcionamento da empresa, evidenciando sua pertinência e completude. Não objetiva, assim, atestar a viabilidade do negócio da recuperanda, que é uma decisão que, a rigor, compete aos credores e ao mercado [1].

No caso dos autos, o laudo apresentado demonstra a plausibilidade econômica e jurídica para o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, ao evidenciar que os requisitos legais exigidos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005 foram devidamente atendidos pela recuperanda.

Conforme especificou o assistente do Juízo na seq. 60.1, a requerente exerce regularmente suas atividades há mais de 2 anos (cf. documentos de seqs. 1.5 a 1.43; 1.97 a 1.101 e 1.139 a 1.143); não está falida, nem o foi; não requereu pedido de recuperação judicial nos últimos 5 anos (cf. documentos de seqs. 1.125 a 1.128) e não foi condenada em qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/2005 (cf. documentos de seqs. 1.102 a 1.113). Atendidos, assim, os requisitos elencados pelo artigo 48 da Lei 11.101/2005[2].

Igualmente, os requisitos do art. 51 da Lei 11.101/2005 encontram-se devidamente demonstrados.

A requerente explanou as causas concretas da crise econômica, consoante se infere dos registros trazidos na Petição Inicial e correspondente emenda de seq. 20.1.

A propósito, não obstante as razões acima expostas, impende salientar que a perícia técnica preliminar realizada nos autos apresenta dados que evidenciam a crise econômica que a requerente vem

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE  
Validação deste em <https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/> - Identificador: P.0021 K493R 49NEM DPRVD

## PRJ = FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

PROJUDI - Processo: 0004525-22.2018.8.16.0083 - Ref. mov. 82.1 - Assinado digitalmente por Joseane Catusso Lopes de Oliveira:16190  
08/05/2018: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: processamento da recuperação judicial

enfrentando desde o final do ano de 2016 e início do ano de 2017.

Na forma já exposta, constou no laudo realizado a partir das Demonstrações Contábeis da requerente que o quadro de endividamento evidencia *"grave estado de crise financeira desde o final do ano de 2016 quando, em confronto com a queda de faturamento de 2017 (...) manifestava a imediata necessidade de amparo de medidas protetivas que visassem assegurar a continuidade de negócios, dentre elas a recuperação judicial"* (item 3.2, seq. 60.2).

A partir dos dados relativos ao Capital Circulante Líquido, consignou a equipe técnica que o capital circulante líquido da empresa *" (...) decresceu de R\$ 15,7 milhões positivos, em 31 de dezembro de 2015, para R\$ 1,26 milhões negativos, em 31 de março de 2018"*(item 3.4 do laudo de seq. 60.2). Importante pontuar que em dezembro de 2017, o capital circulante líquido atingia R\$ 1,02 milhões, demonstrando, à época, a perda significativa de capital próprio circulante.

Salientou o estudo técnico que a requerente foi *"(...) duramente afetada pela queda de faturamento, o que desencadeou, em cascata, perda da margem, perda de geração de capacidade de pagamento e consequente necessidade de busca endividamento"* (item 4.3).

Extraí-se, por fim, da conclusão (item 5, seq. 60.2) que *"como conclusão, observou-se que a crise se instalou no primeiro trimestre de 2017, quando a companhia já demonstrou queda significativa de faturamento, passou a corroer os capitais próprios, alcançando seu limite de exaustão de recursos naquela data, o que justifica a adoção de medidas protetivas para a continuidade de seus negócios"*. Concluiu, ainda, a necessidade crescente de dependência de capital de terceiros, cf. quadro de item 5 do laudo de seq. 60.2.

Deste modo, em adição aos argumentos expostos no item anterior, a crise econômica e os motivos foram devidamente demonstrados nos autos, cumprindo com o requisito previsto no art. 51, I, do CPC.

Prosseguindo, as demonstrações contábeis dos últimos 3 exercícios sociais constam nos documentos de seqs. 1.47 a 1.59; a relação dos credores foi acostada nas seqs. 1.62 a 1.86 e 20.5; a relação dos empregados está nas seqs. 1.91 a 1.95 e 20.5; as certidões previstas no inciso V, do art. 51 foram acostadas nas seqs. 1.5 a 1.43, 1.97 a 1.101 e 1.139 a 1.143; a relação dos bens particulares dos sócios consta nas seqs. 1.185 a 1.188; 1.255 a 1.266 e 20.3; os extratos das contas bancárias do devedor constam nas seqs. 1.189 a 1.207 e 20.4; as certidões dos cartórios de protesto constam nas seqs. 1.144 a 1.166 e, por fim, a relação das demandas judiciais em que a recuperação figura como parte foi apresentada nas seqs. 1.167 e 1.184 e 1.127 a 1.128.

Outrossim, tratando-se de pedido apresentado por Sociedade Anônima, exige a Lei 6.404/76, em seu artigo 122, inciso IX e parágrafo único, a convocação de Assembleia Geral para que sejam os administradores autorizados a requerer a recuperação judicial, o que é demonstrando nas seqs. 1.44 a 1.45.

Ante a exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira enfrentada pela requerente, com a juntada dos documentos impostos pelo artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, recebo a inicial e determino o processamento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S/A**.

1.Procedo as seguintes medidas administrativas e judiciais:

2. Nomeio ADMINISTRADOR JUDICIAL a pessoa jurídica **VALOR CONSULTORES**, contato@valorconsultores.com.br; (44) 3041-4882 e 3041-4883, Av. Duque de Caxias, n. 882, Cj. Sala 210, Edifício New Tower Plaza, Maringá, Paraná, CEP 87.020-025, a qual deverá ser intimada para dizer se aceita o encargo (art. 21 da Lei n. 11.101/2005). Registre-se que, ao que consta das informações obtidas em seu endereço eletrônico, a referida pessoa jurídica possui profissionais capacitados em área econômica, contábil e de direito, bem como experiência em ações dessa espécie, o que justifica a sua nomeação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PRIOE  
Validado em: https://projudi.pr.jus.br/projudi - Identificador: PUBZT K483R 49NEM DP-HVD

## PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

PROJUDI - Processo: 0004525-22.2018.8.16.0083 - Ref. mov. 82.1 - Assinado digitalmente por Joseane Catusso Lopes de Oliveira:16190  
08/05/2018: CONCEDIDO O PEDIDO - Arq: processamento da recuperação judicial

A remuneração do ADMINISTRADOR JUDICIAL deve ser fixada conforme o parâmetro imposto pelo art. 24 da Lei n. 11.101/2005, de forma que o valor não poderá exceder 5%(cinco por cento) do montante devido aos credores.

Em análise da relação de credores verifica-se que o total devido é de R\$38.635.254,25 (trinta e oito milhões seiscentos e trinta e cinco mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Assim, para a fixação do valor da remuneração do administrador judicial, necessário se ater às informações colacionadas nos autos, as quais demonstram a complexidade da presente demanda, tendo em o número significativo de credores – alguns dos quais, inclusive, já habilitados nos autos – associada à incontestável capacidade de pagamento da requerente, diante do seu ativo e receita anual. Dessarte, em atenção ao exposto, fixo a remuneração do ADMINISTRADOR JUDICIAL nomeado em 1,5% do valor devido pela autora aos credores submetidos à recuperação judicial, acima referido, a ser pago da seguinte forma: a) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais limitados a 60 % (sessenta por cento) do total da remuneração; b) valor remanescente de 40 % (quarenta por cento) será pago em parcela única no encerramento da Recuperação Judicial, após cumprimento do art. 22, inc. II, “d” c/c art. 63 da Lei 11.101/05.

**2.1.** Ressalto, neste ponto, que a nomeação previamente realizada para realização da perícia prévia não vincula a nomeação do administrador judicial que irá acompanhar o processamento da recuperação.

Assim, não há obrigatoriedade em nomear os mesmos profissionais que realizaram a perícia prévia para o cargo de administrador judicial.

Nessa linha, muito embora a alegação de imparcialidade da empresa nomeada tenha sido rechaçada por este Juízo para recepção do estudo técnico preliminar realizado, entendendo prudente a nomeação de profissionais diversos para o encargo, o que visa contribuir para evitar dúvidas dos credores acerca da imparcialidade do profissional nomeado em sua atuação e para oferecer segurança às partes envolvidas e transparência durante o prosseguimento da demanda.

**2.2.** De todo modo, o trabalho já realizado pela pessoa jurídica Consult Serviços Administrativos Ltda. deverá ser remunerado desde logo pela recuperanda, devendo ser custeadas todas as despesas realizadas, inclusive com o traslado, hospedagem e alimentação, considerando as diligências realizadas na sede e filiais da requerente.

Neste ponto, tendo em vista que a Lei 11.101/2005 não disciplina a perícia prévia, também não se indicou o valor devido para remunerar o trabalho realizado pelo perito nomeado nesta fase.

**2.3.** Desta feita, intime-se empresa Consult Serviços Administrativos Ltda para que, no prazo de 5 dias, apresente orçamento detalhado dos trabalhos e valores que entende pertinentes, a fim de remunerar o trabalho realizado nestes autos.

**2.4.** Em seguida, abre-se vistas para a recuperanda, para que se manifeste sobre o valor proposto no prazo de 5 dias.

**2.5.** Em seguida, retornem para apreciação e fixação do valor.

**3.** A contar do termo de nomeação, o Administrador Judicial deverá observar, rigorosamente, o previsto no art. 22, iniciando pelo envio de correspondência a todos os credores, cujo custeio será feito pelo devedor (art. 22, inc. I, “a” da LRF). Além disso, deverá, na forma do art. 22, inc. II: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial; [...] c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor.

**3.1.** Na hipótese de ser necessária a contratação de contador pelo administrador ou outro profissional especializado, caso a questão dos autos se mostre complexa, as despesas correrão a cargo da recuperanda, cabendo ao Juízo a fixação da remuneração (art. 25 da Lei n. 11.101/05).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROCE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projjudtr/> - Identificador: P.082T K483R 49NEM DPHVD

## PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

PROJUDI - Processo: 0004525-22.2018.8.16.0083 - Ref. mov. 82.1 - Assinado digitalmente por Joseane Catusso Lopes de Oliveira:16190  
08/05/2018: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: processamento da recuperação judicial

3.2. Da mesma forma, registra-se que as despesas com eventual tradução de documentos em língua estrangeira serão suportadas pela requerente e somente se aceitará tradução realizada por tradutor juramentado nos autos.

4. Determino que a remuneração do administrador judicial seja depositada em conta indicada pelo administrador judicial até o 5º dia útil de cada mês, vencendo-se a primeira parcela no 5º dia útil do mês de junho de 2018.

5. Recomenda-se que a empresa autora, em conjunto com o administrador judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, disponibilize plataforma virtual dedicada à recuperação judicial, por intermédio de link próprio e de fácil entendimento em seu próprio *site*, com a visualização das informações a respeito da recuperação judicial, para o fim de tornar públicos, de forma efetiva e transparente, todos os atos do presente procedimento, devendo tais informações ser constantemente atualizadas, no mínimo quinzenalmente, devendo constar informações a respeito das atualizações no relatório mensal do administrador.

6. Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a empresa autora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (art. 52, II, da Lei n. 11.101/2005).

7. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra a empresa autora, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações que demandarem quantia ilíquida, ações de natureza trabalhista e execuções fiscais (art. 6º da Lei n. 11.105/2005), bem como as relativas a créditos com garantia fiduciária de móveis ou imóveis, arrendamento mercantil, imóvel comprometido à venda em incorporações imobiliárias, com reserva de domínio e a contrato de câmbio para exportação (§§ 3º e 4º do art. 49 da Lei n. 11.105/2005), pelo prazo de 180 dias, exceto as previstas nos art. 6º §§ 1, 2º e 7º e 49, §§ 3º e 4º da Lei 11.101/2005, vedado a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capitais essenciais a sua atividade empresarial, art. 49, § 3º.

Ressalte-se que cabe ao devedor informar ao juízo competente a suspensão das ações.

Friso, por oportuno, que a contagem do prazo de suspensão das execuções correrá em dias corridos e ininterruptos, conforme decidiu a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.699.528.

8. Determino à requerente a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

9. Intime-se o autor para no prazo de 60 dias apresentar plano de recuperação judicial, observando-se o art. 53 da Lei n. 11.101/05, sob pena de convalidação em falência.

Igualmente, esclarece-se que a contagem do prazo para apresentação do plano de recuperação deve ser feita em dias corridos e ininterruptos, conforme decidiu a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.699.528.

10. Ordeno a intimação *online* do Ministério Público, da Fazenda Pública Federal, do Estado do Paraná e do Município de Francisco Beltrão/PR da presente decisão, assim como a comunicação por Carta às referidas Fazendas Públicas.

Ao Administrador Judicial e ao devedor para auxiliarem a Secretaria no cumprimento desta medida.

11. Ordeno a expedição de edital, para publicação no órgão oficial.

Ao devedor para elaborar minuta do edital previsto no §1º do art. 52 da Lei 11.101/05, até o dia 15 de maio de 2018, bem como arcar com as expensas dos atos necessários para sua publicação. O Administrador Judicial deverá, em 24 (vinte e quatro) horas da apresentação da minuta, ratificar o atendimento aos requisitos legais. Confira-se o dispositivo:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR/CE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P18CT K483R 49NEM DP1HVD

## PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

PROJUDI - Processo: 0004525-22.2018.8.16.0083 - Ref. mov. 82.1 - Assinado digitalmente por Joseane Catusso Lopes de Oliveira:16190  
08/05/2018: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: processamento da recuperação judicial

*§ 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá:*

*I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;*

*II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;*

*III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.*

12. O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados na exordial é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (Art.7º, §1º), sendo que o protocolo das petições deverá ser realizado no escritório do ADMINISTRADOR JUDICIAL, observados os requisitos do art. 9º.

13. Ressalvo que, tendo sido deferido o processamento da Recuperação Judicial nesta data, não poderá a autora desistir do pedido, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia-geral de credores (art. 52, §4º c/c art. 35, I, "d", da LRF).

14. A partir deste momento, os credores que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos créditos de uma determinada classe poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembleia-geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros.

15. Determino que a Secretaria proceda ao apensamento eletrônico de todos os feitos eletrônicos em tramitação que envolvem a parte requerente neste Juízo.

16. Determino que a Secretaria junte aos autos certidão de todos os processos físicos que tramitam neste juízo envolvendo a autora, devendo ser realizado o imediato escaneamento e inserção no sistema PROJUDI, com o devido apensamento eletrônico.

17. Oficie-se à Junta Comercial para que seja procedida a anotação de que foi deferido o processamento da Recuperação Judicial da empresa autora (sede e todas as filiais), nos termos do art. 69, parágrafo único da Lei n. 11.101/2005.

17.1 Solicite-se seja procedida a anotação, encaminhando a comprovação em 10 dias.

17.2 Oficie-se à Junta Comercial da sede e de cada filial respectiva indicada na inicial.

#### **Dos pedidos de tutela de urgência**

#### **Da liberação dos valores retidos na conta e do impedimento de retenção dos recebíveis futuros – Travas bancárias – pedidos de itens b.1 e b.2**

Sustenta a parte autora que, com o pedido de recuperação judicial, corre-se sério risco de que os valores oriundos de quaisquer depósitos em conta da requerente sejam bloqueados. Salaria que a gestão da empresa dependente da utilização das contas correntes de sua titularidade, bem como que a soma dos recebíveis, em virtude das travas bancárias, gera retenção mensal representativa e causará grande impacto em seu caixa. Argumenta que o bloqueio de valores agravará sua crise e poderá desencadear, inclusive, sua falência. Informa, ainda, que o Banco Itaú realizou o bloqueio do valor de R\$ 254.470,74, em conta corrente da autora.

Pretende, liminarmente, que as instituições financeiras se abstenham de proceder qualquer ato de retenção ou bloqueio de valores, bem como se abstenham de reter quaisquer valores futuros referentes a títulos emitidos pela requerente. Outrossim, requer que o Banco Itaú libere o valor retido, bem como se abstenha de proceder qualquer retenção dos recebíveis futuros em virtude das travas bancárias existentes.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR/JOE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi> - Identificador: P.05ZT K483R 49NEM DPHVD

## PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

PROJUDI - Processo: 0004525-22.2018.8.16.0083 - Ref. mov. 82.1 - Assinado digitalmente por Joseane Catusso Lopes de Oliveira:16190  
08/05/2018: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: processamento da recuperação judicial

na conta indicada a partir do pedido de recuperação judicial. Além disso, pretende a liberação de acesso e movimentações bancárias nas referidas contas, por meios eletrônicos e físicos, de gerenciadores financeiros, para fins de movimentações bancárias em geral. Requer, na fundamentação apresentada em item X.1, a determinação de que as instituições financeiras credoras que se abstenham de bloquear quaisquer valores para fins de amortizar o saldo devedor de conta corrente pela utilização de limite de crédito e que liberem eventuais valores já bloqueados, sob pena de multa diária.

De acordo com o artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, “A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Ao se pronunciar sobre o assunto, Fábio Ulhoa Coelho COELHO<sup>[3]</sup> ensina que:

*“(…) no princípio da preservação da empresa, construído pelo moderno Direito Comercial, o valor básico prestigiado é o da conservação da atividade (e não do empresário, do estabelecimento ou de uma sociedade), em virtude da imensa gama de interesses que transcendem os dos donos do negócio e gravitam em torno da continuidade deste: (…)”.*

No entanto, nem todos os créditos se submetem aos efeitos da recuperação judicial.

Por força da disposição do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005, o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial. Assim, tratando-se de cessão fiduciária de recebíveis, a princípio, o credor se apropriaria de eventual garantia na forma pactuada no contrato celebrado.

De forma geral, a atual jurisprudência tem entendido que o tratamento conferido aos recebíveis é o mesmo oferecido a bens móveis e, portanto, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial. Nesse sentido, observa-se que a jurisprudência dos Tribunais de Justiça dos Estados de São Paulo, Paraná e Mato Grosso orienta-se, de modo geral, pela exclusão de tais créditos dos efeitos da recuperação judicial, uma vez que a Lei 11.101/2005 não faz distinção em relação à cessão fiduciária de recebíveis, por ser espécie de propriedade fiduciária.

Anote-se, por oportuno, que o Superior Tribunal de Justiça, inclusive, vem perfilhando entendimento (REsp 1.702.621/MS; REsp 1697439 e AREsp 663506) no sentido da dispensabilidade do registro do contrato gravado com garantia fiduciária e a exclusão dos créditos garantidos por alienação fiduciária de recebíveis da recuperação judicial.

Quanto à possibilidade de retirada dos recebíveis da recuperanda durante o processo de recuperação, observa-se que, a princípio, não se submetendo aos efeitos da recuperação, possível que a medida seja adotada pelo credor fiduciário.

Nessa quadra, em casos tais, não se aplicaria a restrição contida na parte final do artigo 49, §3º, LRF, que impede a venda ou retirada dos bens oferecidos em garantia fiduciária do estabelecimento do devedor, durante o *stay period*, pois, a rigor, não se trata de retirar do estabelecimento um bem, já que o bem em questão já está em posse do credor fiduciário (instituição financeira). Nesses casos, a instituição financeira acaba por aplicar a chamada “trava bancária”, ficando com os créditos oferecidos em garantia para quitar a dívida.

Do cenário jurisprudencial atual, infere-se que, apesar da divergência, os tribunais vêm se posicionando pela necessidade de especialização da garantia, de modo que somente os bens dados em garantia na alienação fiduciária podem ser retomados pelo credor, conforme já decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo:

**Recuperação judicial – Trava bancária – Retenção de valores pelo banco credor da conta da recuperanda – Crédito originário de cédulas de crédito**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PROJUE  
Validação deste em <https://projudi.tjrj.jus.br/projudi/> - Identificador: P.082T K463R 49NEM DPHVD

## PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

PROJUDI - Processo: 0004525-22.2018.8.16.0083 - Ref. mov. 82.1 - Assinado digitalmente por Joseane Catusso Lopes de Oliveira: 16190  
06/05/2018: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: processamento da recuperação judicial

**bancário garantidas por cessão fiduciária e alienação fiduciária – Registro do contrato em Cartório – Prescindibilidade – Entendimento do Superior Tribunal de Justiça adotado por esta 2ª Câmara Especializada de Direito Empresarial – Necessidade de individualização do objeto da transferência – (CC, art. 1.362, IV) – Requisito ausente – Garantias que não foram regularmente constituídas, pois não foram individualizadas – Créditos garantidos por cessão fiduciária submetidos ao regime recuperacional – Crédito garantido por alienação fiduciária é extraconcursal (art. 49, §3º, Lei 11.101/05) – Extraconcursalidade que se aplica nos limites da garantia, não sendo cabível a satisfação do crédito por outras formas – Decisão mantida – Recurso desprovido, com observação.**

**(TJSP; Agravo de Instrumento 2237945-13.2017.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Arujá - 2ª Vara; Data do Julgamento: 24/04/2018; Data de Registro: 24/04/2018)**

**Recuperação judicial. Contrato de abertura de crédito garantido por cessão fiduciária de títulos de crédito. Entendimento atual da Corte Superior de que desnecessário o registro, para constituição da garantia, servindo antes para a oponibilidade a terceiros. Garantia fiduciária, contudo, que pressupõe adequada identificação de seu objeto no instrumento contratual. Inteligência do art. 18, IV da Lei 9.514/97 e 66-B, § 4º da Lei 4.728/65. Precedentes deste Tribunal e orientação recentemente retomada nesta Câmara, dado recente decisão do Superior Tribunal de Justiça que reconheceu não ter sido a questão enfrentada nos precedentes anteriores. Manutenção da posição consolidada por esta Câmara até manifestação definitiva do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema. Desconstituição da garantia pelo não preenchimento de requisito legal. Decisão mantida. Agravo desprovido.**

**(TJSP; Agravo de Instrumento 2195194-11.2017.8.26.0000; Relator (a): Claudio Godoy; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Presidente Prudente - 4ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 10/04/2018; Data de Registro: 10/04/2018)**

Assim, o entendimento que vem sendo adotado é pela dispensabilidade do registro para constituição da garantia fiduciária de recebíveis (na esteira do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça) e pela necessidade de individualização da garantia prestada (consoante recentes entendimentos do TJSP).

No caso dos autos, verifica-se que a parte autora pugna pela concessão da medida liminar de maneira genérica, o que não pode ser deferido, diante da necessidade de se averiguar em cada caso, se o contrato é específico quando à individualização da garantia prestada.

Diante de todo o exposto, considerando que a princípio é possível a retenção de valores dados em garantia fiduciária, não comporta deferimento a medida liminar na forma requerida pela parte autora.

Observe-se, outrossim, que tampouco constam informações acerca do noticiado bloqueio do valor de R\$ 254.470,74, em conta corrente da autora, de modo a permitir eventual análise acerca do enquadramento nos critérios acima expostos.

Nesse ponto, analisando os autos, verifica-se a existência de dois contratos firmados com a instituição financeira Itaú, acostados nas seqs. 1.218 e 1.219. Ao que consta da documentação apresentada, o contrato trazido em seq. 1.219 previu que o pagamento ocorreria na conta de titularidade do requerente (n. 51236-8).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPRIOE  
Validação direta em <https://projudi.livr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.62T K483R 49NEM DPHVD

## PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

PROJUDI - Processo: 0004525-22.2018.8.16.0083 - Ref. mov. 82.1 - Assinado digitalmente por Joseane Catusso Lopes de Oliveira: 16190  
08/05/2018: CONCEDIDO O PEDIDO - Arq: processamento da recuperação judicial

No entanto, as informações colhidas nos autos não evidenciam o bloqueio informado pela parte autora. Ao contrário, o documento de seq. 1.194 não indica a efetivação de bloqueio na conta indicada pela parte autora.

Deste modo, não havendo elementos nos autos que demonstrem o bloqueio narrado na exordial, não há como deferir a devolução dos valores, conforme requerido pela autora no item b.2 dos pedidos finais.

Indefiro, portanto, a medida liminar requerida.

**Da pretensão de manutenção de posse dos bens essenciais – item b.3**

Sustenta a parte autora a necessidade de ser mantida na posse dos bens objeto de financiamento, uma vez que essenciais à atividade desenvolvida e indispensáveis à recuperação da empresa.

Requer, ao final, seja declarada a essencialidade dos Imóveis descritos nas matrículas n. 37.666 e 4.893 do CRI de Francisco Beltrão/PR, bem como dos bens móveis NF 378- Equipamento, NF 1154- Equipamento, NF-16889- Semi reboque, HILUX CHASSI 8481, HILUX CHASSI 8555, HILUX CHASSI 8507, HILUX CHASSI 97, HILUX CHASSI 8475, ETIOS CHASSI 9813, ETIOS CHASSI 9841, L200 TRITON CHASSI 9230, STRADA CHASSI 8660, L200 TRITON CHASSI 2982, L200 TRITON CHASSI 2974, L200 TRITON CHASSI 2957, ETIOS CHASSI 0861, ETIOS CHASSI 0843, Caminhão 107, Guindaste, Munk- NF 20084, Caminhão NF 41313 e NF 815- Equipamento, dados em garantia nos contratos n. 028860326-9, B71332720-9, 0000121-08, 0000082-59, 0000083-30, 1227310-14, 1227318-14, 1227323- 14, 1227326-14, 1227331-14, 1227335-14, 1227340-14, 1227367-14, 1258324-14, 1428307-16, 1428308-16, 1428310-16, 1437001-16, 1437005-16, 48092-2, 061629417, 4006998-2, 0000112-09 e 4006175-2, com a consequente manutenção na posse da Requerente.

A princípio, nos termos do artigo 49, §3º, LRF, o credor garantido por alienação fiduciária em garantia não se submete à recuperação judicial. Nessa linha de raciocínio, o bem poderia ser retirado, vendido pelo proprietário fiduciário e o produto de tal operação não seria repassado à empresa em recuperação, habilitando-se apenas eventual saldo devedor remanescente após a alienação.

Contudo, deve-se observar que existem hipóteses em que o bem alienado fiduciariamente é essencial ao exercício da atividade da empresa em recuperação. Nestes casos, não será permitida a retirada do bem pelo prazo do *stay period*, o que encontra fundamento na parte final do artigo 49, §3º, Lei 11.101/2005:

*(...) § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.*

Sem prejuízo do exposto, no que tange especificamente aos bens alienados fiduciariamente, o próprio art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, faz a ressalva de que é vedada, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º da aludida lei, “a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial”.

No caso dos autos, verifica-se que a parte autora elenca na inicial alguns bens (móveis e imóveis) que considera essenciais.

Analisando os argumentos e elementos de convicção carreados aos autos pela recuperada,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.82T K43SR 49NEM DPHVD

## PRJ = FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

PROJUDI - Processo: 0004525-22.2018.8.16.0083 - Ref. mov. 82.1 - Assinado digitalmente por Joseane Catusso Lopes de Oliveira:16190  
06/05/2018: CONCEDIDO O PEDIDO - Arq: processamento da recuperação judicial

verifica-se que, de fato, o terreno da sede da empresa e os seus maquinários (ferramentas/máquina de corte utilizadas na indústria) afiguram-se essenciais à continuidade dos seus trabalhos. Com efeito, a ausência de tais equipamentos ou local poderia inviabilizar o próprio prosseguimento da atividade econômica da recuperanda.

De outra forma, não restou devidamente demonstrada a essencialidade dos veículos arrolados pela parte autora como bens essenciais. Verifica-se, a propósito, que a parte autora elenca 14 veículos utilizados para a prestação de serviços de instalação e manutenção, além de 4 veículos utilizados pelo departamento comercial na visitação de obras e clientes.

Contudo, a requerente não comprova a imprescindibilidade de utilização de todos esses veículos, bem como a ausência de outros veículos capazes suprir as necessidades mínimas da requerente na continuidade dos serviços prestados.

Pontua-se, por sinal, que o ramo de atuação da parte requerente não faz presumir a necessidade de todos os veículos elencados para o desenvolvimento de suas atividades, mostrando-se oportuno observar que a recuperanda limita-se a informar de forma genérica a essencialidade de tais bens.

A respeito do tema, pertinentes as ponderações apresentadas por Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli[4]:

*"O que se busca, aqui, é preservar a empresa. São bens de capital essenciais à atividade, por exemplo, "máquina de brunir e de um forno industrial a gás", no caso em que a "sociedade empresarial agravada tem como atividade principal a fabricação de peças de motores de combustão e transmissões mecânicas, em que o maquinário objeto da ação de busca e apreensão em comento denota-se fundamental, essencial para o exercício das atividades empresariais destacadas (...)"*

*Bens de capital não essenciais à atividade da empresa devedora podem ser retirados desde já. Assim, "o bem alienado fiduciariamente – veículo Ford Fusion – não pode ser tido com essencial ao desempenho do mister empresarial do devedor, que atua no mercado de produção e comércio de fertilizantes. Ao contrário, se trata de um veículo luxuoso que em absoluto deve ser utilizado para fins empresariais do devedor". Também não é essencial à atividade uma "camioneta cabine dupla" se não for provado pela empresa devedora que "a camioneta, cabine dupla possa ser considerada como veículo indispensável e imprescindível para o desempenho normal das atividades da empresa". Vale dizer, à empresa devedora incumbe provar que o bem objeto da busca e apreensão é indispensável ao exercício de suas atividades(...)"*

Quanto ao terreno utilizado na construção do novo centro de distribuição (imóvel de matrícula 4.893, dado em garantia perante o Banco Sicredi), registra-se, igualmente, que não restou demonstrada a essencialidade do bem.

Infer-se de todo o contido nos autos que a parte autora está enfrentando um momento de crise financeira, fato que não se coaduna com a expansão de suas atividades e/ou estrutura. Além do mais, não há nos autos qualquer informação ou provas acerca da construção desse novo centro de distribuição, cumprindo observar, ainda, que, ao que se infere do contido no caderno processual, a recuperanda vem exercendo suas atividades até o momento independentemente de tal construção.

Com efeito, compete ao requerente demonstrar concretamente nos autos que os bens indicados são essenciais para o prosseguimento de suas atividades, não podendo tal conclusão ser presumida.

Diante do exposto, concedo parcialmente a medida liminar, apenas para determinar a manutenção da parte autora na posse dos bens essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial anteriormente referidos, quais sejam, o imóvel em que a sede da requerente está construída e o seu

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PROCE  
Validação deste em <http://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.82T K483R 49NEM DPHVD

## PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

PROJUDI - Processo: 0004525-22.2018.8.16.0083 - Ref. mov. 82.1 - Assinado digitalmente por Joseane Catusso Lopes de Oliveira:16180  
08/05/2018: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: processamento da recuperação judicial

maquinário/ferramentas, enquanto perdurar o prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005.

#### **Do pedido de suspensão dos efeitos dos protestos**

Pugna a parte autora, liminarmente, a suspensão dos efeitos de todos os protestos já existentes e que vierem a surgir sujeitos ao processamento da recuperação judicial. Argumenta que não pode ser submetida a protesto de créditos submetidos à recuperação judicial e que serão pagos nos moldes do plano. Argumenta pelos efeitos negativos do protesto para o relacionamento comercial da requerente e pugna pela suspensão/omissão dos efeitos do protesto, evitando a publicidade das anotações até eventual ulterior convalidação em falência, em prol da preservação da empresa.

Não assiste razão à requerente.

Não obstante a existência de alguns posicionamentos ainda divergentes, o artigo 6º da Lei 11.101/2005 é claro em estabelecer que o deferimento do processamento da recuperação judicial implica na suspensão de todas as ações e execuções em face do devedor, e não das diligências administrativas intentadas pelos credores, tal como a restrição cadastral nos órgãos de proteção ao crédito ou o protesto de títulos.

Reproduz-se, a propósito, os dizeres da Des. Maia da Cunha, em voto proferido no julgamento do Agravo de Instrumento n.º 0183544-74.2012.8.26.0000, pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, em que se discutiu o tema ora sob análise:

*“com efeito, é assente o entendimento de que a suspensão das ações e execuções decorrente do processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 6º da Lei nº 11101/05, não atinge nem tampouco suprime o direito material dos credores, ostentando caráter estritamente processual. Tanto que não impede o prosseguimento ou o ajuizamento de ações e execuções contra os coobrigados do devedor, ainda que relativas às obrigações abrangidas pela recuperação [...] o deferimento do processamento da recuperação judicial não tem o condão de sustar as medidas extrajudiciais de que dispõe o credor em virtude do inadimplemento do devedor, dentre elas o protesto e a remessa do nome aos cadastros de inadimplentes”.* (omitiu-se e destacou-se).

Nessa mesma linha, o Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial já sedimentou entendimento sobre esse tema, assim consignando: *“O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabellonatos de protestos.”*

No mesmo sentido, o teor da Súmula 54 do Tribunal de Justiça de São Paulo: *“O registro do ajuizamento de falência ou de recuperação de empresa no cartório do distribuidor ou nos cadastros de proteção ao crédito não constitui ato ilegal ou abusivo”.*

Em desfecho, anui com o acima exposto o Tribunal de Justiça do Paraná em recente entendimento:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE BAIXA DAS RESTRIÇÕES FINANCEIRAS E PROTESTOS EXISTENTES NO NOME DA RECUPERADA. IMPOSSIBILIDADE.AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. (TJ-PR 1.047.218-3, Relator: Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, Data de Julgamento: 18/03/2014, 18ª Câmara Cível)**

Anotese-se que o protesto, por si só, não inviabiliza a atividade da empresa, tanto que a atividade produtiva opera mesmo com a existência de inscrição. Quanto aos débitos futuros, não integram a recuperação judicial, de modo que não há impedimento da atividade. Por outro lado, os terceiros que contratam com a empresa têm direito a saber de sua situação financeira.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PROJUDI. Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P18C7 K493R 49NEM DPHVD

## PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

PROJUDI - Processo: 0004525-22.2018.8.16.0083 - Ref. mov. 82.1 - Assinado digitalmente por Joseane Cabusso Lopes de Oliveira:16190  
08/05/2018: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: processamento da recuperação judicial

Nesse sentido:

**DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO DE PROCESSAMENTO. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. STAY PERIOD. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO, MANTIDO O DIREITO MATERIAL DOS CREDORES. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E TABELIONATO DE PROTESTOS. POSSIBILIDADE. EN. 54 DA JORNADA DE DIREITO COMERCIAL I DO C.JF/STJ.**

1. Na recuperação judicial, apresentado o pedido por empresa que busca o soerguimento, estando em ordem a petição inicial - com a documentação exigida pelo art. 51 da Lei n. 11.101/2005 -, o juiz deferirá o processamento do pedido (art. 52), iniciando-se em seguida a fase de formação do quadro de credores, com apresentação e habilitação dos créditos.

2. Uma vez deferido o processamento da recuperação, entre outras providências a serem adotadas pelo magistrado, determina-se a suspensão de todas as ações e execuções, nos termos dos arts. 6º e 52, inciso III, da Lei n. 11.101/2005.

3. A razão de ser da norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções - stay period - na recuperação judicial é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta, com todos os credores (plano de recuperação) e, ao mesmo tempo, preservar o patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberto, por um lapso de tempo, de eventuais constrições de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedindo o seu faticamento, além de afastar o risco da falência.

4. Nessa fase processual ainda não se alcança, no plano material, o direito creditório propriamente dito, que ficará indene - havendo apenas a suspensão temporária de sua exigibilidade - até que se ultrapasse o termo legal (§ 4º do art. 6º) ou que se dê posterior decisão do juízo concedendo a recuperação ou decretando a falência (com a rejeição do plano).

5. Como o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, não há falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos, por conseguinte, os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos. Também foi essa a conclusão adotada no Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do C.JF/STJ.

6. Recurso especial não provido.

(REsp 1374259/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/06/2015, DJe 18/06/2015)

Recuperação judicial. Pretensão de suspender apontamentos em cartórios de protesto e cadastros de inadimplentes. Indeferimento acertado e em consonância com o Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial. Suspensão do art. 6º da Lei nº 11.101/05 que, por ostentar caráter estritamente processual, não atinge nem suprime o direito material dos credores, tanto que não impede o prosseguimento das ações e execuções contra os coobrigados do devedor. Anotações que, ademais, não constituem atos ilegais ou abusivos. Súmula 54 deste TJSP. Pretensão da agravante que,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001. Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROJUE  
Validação deste em <http://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PUB2T K463R 49NEM DPHVD

## PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

PROJUDI - Processo: 0004525-22.2018.8.16.0083 - Ref. mov. 82.1 - Assinado digitalmente por Joseane Catusso Lopes de Oliveira:16190  
08/05/2018: CONCEDIDO O PEDIDO - Arq: processamento da recuperação judicial

**por fim, fere o princípio da transparência e impede o conhecimento de sua real situação econômico financeira. (0183544-74.2012.8.26.0000; Relator(a): Maia da Cunha; 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento:26/02/2013).**

Uma vez aprovado o plano, ter-se-á a novação sob condição resolutive, com o que se poderá cogitar da baixa e/ou suspensão da publicidade dos protestos e registros nos bancos de dados dos órgãos de proteção de crédito (REsp 1260301/DF, Rel.Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 21/08/2012).

Desse modo, indefiro o pedido liminar.

**18.** Cumpram-se as demais determinações pertinentes ao processamento da recuperação judicial

**19.** À Secretaria para expeça competentes ofícios à eficácia das medidas liminares concedidas pelo Juízo.

**20.** À Secretaria para que promova as habilitações pertinentes.

**21.** Intimações e diligências necessárias.

**22.** Cumpram-se, no que forem pertinentes, as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça e da Portaria nº 03/2016 desta Vara.

[1] Nesse sentido, as lições do Professor Daniel Carnio Costa, em "A pericia prévia em recuperação judicial de empresas – fundamentos e aplicação prática. Consulta em 04 de maio de 2018. Disponível em <http://www.migalhas.com.br/InsoLvencaemFoco/121.MI277594,41046-A+pericia+previa+em+recuperaao+judicial+de+empresas+Fundament>

[2] Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; III – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

[3] in Manual de direito comercial: direito de empresa. 20. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 13.

[4] in a Construção Jurisprudencial da Recuperação Judicial de Empresas. 3 ed. rev. atual. e, ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017, págs 138 e 139.

**Francisco Beltrão, 08 de Maio de 2018.**

*Joseane Catusso Lopes de Oliveira*

*Juíza de Direito*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/IOE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.ju.br/projudi/> - Identificador: P.082T 1483R 49NEM DPHVD



PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

## 4 Organização do Plano de Recuperação

### 4.1 Quadro de Credores

Para a projeção dos pagamentos, levamos em conta a Lista de Credores apresentada pela Recuperanda<sup>4</sup>, com posterior publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme quadro a seguir:

GRUPO	VLR LISTA CRED
<b>CLASSE I - Credores Trabalhistas</b>	26.578,46
<b>CLASSE II - Credores com Garantia Real</b>	6.196.237,10
<b>CLASSE III - Credores Quirografários</b>	31.911.485,66
<b>CLASSE IV – Micro e Pequena Empresa</b>	500.953,03
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>R\$ 38.635.254,25</b>

Valores em Reais ( R\$ )

<sup>4</sup> Art. 52 Paragrafo 1º, inciso II, da Lei 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005.

PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

## 4.2 Meios de Recuperação da Empresa - Plano de Reestruturação Operacional

Em conjunto com o pedido de recuperação judicial, a FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A., desenvolveu um plano de reestruturação financeiro-operacional baseado nas premissas elencadas nos meios de recuperação<sup>5</sup> previstos e na lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade no médio e longo prazo, que depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também e, fundamentalmente, da melhoria de sua capacidade de geração de caixa.

As medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão incorporadas a um planejamento para o período de 15 (quinze) anos e estão fundamentadas nas seguintes decisões estratégicas:

### 4.2.1 Área Comercial

- Maximização e reestruturação da área comercial como um todo;
- Implantação de uma nova política comercial em relação às margens praticadas e a rentabilidade obtida;

---

<sup>5</sup> Art. 50 da Lei 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005.

**PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.**

- Foco na prestação de serviços a terceiros, tendo como objetivo principal minimizar a necessidade do capital de giro envolvido na operação.
- Manter a indústria trabalhando “ FULL TIME “, respeitando apenas as paradas de produção para realização das manutenções preventivas dos equipamento.
- Aplicação do conceito da SINERGIA SETORIAL, buscando parcerias com empresas que necessitem ampliar seu *mix* de produtos ou que tenha interesse em terceiriza em parte ou no total a sua produção industrial. Em síntese, buscar parcerias congruentes aos interesses da FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A., e que venham a contribuir de forma significativa para a recuperação da empresa e superação da crise financeira;
- Corrigir falhas que gerem insatisfações aos clientes atendidos e que possam tornar a estrutura comercial mais eficiente e competitiva;

**4.2.2 Área Administrativa**

- Aplicação de um programa de readequação ou/e redução do quadro funcional e de custos de mão de obra direta através da multifuncionalidade de pessoal e diminuição da realização de horas extras;

**PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.**

- Redução de despesas através de uma melhor racionalidade no uso dos materiais de consumo e demais itens necessários para a execução das tarefas rotineiras e pertinentes ao setor;
- Efetivar um maior planejamento das atitudes administrativas, visando à minimização de custos e um melhor aproveitamento do tempo e dos recursos;
- Redução do “*turn over*” dos funcionários através de maiores incentivos a capacitação profissional e a busca constante da melhoria no ambiente de trabalho da organização;
- Tomada das decisões de forma estratégica para alcançar as metas e assegurar a aderência das ações ao plano de recuperação;
- Utilização da *MATRIZ SWOT* (S = Forças, W = Fraquezas, O = Oportunidades e T = Ameaças) na avaliação cotidiana e na tomada de decisões;
- Aplicação de um Organograma mais eficiente e de menor custo operacional objetivando uma melhor sinergia na união de setores.

**4.2.3 Área Financeira**

- Implantação de conceito de Orçamento, com revisões mensais entre o que foi orçado como previsto e o que de fato foi realizado;

**PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.**

- Redução dos custos financeiros através da busca de linhas de créditos de menor custo e mais adequadas para atender as necessidades da empresa.
- Como forma de um melhor planejamento financeiro, será implantado um fluxo de caixa projetado;
- Implantação de uma sistemática dentro do plano de contas contábil e sistema de custeio e rateio por centro de custos.

**4.2.4 Outros Meios de Recuperação da Empresa**

Em conformidade com a legislação pertinente a cada situação em específico, a FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A., através de seus sócios, poderá utilizar-se dos referidos meios adicionais dos quais dentre outros poderão ainda ocorrer durante o período de recuperação:

- Alteração parcial ou total do controle societário;
- Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de quotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

## PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

- Aumento de capital social, trespasse ou arrendamento de estabelecimento, total ou parcial, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados ou para terceiros;
- Dação em pagamento ou novação de dívida do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;
- Venda parcial de bens;
- Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
- Emissão de valores mobiliários;

Havendo eventos de liquidez não previstos nas projeções econômicas e financeiras que resultem em recursos adicionais, a empresa poderá dentro da sua disponibilidade de caixa e uma vez que seja suprida as exigências legais e financeiras oriundas da aprovação deste Plano de Recuperação, promover a realização de Leilões Reversos para pagamento integral e antecipado do saldo remanescente dos credores, situação na qual o parâmetro único para escolha dos credores que terão o saldo quitado, é o percentual de remissão oferecido pelo credor na ocasião da realização do referido Leilão Reverso, e dentro do valor total disponibilizado para a realização do referido leilão.

PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

Respeitando-se desta forma o que diz a Lei 11.101/2005 sobre o tratamento igualitário e o principio da isonomia no que se refere aos pagamentos realizados aos Credores. Para a perfeita execução do referido Leilão Reverso, todos os credores deverão ser avisados por meio que possibilite a tomada de conhecimento da sua realização, e o não registro e envio de proposta ou mesmo ausência na ocasião de sua realização, será considerado como ato de desinteresse por parte do credor em participar do Leilão Reverso e a sua preferência no recebimento do seu crédito dentro dos critérios e condições apresentadas neste Plano de Recuperação.

### **4.3 Cenário Econômico**

Para os próximos anos, o cenário econômico do nosso país, em uma visão mais otimista, indica uma melhora nos índices econômicos e a recuperação da economia como um todo e a retomada do crescimento através da geração de empregos e com isto a restituição do poder de compra por parte da população em geral.

A já profetizada volta da inflação, invasão de produtos importados e uma recessão ao consumo podem dentro de um cenário mais pessimista de

PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

fato frustrar os resultados dos próximos anos. Porém, o planejamento para que a Flessak Eletro Industrial consiga uma *performance* dentro do esperado é bastante necessário e está em processo constante de implementação.

Vide item: **1.3 – Projeções do Setor**

## **5 Etapa Quantitativa**

### **5.1 Desempenho Econômico-Financeiro - Projeções**

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento contínuo do mercado. Os efeitos das medidas de melhoria, incluídos nos resultados operacional e financeiro, foram calculados com base em estimativas realizadas.

Para elaborar o Plano de Recuperação e estimar os resultados operacionais para o período de recuperação, foram utilizadas diversas informações. Baseado na análise destas informações identificou-se diversas medidas para melhorar o desempenho operacional. A identificação e quantificação destas medidas foram realizadas visando à viabilidade futura da

**FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.**

PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

### 5.1.1 Projeção de Resultados

#### *Premissas*

Para a projeção do volume de receita bruta nos 15 anos contemplados no plano, foram consideradas as seguintes premissas:

- O volume projetado das receitas e a divisão por linhas de produtos estão totalmente de acordo com a capacidade operacional da empresa;
- O preço de venda projetado não contempla o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável tentar estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados a valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços de venda projetados para garantir as margens projetadas;
- Para formar a base da projeção de receitas foi considerada a média real realizada em 2015, 2016, 2017 e parte de 2018, além do planejamento comercial e de produção da empresa que vem sendo executado desde o pedido de recuperação judicial;
- A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorra um crescimento moderado no volume de vendas da empresa.

**PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.****Projeção de Receita Bruta**

<b>FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL PROJEÇÃO RECEITAS BRUTAS ANUAIS</b>	
<b>ANO 1</b>	<b>55.000.000,00</b>
<b>ANO 2</b>	<b>56.100.000,00</b>
<b>ANO 3</b>	<b>57.222.000,00</b>
<b>ANO 4</b>	<b>58.366.440,00</b>
<b>ANO 5</b>	<b>59.533.768,80</b>
<b>ANO 6</b>	<b>60.724.444,18</b>
<b>ANO 7</b>	<b>61.938.933,06</b>
<b>ANO 8</b>	<b>63.177.711,72</b>
<b>ANO 9</b>	<b>64.441.265,96</b>
<b>ANO 10</b>	<b>65.730.091,27</b>
<b>ANO 11</b>	<b>67.044.693,10</b>
<b>ANO 12</b>	<b>68.385.586,96</b>
<b>ANO 13</b>	<b>69.753.298,70</b>
<b>ANO 14</b>	<b>71.148.364,67</b>
<b>ANO 15</b>	<b>72.571.331,97</b>

Valores em Reais (R\$)

**Análise**

Para o primeiro ano de faturamento foi realizada uma projeção tomando-se por base as médias informadas nas premissas e considerando-se a manutenção dos volumes atuais de produção e comercialização.

Adotando-se uma postura conservadora, a partir do segundo ano aplicou-se uma taxa de crescimento variável em torno de 2% ao ano, a qual fica abaixo das médias nacionais obtidas por empresas similares dos mesmos

**PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.**

segmentos. Tomou-se por base também os indicadores observados nas matérias jornalísticas transcritas no item 1.3 – Projeções do Setor.

Para que a FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A., possa efetivar a realização desta projeção de faturamento, torna-se pré-requisito uma estabilidade da economia Brasileira e o fiel cumprimento do seu planejamento comercial, administrativo e financeiro.

Projeta-se que o faturamento a ser obtido no decimo quinto ano, atingirá se observado os pré-requisitos, um patamar aproximado de R\$ 75 milhões.

### **5.1.2 Projeção de Receitas**

#### ***Premissas***

Para que possamos realizar as projeções dos resultados econômicos e financeiros, foram adotadas as seguintes premissas:

- Os custos dos materiais processados e comercializados foram projetados com base nos atuais custos de compra, líquidos de todos os impostos creditáveis. Este grupo de custos varia diretamente proporcional ao faturamento projetado;

PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

- As Despesas Comerciais, que compreendem as contas de comissões, fretes de venda e demais despesas foram projetadas percentualmente de acordo com o histórico que a empresa apresentou em 2015, 2016, 2017 e nos primeiros meses de 2018;
- As Despesas Fixas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais custos já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;
- Foi utilizado o Sistema Tributário Nacional no Regime de Lucro Real, sendo consideradas assim, as respectivas alíquotas de cada imposto incidente para as projeções de resultados. Não estão previstas neste Plano de Recuperação Judicial, os efeitos que eventuais alterações na legislação tributária estadual e federal;
- Outras premissas é que os valores de Depreciação inclusos nas projeções serão parcialmente reinvestidos como forma de manutenção da atual capacidade instalada, com as diferenças sendo utilizadas para recomposição do capital de giro próprio da empresa a cada ano;
- Estão projetados valores para investimento na ampliação da atividade a cada ano;

PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

- A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será destinada para o pagamento do passivo não sujeito aos efeitos da presente Recuperação Judicial, do Passivo Tributário, para recomposição do capital de giro e também para os investimentos necessários para o atendimento da demanda projetada;
- A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é que todo efeito inflacionário será repassado ao preço de venda projetado quando ocorrer, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;
- O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação da FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.;
- Todas as projeções foram feitas em um cenário conservador.
- Todas as projeções foram feitas exclusivamente com informações fornecidas pela FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A., na pessoa dos seus Diretores, sócios e do profissional responsável pela contabilidade da empresa e não foram auditadas.

PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

### **Análise**

Tomando-se como base os resultados projetados é possível destacar:

- Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento do passivo tributário, além dos investimentos necessários. Desta forma fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico-financeira da FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A., permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica;

- Mesmo com algumas elevações nos gastos fixos, em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável, a ponto de reduzir os custos fixos em termos percentuais. Dessa forma, o lucro operacional oscila entre 2% e 3% da receita bruta projetada, sendo que pelas dificuldades inerentes ao início do Processo de Recuperação e a retomada do crescimento, deve apresentar um percentual menor nos primeiros anos os quais devem melhorar significativamente nos anos que se seguem;

**PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.**

- Considerando o desembolso com o pagamento dos credores, do passivo não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, do passivo Tributário, a recomposição de capital de giro próprio e os investimentos necessários para a FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A., conforme projeção de resultados, o saldo de caixa final médio fica entre 2 e 3% perante a receita bruta no período projetado, mostrando que uma parte do lucro será destinada ao pagamento dos credores.

## **5.2 Projeção de Resultados ( Vide anexo I – Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro )**

## **5.3 Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial**

Para a elaboração desta proposta de pagamentos da dívida da FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A., devidamente inscrita e habilitada no processo de Recuperação Judicial, protocolado em 5 de Abril de 2018, na Comarca de Francisco Beltrão e deferido pela Segunda Vara Cível em 8 de

**PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.**

Maio de 2018, adotou-se a premissa de que todos os valores, prazos e demais condições assumidas, deverão obrigatoriamente ser cumpridas rigorosamente dentro do estabelecido na aprovação do presente plano, dentro do que estabelece a Lei 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005.

Em conformidade com esta premissa colocada, se faz necessária que esta proposta seja realizada dentro do que é condizente com as projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da empresa.

Ainda se faz mister enfatizar a especial atenção na condução da aprovação deste plano, para que não tenhamos o efeito “*Vitória de Pirro*” ou “*Vitória Pirrica*”, situação na qual se vence uma questão porém não existe o benefício esperado ao vencedor, pelo motivo das condições em que ocorreram a vitória, acabaram por destruir ou neste caso, inviabilizar totalmente a efetivação e execução da presente proposta de pagamento.

A presente proposta projeta o pagamento da dívida inscrita nas classes I, II, III e IV sendo respectivamente, Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP.

Salientamos ainda, que caso haja exclusão de algum credor, bem como a inclusão, da relação de credores apresentados pela FLESSAK ELETRO

**PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.**

INDUSTRIAL S.A., no processo de Recuperação Judicial, e sendo no caso da exclusão, o referido crédito exigido fora do processo de recuperação judicial, o valor reservado para o pagamento deste credor neste plano será mantido para o pagamento deste valor, a este credor, fora do processo de recuperação judicial, uma vez que nas projeções já foram considerados os pagamentos do crédito em questão, mantendo-se o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômica e financeira da FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A., da mesma forma caso seja incluído algum valor na lista de credores apresentada e considerada para a efetivação da presente propositura de pagamento, este valor caso seja significativo, poderá alterar as condições de pagamento, porém sem alterar o formato, percentuais e demais condições de pagamentos apresentadas neste plano, podendo exclusivamente aumentar o prazo de pagamento aqui mencionado para que seja adaptada a condição deste novo montante da dívida, aos percentuais considerados como limite viável e possível de pagamento aos credores.

Consideramos como prioridade o pagamento da Classe I, Credores Trabalhistas, conforme artigo 54 da Lei 11.101/2005, onde estes receberão integralmente seus créditos até o decimo segundo mês após a data de publicação da homologação do Plano de Recuperação no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

Para todos os outros Credores (Classe II, Classe III e Classe IV) o montante a ser pago ao final de cada período de 12 meses, é estipulado sobre um percentual da Receita Bruta realizada dos últimos 12 meses antecedentes ao pagamento, sendo o primeiro pagamento efetuado em 12 meses após a data da publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação da FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

Para os Credores da Classe II (Credores com Garantia Real), Classe III (Quirografários) e Classe IV ( Credores ME e EPP ) o plano prevê uma remissão parcial do saldo existente em 50% no montante total do débito homologado no Quadro Geral de Credores<sup>6</sup>, pois somente com este deságio a empresa conseguirá liquidar todos seus débitos nos 15 anos previstos conforme o quadro a seguir:

---

<sup>6</sup> Art.14 e Art.18 da Lei 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005.

## PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

<b>FLESSAK- PROJEÇÃO DE RECEITA BRUTA X % SOBRE RECEITA BRUTA</b>			
<b>Ano</b>	<b>Projeção da Receita Bruta</b>	<b>% Destinado ao Pagamento</b>	<b>Valor Destinado ao Pagamento</b>
<b>ANO 1</b>	<b>55.000.000,00</b>	<b>1,70</b>	<b>935.000,00</b>
<b>ANO 2</b>	<b>56.100.000,00</b>	<b>1,70</b>	<b>953.700,00</b>
<b>ANO 3</b>	<b>57.222.000,00</b>	<b>1,70</b>	<b>972.774,00</b>
<b>ANO 4</b>	<b>58.366.440,00</b>	<b>1,70</b>	<b>992.229,48</b>
<b>ANO 5</b>	<b>59.533.768,80</b>	<b>1,70</b>	<b>1.012.074,07</b>
<b>ANO 6</b>	<b>60.724.444,18</b>	<b>1,90</b>	<b>1.153.764,44</b>
<b>ANO 7</b>	<b>61.938.933,06</b>	<b>1,90</b>	<b>1.176.839,73</b>
<b>ANO 8</b>	<b>63.177.711,72</b>	<b>1,90</b>	<b>1.200.376,52</b>
<b>ANO 9</b>	<b>64.441.265,96</b>	<b>2,00</b>	<b>1.288.825,32</b>
<b>ANO 10</b>	<b>65.730.091,27</b>	<b>2,20</b>	<b>1.446.062,01</b>
<b>ANO 11</b>	<b>67.044.693,10</b>	<b>2,30</b>	<b>1.542.027,94</b>
<b>ANO 12</b>	<b>68.385.586,96</b>	<b>2,30</b>	<b>1.572.868,50</b>
<b>ANO 13</b>	<b>69.753.298,70</b>	<b>2,30</b>	<b>1.604.325,87</b>
<b>ANO 14</b>	<b>71.148.364,67</b>	<b>2,30</b>	<b>1.636.412,39</b>
<b>ANO 15</b>	<b>72.571.331,97</b>	<b>2,52200</b>	<b>1.830.248,99</b>
<b>TOTAL</b>	<b>951.137.930,39</b>		<b>19.317.529,26</b>

Valores em Reais (R\$)

Caso ocorra a inclusão de algum credor da Classe I (Credor Trabalhista) ao longo do período de pagamento proposto neste Plano de Recuperação, o montante projetado reservado ao pagamento da dívida será destinado prioritariamente para estes novos credores Trabalhistas, sendo

**PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.**

pagos sempre 12 meses após a inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial.

Enfatizamos que o valor resultante da proposta anteriormente descrita será distribuído entre os credores de Classe II, Classe III e Classe IV, ao final de cada período de 12 meses a contar da data inicial observada na proposta, e este valor apurado para pagamento dos credores será pago observando-se quatro premissas:

- 1 – Durante todo o período de pagamento aprovado, o valor será distribuído dentro da proporcionalidade dos créditos de cada um dos credores pertencentes à Classe II, Classe III e Classe IV, ou seja, o valor a ser distribuído será proporcional ao valor da dívida do credor inscrita no Quadro Geral de Credores;
- 2 – Em situação alguma se deixará de observar o Princípio da Igualdade no tratamento e pagamento a todos os credores inscritos no Quadro Geral de Credores, seja Classe II, Classe III e Classe IV;
- 3 – Se ao final do 15º ano ou 15º pagamento, ainda restem valores a serem pagos pelo não atingimento das projeções de faturamento, estes valores restantes serão considerados remidos e quitados de pleno direito, encerrando-se desta forma toda e qualquer obrigação de pagamento

**PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.**

da **FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.**, em relação aos credores e valores inscritos no Quadro Geral de Credores;

- 4 – Com o intuito de privilegiar o pagamento aos Credores submetidos à recuperação até o pagamento integral de todos os créditos ou o 15º pagamento anual, a empresa não poderá distribuir ou constituir reserva para pagamento de lucros aos seus sócios;

- 5 – Independentemente do faturamento que a **FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.**, venha a obter, fica garantido o pagamento mínimo de 50% dos valores projetados para cada parcela, estes valores passam a ser os valores mínimos absolutos para pagamento anual aos Credores das Classes II, Classe III e Classe IV.

## PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

<b>FLESSAK - PROJEÇÃO DE PAGAMENTO AOS CREDORES - CLASSE II, CLASSE III, CLASSE IV</b>				
<b>Ano</b>	<b>Projeção da Receita Bruta</b>	<b>% Destinado ao Pagamento</b>	<b>Valor Destinado ao Pagamento</b>	<b>Garantia Mínima de Pagamento aos Credores</b>
<b>ANO 1</b>	<b>55.000.000,00</b>	<b>1,70</b>	<b>935.000,00</b>	<b>467.500,00</b>
<b>ANO 2</b>	<b>56.100.000,00</b>	<b>1,70</b>	<b>953.700,00</b>	<b>476.850,00</b>
<b>ANO 3</b>	<b>57.222.000,00</b>	<b>1,70</b>	<b>972.774,00</b>	<b>486.387,00</b>
<b>ANO 4</b>	<b>58.366.440,00</b>	<b>1,70</b>	<b>992.229,48</b>	<b>496.114,74</b>
<b>ANO 5</b>	<b>59.533.768,80</b>	<b>1,70</b>	<b>1.012.074,07</b>	<b>506.037,03</b>
<b>ANO 6</b>	<b>60.724.444,18</b>	<b>1,90</b>	<b>1.153.764,44</b>	<b>576.882,22</b>
<b>ANO 7</b>	<b>61.938.933,06</b>	<b>1,90</b>	<b>1.176.839,73</b>	<b>588.419,86</b>
<b>ANO 8</b>	<b>63.177.711,72</b>	<b>1,90</b>	<b>1.200.376,52</b>	<b>600.188,26</b>
<b>ANO 9</b>	<b>64.441.265,96</b>	<b>2,00</b>	<b>1.288.825,32</b>	<b>644.412,66</b>
<b>ANO 10</b>	<b>65.730.091,27</b>	<b>2,20</b>	<b>1.446.062,01</b>	<b>723.031,00</b>
<b>ANO 11</b>	<b>67.044.693,10</b>	<b>2,30</b>	<b>1.542.027,94</b>	<b>771.013,97</b>
<b>ANO 12</b>	<b>68.385.586,96</b>	<b>2,30</b>	<b>1.572.868,50</b>	<b>786.434,25</b>
<b>ANO 13</b>	<b>69.753.298,70</b>	<b>2,30</b>	<b>1.604.325,87</b>	<b>802.162,94</b>
<b>ANO 14</b>	<b>71.148.364,67</b>	<b>2,30</b>	<b>1.636.412,39</b>	<b>818.206,19</b>
<b>ANO 15</b>	<b>72.571.331,97</b>	<b>2,52</b>	<b>1.830.248,99</b>	<b>915.124,50</b>
<b>TOTAL</b>	<b>951.137.930,39</b>		<b>19.317.529,26</b>	<b>9.658.764,63</b>

Valores em Reais (R\$)

- No quadro a seguir apresentamos um resumo das projeções de pagamentos a serem efetuados conforme este plano na amortização do Passivo junto aos Credores pertencentes às Classes II, III e IV:

## PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

<b>PROJEÇÃO DE PAGAMENTO AOS CREDORES - CLASSE II, CLASSE III, CLASSE IV</b>				
<b>Ano</b>	<b>Valor Projetado Destinado ao Pagamento</b>	<b>% Pagamento Sobre Saldo no Ano</b>	<b>Projeção de Valores Liquidados Acumulados</b>	<b>Saldo Devedor</b>
<b>ANO 0</b>			-	<b>19.317.529,26</b>
<b>ANO 1</b>	<b>935.000,00</b>	4,84	<b>935.000,00</b>	<b>18.382.529,26</b>
<b>ANO 2</b>	<b>953.700,00</b>	5,19	<b>1.888.700,00</b>	<b>17.428.829,26</b>
<b>ANO 3</b>	<b>972.774,00</b>	5,58	<b>2.861.474,00</b>	<b>16.456.055,26</b>
<b>ANO 4</b>	<b>992.229,48</b>	6,03	<b>3.853.703,48</b>	<b>15.463.825,78</b>
<b>ANO 5</b>	<b>1.012.074,07</b>	6,54	<b>4.865.777,55</b>	<b>14.451.751,71</b>
<b>ANO 6</b>	<b>1.153.764,44</b>	7,98	<b>6.019.541,99</b>	<b>13.297.987,27</b>
<b>ANO 7</b>	<b>1.176.839,73</b>	8,85	<b>7.196.381,72</b>	<b>12.121.147,54</b>
<b>ANO 8</b>	<b>1.200.376,52</b>	9,90	<b>8.396.758,24</b>	<b>10.920.771,02</b>
<b>ANO 9</b>	<b>1.288.825,32</b>	11,80	<b>9.685.583,56</b>	<b>9.631.945,70</b>
<b>ANO 10</b>	<b>1.446.062,01</b>	15,01	<b>11.131.645,57</b>	<b>8.185.883,69</b>
<b>ANO 11</b>	<b>1.542.027,94</b>	18,84	<b>12.673.673,51</b>	<b>6.643.855,75</b>
<b>ANO 12</b>	<b>1.572.868,50</b>	23,67	<b>14.246.542,01</b>	<b>5.070.987,25</b>
<b>ANO 13</b>	<b>1.604.325,87</b>	31,64	<b>15.850.867,88</b>	<b>3.466.661,38</b>
<b>ANO 14</b>	<b>1.636.412,39</b>	47,20	<b>17.487.280,27</b>	<b>1.830.248,99</b>
<b>ANO 15</b>	<b>1.830.248,99</b>	100,00	<b>19.317.529,26</b>	-
<b>TOTAL</b>	<b>19.317.529,26</b>		<b>19.317.529,26</b>	-

Valores em Reais (R\$)

Como índice de atualização anual dos valores contidos na lista de credores (Quadro Geral de Credores) deste processo de Recuperação Judicial, será utilizada a Taxa Referencial, comumente abreviada como TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 1º de Março de 1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional nº 2.437, de 30 de Outubro de 1997 e definida pelo Governo Federal como indexadora dos contratos com prazo ou período de repactuação igual ou superior a três meses, a TR será ainda acrescida de um percentual fixo de 2% (Dois pontos percentuais), ficando a atualização dos

**PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.**

valores através da aplicação da TR + 2% A.A ( ao ano ) e começará a incidir a partir da data da publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, da decisão de homologação deste Plano.

A presente proposta prevê pagamento prioritário dos créditos Trabalhistas, quitando-os até o décimo segundo mês após a data de publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial como impõe o artigo 54 da Lei 11.101/2005.

Para os credores Quirografários, Garantia Real e Credores ME e EPP a proposta prevê a destinação de um percentual da receita bruta realizada pela **FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.**, nos últimos 12 meses antecedentes ao pagamento, durante o período de 15 anos, mantendo-se a data inicial observada na proposta. Logo, se a receita realizada for igual à projetada, então, ao final do 15º pagamento, o passivo total sujeito à recuperação judicial terá sido pago na integralidade aos credores; se a receita efetivamente realizada for superior à projetada, então os pagamentos realizados proporcionarão recebimentos pelos credores maiores do que os projetados na proposta e conseqüentemente proporcionará aos Credores uma redução substancial no prazo de liquidação; se a receita efetivamente realizada ficar aquém da estimada, haverá um saldo remanescente ao final do 15º pagamento, sobre o qual outorgam os credores sobre ele remissão em favor da **FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.**, e seus coobrigados, equivalendo

**PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.**

os pagamentos até então realizados na quitação do passivo total sujeito à recuperação judicial, estendendo-se a quitação às garantias reais e fidejussórias prestadas.

Ressaltamos ainda, que durante o período acima mencionado os Credores receberão os percentuais estipulados, sendo certo que ao final do período dar-se-á em qualquer das hipóteses acima a quitação integral das obrigações da Recuperanda atinentes ao passivo sujeito à recuperação judicial, considerando-se saldadas todas as dívidas, para nada mais reclamarem os credores contra elas ou seus coobrigados.

## **5.4 Informações dos dados para efetivação dos depósitos dos pagamentos deste PRJ aos credores das Classes II, III e IV**

Para o recebimento dos valores, cada credor deverá informar via carta registrada, dentro de um prazo de até 90 dias anteriores a data definida como sendo a data de pagamento, ou seja 12 meses contados a partir da publicação da decisão de homologação deste Plano de Recuperação Judicial, a sua razão social, seu CNPJ ( Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ), o

PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

nome do Banco, numero da agencia e seu numero de conta corrente para que a **FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.**, possa efetivar anualmente os depósitos dos valores destinados a quitação dos débitos mencionados neste Plano de Recuperação Judicial. Caso o credor altere qualquer item nestas informações solicitadas para efetivação do depósito e não informar esta alteração a **FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.**, não será considerado descumprido das condições pactuadas, bastando o credor informar via carta registrada esta alteração para receba em um prazo de 30 dias o valor de direito conforme condições deste Plano de Recuperação Judicial.

Endereço da FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A. para o envio destas informações:

**MATRIZ FRANCISCO BELTRÃO**

**Av. Duque de Caxias, 282**

**Bairro: Marrecas**

**CEP: 85.601-190**

**Francisco Beltrão - PR**

**Fone/Fax: (46) 3520-1060**

PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

## 5.5 Análise de Viabilidade da Proposta de Pagamento

Pelos estudos e projeções realizados, demonstramos que a FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A., tem condição plena de liquidar suas dividas constantes no Plano de Recuperação proposto, honrar com os compromissos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, manter e ampliar a atividade operacional durante o período de recuperação e após ele, reverter de maneira significativa à atual situação em que se encontra tendo em vista os seguintes pontos:

- A Geração de Caixa durante o período é plenamente suficiente para a liquidação das dividas, bem como, para a manutenção das atividades operacionais e seus novos compromissos a serem assumidos, os créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e os investimentos necessários;
- As projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento e a atividade da FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A., para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda;
- As ações de melhoria apresentadas nesse plano, das quais, boa parte já sendo aplicadas, e o comprometimento dos proprietários e da equipe

PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

de colaboradores com os objetivos traçados são fatores altamente positivos e que tendem a garantir o sucesso do plano apresentado;

## **6 Baixa dos Protestos**

Consoante com a Lei nº 9492/1997 (Lei do Protesto) os documentos de dívida mercantil ou de serviços que comprovem o compromisso entre o credor e o devedor, em casos de não pagamento, possuem legalmente assegurado o processo de Protesto Público, formal e solene.

Isso para que fique caracterizado o descumprimento pelo devedor e comprovado por um Órgão de Autoridade e Fé Pública, com respaldo na legislação, que dá legitimidade ao protesto e autoridade a seus efeitos. A lei regulamenta um instrumento para evitar a impunidade e atitudes de má-fé, restaurando a moralidade e seriedade em qualquer transação comercial.

A FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A., requereu o benefício legal da Recuperação Judicial de forma a garantir a manutenção das fontes produtoras, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, suas funções sociais e o estímulo à atividade econômica, e apresentou em Juízo aos Credores o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores, constituirá título executivo

PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

judicial, nos termos do Artigo 475-N, inciso III, da Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

Além disso, o artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas) determina que a aprovação do Plano de Recuperação pelos Credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observando o disposto no paragrafo 1º do artigo 50 desta Lei (concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas).

Desta forma, uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, com a novação de todos os créditos anteriores ao pedido e ao plano sujeitos, e com a constituição do título executivo judicial pela decisão judicial que conceder a recuperação judicial da FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A., ficam desde já obrigados todos os Credores a ele sujeitos a cancelarem os protestos efetuados, inclusive em relação aos coobrigados, bem como os lançamentos nos órgãos de restrição ao crédito, principalmente no SERASA, SPC, Equifax, pelo fato de não mais existir dívida mercantil ou de serviços não pagas, enquanto o plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido em seus termos aprovado.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, pessoalmente os Credores que mantiverem os

PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

protestos vigentes e apontamentos mencionados no parágrafo anterior enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido.

## **7 Liberação das Garantias**

A aprovação e conseqüente homologação do presente Plano de Recuperação Judicial e seus modificativos, caso venham a existir, também condicionará aos credores a liberação integral de todas as garantias prestadas em operações inscritas no quadro geral de credores. Cabendo exclusivamente ao titular da garantia, promover a sua baixa em cartórios, Detran ou qualquer outro órgão que a tenha registrado ou no caso de garantia contratual, também promover a rescisão da cláusula que prevê a manutenção do bem como garantia do pagamento do contrato ou operação financeira ou mercantil que deu origem ao referido crédito inscrito no Quadro Geral de Credores. Servindo ainda o documento homologatório do presente Plano de Recuperação Judicial, como instrumento de baixa de alienação ou qualquer outro tipo de manutenção das referidas garantias mantida pelos credores participantes em especial da Classe II ( Credores com Garantia Real ), mas também das demais Classes, caso de alguma forma, tenha sido estabelecido algum documento que apresente garantias patrimoniais da Recuperanda ou

PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

ainda garantias ofertada por terceiros, avalistas, fiadores ou garantidores solidários.

## **8 Desoneração dos Avalistas, Fiadores e Garantidores Solidários**

A aprovação e homologação do presente Plano de Recuperação, constitui um uma novação de dívida, portanto consiste em uma condição coerente a desoneração através deste instrumento de renegociação de dívida os garantidores solidários, fiadores e avalistas dos créditos inscritos no Quadro Geral de Credores, cabendo ao Credor responsável a eliminação de qualquer inscrição nos órgãos de proteção ao credito no qual figure como inadimplente o fiador, avalista ou garantidor das operações em questão, bem como deverá o credor titular dos créditos que tenham fiadores, avalistas ou garantidores solidários, a baixa de toda e qualquer meio de cobrança judicial ou extra judicial, uma vez que o credito será pago através das condições aqui apresentadas e aprovadas pela Assembleia Geral de Credores em conformidade com a Lei 11.101/2005 e seus artigos específicos.

Porem caso o presente Plano de Recuperação Judicial venha a ser descumprido, todos os avalistas, fiadores ou garantidores retornaram a sua condição contratual existente antes da aprovação do presente Plano de

PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

Recuperação, retornando suas obrigações contratuais anteriores a aplicação desta desoneração prevista neste item 8.

## 9 Movimentação do Ativo

A **FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.** desde sua fundação, vem lutando pela sua consolidação e crescimento num mercado altamente competitivo. O alto dinamismo, a constante evolução e a capacidade comercial, sempre foram absolutamente indispensáveis para a sobrevivência das empresas do segmento. Tal situação de livre e acirrada competição acabou, ao longo dos últimos anos, por promover uma seleção natural entre as empresas concorrentes.

A **FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.**, sempre desfrutou de um sólido conceito por ser referência nos segmentos em que atua, realizando a comercialização de seus produtos com qualidade e com reconhecimento em diversas regiões do Brasil. A **FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.**, sempre buscou diferenciar-se de seus concorrentes oferecendo produtos de alto nível aliados a um atendimento personalizado aos seus clientes, de forma a garantir a satisfação de seus parceiros.

Neste sentido, é inerente a qualquer empresa e especialmente para a **FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.**, para manter a sua competitividade – o que trará benefício a todos os Credores – proceder à renovação de seus

**PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.**

ativos existentes, a fim de manter sua infraestrutura operacional adequada à competitividade imposta pelo Mercado.

Sendo assim, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, a venda de qualquer veículo, equipamentos e instalações da empresa, fica desde já autorizada pelos Credores, porém sujeita a autorização judicial conforme a Lei 11.101/2005, para que seja realizada esta renovação mencionada e necessária ao próprio negócio.

Os recursos que porventura forem obtidos com as referidas vendas e que não forem utilizados para esta renovação serão destinados à necessária recomposição do capital de giro da **FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.**, com o intuito de reduzir seu custo financeiro, os quais serão devidamente registrados em seus demonstrativos contábeis.

Assim, destaca-se que, caso venha a ser necessária a utilização da movimentação do ativo, tais atos serão prontamente informados ao Administrador Judicial e ao Juízo, em total transparência e legalidade para com os Credores sujeitos à recuperação da empresa.

PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

## 10 Considerações Finais

O Plano de Recuperação Judicial proposto, atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresarial (Lei nº 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005 – Lei de Recuperação de Empresas), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da **FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.**

Neste sentido, foram apresentados diferentes meios para a Recuperação Judicial da **FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.** no Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “Reorganização Administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implementação.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado no qual a **FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.** atua, aliado ao grande *Know-How* no segmento, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrado à efetiva

PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação na geração de novos empregos, além do pagamento dos débitos vencidos.

## 11 Nota de Esclarecimento

Todo o trabalho técnico realizado pela PS – Serviços de Apoio Administrativo Eirele - ME., na elaboração do presente Plano de Recuperação Judicial, deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pela **FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.** ou pelos seus sócios e profissionais contratados por estes, a exemplo das informações fornecidas pelo profissional contábil que atende e assina como responsável técnico pela contabilidade da empresa. Cabe ainda salientar que tais informações não foram auditadas ou mesmo verificadas pela PS – Serviços de Apoio Administrativo Eirele ME., cabendo exclusivamente a **FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.**, seus sócios e ao seu contador a responsabilidade pelas informações utilizadas na confecção deste Plano de Recuperação Judicial.

Estas informações alimentaram o modelo de projeções financeiras em conformidade com dados de mercado divulgados pelas principais entidades representante do segmento, estes dados projetados indicam o potencial de

**PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.**

geração de caixa da empresa e conseqüentemente a capacidade de amortização da dívida.

Deve-se notar que este Plano de Recuperação Judicial se fundamentou na análise dos resultados projetados e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa.

Todas as projeções foram realizadas para o período de 15 anos e tiveram como base as informações que a **FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.** forneceu e das expectativas que existem no segmento em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscritos no processo.

Por toda a evidência, alterações na legislação pertinente ao segmento ou pertinente a setores impactantes ao segmento, mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

## 12 Conclusão

Através das implementações nos setores administrativo, comercial e financeiro, e suas consequentes reestruturações, conforme melhor detalhado em item próprio já mencionado anteriormente, faz com que a PS – Serviços de Apoio Administrativo, acredite na viabilidade e no cumprimento pela **FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.** do que é proposto aos credores através do presente plano de recuperação.

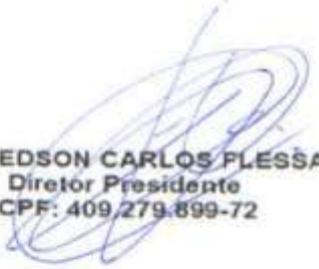
Este Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio da *par conditio creditorum*, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obrigam a **FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.**, e todos os Credores a ele sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas), do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Novo Código Civil) e artigo 475-N, inciso III, do caput da Lei 5.869/1973 (Código de Processo Civil).

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados. A **FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.** honrará os pagamentos posteriores ao primeiro ano somente com o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/2005.

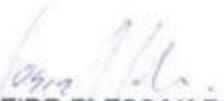
PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

A PS – Serviços de Apoio Administrativos, acredita que os Credores terão maior benefício através da implementação deste Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

Francisco Beltrão, 6 de Julho de 2018.



**EDSON CARLOS FLESSAK**  
Diretor Presidente  
CPF: 409.279.899-72



**JOSCENEIDE FLESSAK BOTTIN**  
Diretora Adm. e Financeira  
CPF: 599.565.509-49



**ILSON LUIS FLESSAK**  
Diretor Executivo  
CPF: 599.565.269-91



**LEONICE RAIMUNDO**  
Contadora  
CRC-PR 065268/O--8

**PS – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELE ME.**

PEDRO SIQUEIRA

PRJ – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

## **13 Anexos**

**13.1 Anexo I – Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro – FLESSAK  
ELETRO INDUSTRIAL S.A.**

**13.2 Anexo II – Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos - FLESSAK  
ELETRO INDUSTRIAL S.A.**



## **Laudo Econômico e Financeiro**

Elaborado por DRP CÁLCULOS FINANCEIROS LTDA – ME, CNPJ 16.978.092/0001-19, estabelecida na Rua Riachuelo, nº 2956 – Cascavel – PR - CEP 85.813-310, responsável, economista DARCI LUIZ PESSALI, com CORECON nº 5568/9 – Pr, especialmente para o processo de Recuperação Judicial da FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A, em recuperação judicial sob nº 0004525-22.2018.8.16.0083, tramitando perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, de acordo com a Lei nº 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005, em atendimento aos artigos 53 e seguintes

### **Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação**

**Judicial, em conformidade com o artigo 53,**

**inciso III, da Lei nº 11.101/05.**

**FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.**

CNPJ/MF sob nº 77.804.599/0001-40

NIRE 41202413962



**Francisco Beltrão - PR, 06 de Julho de 2018.**



## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....</b>	<b>03</b>
1.1	Premissas.....	03
<b>2.</b>	<b>INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO PARECER.....</b>	<b>05</b>
<b>3.</b>	<b>FLESAK ELETRO INDUSTRIAL.....</b>	<b>06</b>
3.1	Histórico e apresentação.....	06
3.2	Recuperação Judicial.....	08
3.3	Metodologia adotada.....	08
3.4	Fontes de informações.....	09
<b>4.</b>	<b>O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....</b>	<b>10</b>
4.1	Objetivos do Plano.....	10
4.2	Razões da Crise Econômica / Motivos para o Pedido da Recuperação Judicial.....	12
4.3	Características e premissas básicas do plano (ações operacionais).....	15
4.3.1	Medidas de recuperação.....	16
4.3.2	Pagamento dos credores.....	20
4.3.3	Projeção de Receitas.....	24
4.3.4	Análise.....	26
<b>5.</b>	<b>ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA.....</b>	<b>31</b>
5.1	Os demonstrativos financeiros projetados.....	33
5.2	Da viabilidade econômico-financeira do Plano.....	35
<b>6.</b>	<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>37</b>
<b>7.</b>	<b>ANEXOS .....</b>	<b>39</b>
	ANEXOS I e II.....	44
	Assinaturas.....	46



# 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

O presente laudo técnico tem por objetivo analisar a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial – **(PRJ)** da FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A .

## 1.1 Premissas.

I – Considerando que a FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A, enfrentava dificuldades econômicas e financeiras e estava perto de se tornar incapaz de pagar suas dívidas;

II – Considerando que, por essa razão, a FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A, ajuizou um pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei de Falências e Recuperações Judiciais, devendo submeter um Plano de Recuperação (PRJ) à aprovação de credores e homologação judicial, dentro do que estabelece a Lei nº 11.101/2005;

III – Considerando que o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei de Falências e Recuperações Judiciais, eis que pormenoriza os meios de recuperação da FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A, demonstrando sua viabilidade;

IV – Considerando que, por força do PRJ, a FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A, busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de preservar a sua atividade empresarial, manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos e renegociar o pagamento de suas dívidas, de forma a atender aos interesses de seus credores;

V – Considerando que a FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A, submete o PRJ



referido à aprovação da assembleia geral de credores, a ser convocada nos termos do art. 56 da Lei de Falências e Recuperações Judiciais e à homologação judicial;

Tem-se, assim, como premissas do presente parecer técnico:

- Analisar as medidas operacionais e as premissas que nortearam a elaboração do Plano de Recuperação Judicial e o conjunto de demonstrativos financeiros projetados que refletem as medidas adotadas dentro do PRJ, incluindo as receitas, custos, despesas operacionais, os pagamentos aos seus credores, e os futuros fluxos de caixa e que refletem as medidas de recuperação que serão adotadas;
- Emitir um parecer técnico sobre o Plano de Recuperação Judicial, identificando a sua viabilidade econômico-financeira, que deverá acompanhar o Plano de Recuperação, tudo de acordo com que estabelece a Lei nº 11.101/05 (Lei de Falências e Recuperação de Empresa (LFR) – artigo 53).

O Plano de Recuperação Judicial foi preparado pela direção da FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A , em conjunto com a empresa contratada, **PS – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI – ME.** especializada neste segmento, com a participação dos seus assessores jurídicos e consultores financeiros, apresentando as seguintes características básicas, com destaque para as medidas de Recuperação propostas.



## 2. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO PARECER.

A **PS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME** contratou para a avaliação técnica e elaboração do Laudo Econômico Financeiro do Plano de Recuperação Judicial confeccionado para o Processo de Recuperação Judicial da FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A:

1) *A empresa DRP CÁLCULOS FINANCEIROS LTDA - ME , representada pelo seu profissional titular, Economista Darci Luiz Pessali, formado pela Universidade UNIOESTE, com registro profissional no CORECON/PR – Conselho Regional de Economia do Paraná sob o número 5.568/9, com mais de 10 anos de experiência na área e tendo prestado serviços para importantes Grupos Empresariais do cenário nacional, dentre eles pode-se destacar Grupo Perfilados Vanzin Ltda – Autos 0020242-42.2013.8.16.0021, Grupo Globoaves – Autos 0025258-69.2016.8.16.0021, Excellence Participações e Logística Ltda – Autos 0032204-23.2017.8.16.0021, entre outras;*

Os profissionais contratados analisaram também as medidas a serem adotadas, bem como as condições operacionais da empresa de forma a viabilizar economicamente a Recuperação Judicial. Dentro do PRJ referido, encontram-se as projeções do demonstrativo de resultado e dos fluxos de caixa elaborados pela empresa, com a colaboração dos seus consultores financeiros.

As proposições que compõem o PRJ foram elaboradas pela direção da FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A e seus assessores jurídicos e consultores financeiros, tudo de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.101/05 (Lei de Falências e Recuperação de



Empresa - LFRE).

A análise e elaboração de Parecer Técnico visa demonstrar a viabilidade econômica e financeira do PRJ apresentado, a capacidade de pagamento de todos os credores e a recuperação da saúde financeira da empresa. O parecer inclui análise e comentários sobre os pontos fundamentais do Plano de Recuperação e as suas principais características, incluindo os demonstrativos financeiros apresentados, principalmente do fluxo de pagamento aos credores, e a vontade explicitada dos acionistas – diretores, na manutenção de suas atividades industriais, comerciais, até a extinção desses passivos.

O Plano de Recuperação, bem como todas as informações fornecidas para a elaboração deste laudo, são por premissas, consideradas boas e válidas, não tendo sido efetuadas análises jurídicas, auditorias ou levantamentos para a validação destas informações, usando apenas os números dos relatórios gerenciais e fiscais da empresa.

Conforme o nosso melhor entendimento, todos os dados e informações contidas no PRJ, nos demonstrativos financeiros históricos e projetados e nas informações adicionais recebidas são de inteira responsabilidade da **FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.**

Este laudo é considerado pela **PS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI – ME**, como documento sigiloso, absolutamente confidencial, ressaltando-se que não deve ser utilizado para outra finalidade que não seja o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial, juntamente com o referido Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

### **3. FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL.**

#### **3.1 Histórico e apresentação ( extraído do PRJ )**

A FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A. tem sua sede na Avenida Duque de Caxias n° 282, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85.601-190.



A FLESSAK (possui 4 (quatro) filiais de varejo, todas no Estado do Paraná:

- a) **Filial Pato Branco:** Avenida Tupi, n. 1890, Centro, Pato Branco/PR, CEP: 85.501-039;
- b) **Filial Francisco Beltrão:** Avenida Julio Assis Cavalheiro, n. 120, Centro, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.601-000;
- c) **Filial Guarapuava:** Avenida Manoel Ribas, n. 2939, Sala 1, Térreo, Guarapuava/PR, CEP: 85.100-000;
- d) **Filial Francisco Beltrão:** Rua Silvia Abdala, n. 45, Água Branca, Francisco Beltrão/PR CEP: 85.601-336;

A Flessak é uma empresa com atividades voltadas à produção de equipamentos para geração de energia elétrica, fabricação, recuperação e repotenciamento de geradores elétricos, montagem de usinas hidrelétricas e venda de material elétrico no varejo e atacado. Pautada em sólidos valores como: a ética, a humildade, o comprometimento, a gestão participativa, a inovação, o empreendedorismo e o respeito.

## LINHA DO TEMPO

1966 - Em 31 de maio é fundada a Flessak em Marmeleiro no sudoeste do Paraná sob o comando de Pedro Flessak Filho.

1972 – Para atender as necessidades do mercado, expandiram suas atividades, passando a realizar instalações e manutenção eletro industriais.

1975 – Iniciou a produção de painéis de comandos elétricos.

1984 – Na década de 80 os filhos assumem a direção geral da Flessak juntamente com o fundador Pedro Flessak Filho. A Flessak mudou suas instalações para Francisco Beltrão onde está até hoje.

1988 – É fundada a loja/filial Francisco Beltrão no centro em 28 de outubro. Para atender o público com vendas de materiais elétricos.

2000 – Devido ao racionamento de energia no país, a Flessak amplia o ramo com pequenas centrais hidrelétricas. Engenharia de Geradores, Painéis de Comando e Proteção. Investindo na industrialização e desenvolvimento de Software para comando de usinas a distância.



2005 - Percebendo a necessidade de expansão dos negócios, é fundada em 10 de junho a loja/filial de Pato Branco PR.

2010 - Percebendo a oportunidade de crescimento em outras regiões, em 14 de abril é fundada a loja/filial de Guarapuava PR.

2012 – Falecimento do fundador Pedro Flessak Filho.

2016 – Ampliação para atuação no ramo de energia Solar.

Hoje – A Flessak conta com mais de 250 colaboradores e comercializa mais de 15 mil produtos na revenda e produtos projetados na indústria de acordo com as necessidades dos clientes. Participação em mais de 15 estados brasileiros com usinas hidrelétricas e atuação em todo o país com montagem e manutenção.

### 3.2 Recuperação Judicial.

A FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A, teve seu pedido de processamento da Recuperação Judicial deferido pela Justiça do Estado do Paraná , na Cidade de Francisco Beltrão - Pr, sob o número 0004525-22.2018.8.16.0083, na data de 08/05/2018, da 1ª.Vara Cível.

O pedido de Recuperação Judicial foi a alternativa encontrada para assegurar a continuidade operacional da **FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.** O objetivo é preservar o valor de seus ativos enquanto as negociações com os credores são realizadas, de modo que a recuperação financeira possa acontecer de forma organizada e uma adequada estrutura de capital seja reestabelecida, equacionando de forma equilibrada a satisfação de seus credores e a capacidade de pagamento da empresa.

### 3.3 Metodologia adotada.

A metodologia que foi utilizada pela direção da FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A na elaboração do Plano de Recuperação e das projeções das demonstrações financeiras é bastante conhecida e de uso comum, simulando-se o comportamento futuro da empresa contendo todas as



medidas preconizadas dentro do PRJ expresso nos seus demonstrativos financeiros projetados, todos integrados e dentro do modelo contábil.

A direção da FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A e seus assessores contratados tomaram por base, os demonstrativos financeiros históricos e a partir da fixação de premissas, pressupostos e das medidas e dos números contidos no Plano de Recuperação, preparou um cenário identificado pelas projeções das demonstrações financeiras para o período de 15 anos (demonstrativos de resultados item 7 - anexos).

A metodologia que a equipe utilizou teve o seguinte processamento:

- A) *Analisar todo o PRJ a ser apresentado principalmente, as suas premissas, pressupostos e números adotados;*
- B) *Análise da coerência e consistência das premissas, pressupostos e números contidos nas projeções financeiras;*
- C) *Identificação da viabilidade econômico-financeira do PRJ diante das medidas propostas e os resultados esperados, abertura de novas filiais de varejo, consideradas as receitas projetadas, custos e despesas operacionais, capacidade de geração de caixa e possibilidade de cumprimento das suas obrigações com credores, quirografários, trabalhistas e com garantia real.*

### **3.4 Fontes de informações.**

Para efeito da emissão do Parecer Técnico e elaboração do laudo econômico-financeiro, foram utilizadas as seguintes fontes de informação:



1. A petição inicial contendo o pedido de Recuperação Judicial e as justificativas desse pedido;
2. O Plano de Recuperação Judicial preparado pela FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A, e seus assessores jurídicos e consultores contratados;
3. Breve Histórico (constante do PRJ), da empresa contendo informações relevantes e as que identificam as origens da crise financeira que ocorreu com a FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A, (PRJ item 3.1 página 55 )
4. As planilhas e demonstrativas financeiras preparados pela direção da FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A , com a colaboração de seus consultores que foram por nós utilizados e que se encontram nos anexos deste trabalho;
5. As premissas, que foram utilizadas pelos consultores para realizar as projeções dos demonstrativos financeiros, encontram-se nos Anexos e que fazem parte integrante deste trabalho, não devendo ser analisadas ou avaliadas separadamente;
6. As premissas e pressupostos, bem como os demonstrativos financeiros apresentados, que foram objeto da nossa análise e sobre as quais comentamos no nosso Parecer Técnico.

## **4. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

### **4.1 Objetivos do Plano.**

O Plano de Recuperação Judicial elaborado pela FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A, e seus assessores jurídicos e consultores financeiros, a ser apresentado à Meritíssima Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão - Pr – Estado do Paraná, tem por objetivo demonstrar a reestruturação de suas operações destacando-se os seguintes pontos



principais:

- A FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A, vinha passando por dificuldades econômicas e financeiras que comprometeram o cumprimento de suas obrigações;
- Em resposta a essas dificuldades, a FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A, ajuizou em 05 de abril de 2018 perante o Juízo da Recuperação, um pedido de Recuperação Judicial, nos termos da Lei de Falências e Recuperação Judicial;
- O PRJ a ser apresentado cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 - Lei de Falências e Recuperação de Empresa (LFRE) uma vez que: i) São discriminados de forma pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados e; ii) Fica demonstrada a viabilidade econômico-financeira da FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A;
- O PRJ a ser apresentado tem por objetivo viabilizar, nos termos da Lei nº 11.101/2005, a FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A., que busca superar a crise econômico-financeira em que se encontra, permitindo que a empresa continue suas atividades empresariais;
- A viabilização do PRJ irá permitir a preservação da sua função social da sua atividade, mantendo a sua condição de entidade geradora de riquezas, empregos (diretos e indiretos) e tributos, através de um conjunto de demonstrativos financeiros fica identificada a geração de caixa suficiente e o compromisso de acompanhamento da diretoria deste fluxo, para fazer frente aos seus compromissos correntes;
- O PRJ visa principalmente atender aos interesses de seus credores, na medida em que fixa as diretrizes necessárias para maximizar a fonte de recursos e o cronograma dos pagamentos que lhe são oferecidos;
- A viabilidade econômico-financeira é constatada: i) Da suficiência e compatibilidade



entre a capacidade de geração de caixa e a proposta de cronograma de pagamento aos credores, frente aos seus compromissos operacionais e não operacionais; ii) Da consistência, coerência e confiabilidade nas premissas adotadas e evidenciados nos demonstrativos financeiros projetadas e planilhas que foram geradas, a partir das premissas adotadas e que são apresentadas nos Anexos deste trabalho.

#### **4.2 Razões da Crise Econômica / Motivos para o Pedido da Recuperação Judicial. ( Íntegra do PRJ item 3.1 – Motivos para o Pedido de RJ )**

Após uma década sem investimentos na geração e distribuição de energia elétrica no Brasil, um racionamento de energia foi verificado, na passagem do ano de 2000 para 2001, e aí se instalou uma crise de energia elétrica.

Nessa época, a Flessak já dominava o conhecimento na montagem de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) e Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGHs), e tinha todo conhecimento na parte elétrica de Geradores Hidrelétricos uma vez que já trabalhava com a recuperação e repotenciamento de geradores usados.

Desta forma, para iniciar fabricação de Gerador só faltava a parte mecânica, e foi aí que a Direção apostou neste ramo.

Aproveitaram o momento, acreditando e investindo no setor e na fabricação de equipamentos para geração de energia elétrica. Montou-se uma engenharia de Geradores, Painéis de Comando e Proteção, investiu-se na Industrialização e foi desenvolvido software para comando das usinas a distância.

Na Unidade de negócio de Usinas Hidrelétricas atua no país inteiro. Possui Geradores Elétricos em mais de 15 (quinze) estados brasileiros, e na montagem e manutenção, já tem uma participação em 58 CGHs e 94PCHs.



Não existem no Brasil muitas empresas no ramo de geração de energia elétrica como a Flessak, que industrializa, instala e dá a assistência técnica em campo, cercada de profissionais capacitados e fiéis aos valores da empresa.

A primeira mudança estratégica da empresa foi a alteração do endereço da sede, no ano de 1985, que passou para cidade de Francisco Beltrão/PR.

Após, no ano de 2000, a empresa começou a investir na Indústria de Equipamentos para pequenas centrais hidrelétricas e, no ano de 2016, entrou no ramo de energia solar.

Ao longo de sua história, os colaboradores e direção da Flessak passaram por vários programas de treinamentos e implementos de ferramentas de gestão. De 2014 a 2016 contamos com a assessoria de uma das melhores escolas de negócio do mundo, a Dom Cabral.

Foi implantado programa de gestão participativa, Indicadores e agendas mensais com todos os departamentos para análise FCA.

A Requerente enfrentou graves momentos de dificuldades com muito êxito, sempre honrando seus compromissos financeiros, gerando empregos, pagando seus impostos em dia e contribuindo de forma inequívoca com desenvolvimento da comunidade onde está inserida.

Alguns fatores mais recentes foram de grande impacto financeiro e suas consequências desencadearam uma crise sem precedentes no histórico da empresa FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A., conforme se passa a expor.

Uma das promessas do programa de campanha do governo atual no seu primeiro mandato foi de incentivar a fonte hidrelétrica no estado, já que existiam na época mais de 200 projetos protocolados no IAP.

A empresa Requerente, que possui toda sua estrutura fixada nesse estado, acreditou no governo, até porque, todos sabem que a necessidade de investimento em infraestrutura é fundamental para o desenvolvimento do país, e nosso estado tem um grande potencial a ser



explorado.

Como o corpo técnico desse ramo de negócios é um dos maiores patrimônios de uma empresa, mas também um dos maiores custos devido a média de salários, a Flessak apostou em segurar todo quadro técnico na esperança de que as devidas licenças fossem expedidas e o mercado reagisse como na primeira crise elétrica do início da década de 2000, sacrificando resultados para manter a equipe, até mesmo pela dificuldade de reconstituí-la em caso de demissões.

Como nesse ramo as coisas demoram para acontecer (entre projeto e execução a média passa de 5 anos), a empresa manteve um crescimento e resultado satisfatório ao longo dos últimos anos, devido a contratos assinados no passado, mas, não houveram novos contratos e, no ano de 2017 o reflexo no faturamento foi inevitável.

Com o agravamento da crise política, o mercado retraiu os investimentos e os projetos de infraestrutura estão em *stand-by*, com isso, a dificuldade da empresa se agravou.

Em recente visita na PCH TIGRE em Mangueirinha/PR, que, inclusive, teve todo fornecimento elétrico pela Flessak, o Governador anunciou liberação de 66 projetos de hidrelétrica no Estado, mas a realidade é que nem um terço disso aconteceu.

O Estado do Paraná é um dos únicos Estados onde um projeto de investimento tem que ter o aval de deputados e governador, mesmo que um corpo técnico do investidor tenha trabalhado no projeto, dentro das normas e leis, e um órgão ambiental tenha revisado e pré-aprovado o mesmo.

Diante desse cenário não favorável, a empresa teve que buscar capital de giro junto a instituições financeiras, enfrentando taxas de juros já elevadas, mas que o mercado promissor apresentava condições do seu adimplemento.

Os sócios da empresa FLESSAK acreditaram que a economia poderia melhorar, que as



taxas de juros baixariam e que surgiriam novos projetos.

Todavia, sem contar com recursos financeiros, imprescindíveis para dar velocidade às mudanças necessárias, os prejuízos continuaram e a empresa FLESSAK percebeu que necessitava remodelar com mais velocidade sua estrutura organizacional e administrativa para ajustar-se à nova realidade apresentada.

Todavia, após inúmeros meses de fechamento de seus balanços e demonstrativos de resultados apontando números negativos, além do agravamento da crise brasileira a níveis catastróficos, os sócios da empresa FLESSAK pesaram a tradição de mais de 50 (cinquenta) anos de atividades, o potencial de recuperação que possui o mercado, a força de sua marca, a superação da crise política e financeira que o nosso país atravessa, e optaram por requerer o benefício constante na Lei 11.101/2005.

Apesar de tudo, acredita-se ser transitória atual situação e que esse estado de gravidade é passageiro, visto já estarem em curso as medidas administrativas e financeiras necessárias ao equilíbrio da receita com suas despesas, para sanear atual situação de crise.

Assim, a Requerente vem buscar de forma otimista o direito de reconhecer suas dívidas e viabilizar a continuação do negócio, com intenção de manter a empresa aberta, (atualmente com mais de 52 anos ) gerando riquezas para o Estado e Brasil.

### **4.3 Características e premissas básicas do PRJ (ações operacionais).**

Descrevemos a seguir as principais medidas e premissas que serão adotadas para a implementação do Plano de Recuperação. Esse PRJ foi elaborado sob a égide da Lei nº 11.101/2005, sendo que a FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A, pretende, com a



implantação do PRJ, restabelecer sua saúde financeira e pagar os seus Credores, nas condições que descrevemos anteriormente. O Plano de Recuperação já elaborado a ser apresentado tem por base as premissas expostas a seguir:

#### **4.3.1 Medidas de recuperação.**

Em conjunto com o pedido de recuperação judicial, a FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A, desenvolveu um plano de reestruturação financeiro-operacional baseado nas premissas elencadas nos meios de recuperação<sup>1</sup> previstos e na lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade no médio e longo prazo, que depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também e, fundamentalmente, da melhoria de sua capacidade de geração de caixa, longamente discutido em conjunto com a diretoria da FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S/A, na elaboração deste laudo, bem como a abertura de novas filiais de varejo.

As medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão incorporadas a um planejamento para o período de 15 (quinze) anos pós homologação do PRJ e estão fundamentadas nas seguintes decisões estratégicas:

#### **Área Comercial**

- Maximização e reestruturação da área comercial como um todo; com efeitos a partir do mês de maio e junho de 2018, efetivamente, medidas já nos dois primeiros meses da obtenção do deferimento do processamento da recuperação judicial.

<sup>1</sup> Art. 50 da Lei nº 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005.



- Implantação de uma nova política comercial em relação às margens praticadas, melhor performance de compras e rentabilidade obtida; melhorando significativamente o custo do produto vendido;
- Plano de expansão das atividades no setor de varejo, com novas lojas, inclusive a de Cascavel – PR, prestes a ser inaugurada, com potencial de incremento no faturamento das lojas já existentes.
- Seleção de novas linhas de produtos a serem comercializados nos segmentos em que a FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A, atua, visando a redução dos custos fixos operacionais; principalmente no campo da Indústria, uma vez que atua nos setores Industrial, Serviços e Varejo.
- Aplicação do conceito da SINERGIA SETORIAL, buscando parcerias com empresas que necessitem ampliar seu *mix* de produtos ou que tenha interesse em compartilhar seu mercado visando à redução dos seus custos operacionais. Em síntese, buscar parcerias congruentes aos interesses da FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A;
- Conceituar através de planejamento junto a seus clientes o norteamento e direcionamento das linhas e produtos a serem implementados;
- Corrigir falhas que gerem insatisfações aos seus clientes e que possam tornar a estrutura INDUSTRIAL mais eficiente e competitiva;

### **Área Administrativa**

- Aplicação de um programa de readequação do quadro funcional e de custos de mão de obra direta através da multifuncionalidade de pessoal e diminuição da realização de horas extras; que segundo relatos da diretoria, foram implementadas melhorias e aumento de produtividade interna, nos meses de maio e junho 2018, com readequação do quadro de pessoal administrativo,



esta medida implantada em meados de junho, quadro este principalmente voltado para o segmento industrial.

- Redução de despesas através de uma melhor racionalidade no uso dos materiais de consumo e demais itens necessários para a execução das tarefas rotineiras e pertinentes aos setores;
- Efetivar um maior planejamento das atitudes administrativas, visando à minimização de custos e um melhor aproveitamento do tempo e dos recursos;
- Redução do “*turn over*” dos funcionários através de maiores incentivos a capacitação profissional e a busca constante da melhoria no ambiente de trabalho da organização;
- Tomada das decisões de forma estratégica para alcançar as metas e assegurar a aderência das ações ao plano de recuperação e cumprimento do presente laudo de viabilidade econômico financeiro;
- Utilização, já em andamento da *MATRIZ SWOT* (S = Forças, W = Fraquezas, O = Oportunidades e T = Ameaças) na avaliação cotidiana e na tomada de decisões;
- Aplicação de um Organograma mais eficiente e de menor custo operacional objetivando uma melhor sinergia na união de setores.

### **Área Financeira**

- Implantação de conceito de Orçamento Corporativo, com revisões mensais entre o que foi orçado e o que de fato foi realizado; inclusive no acompanhamento mensal do fluxo de caixa projetado para o período da recuperação judicial, sempre objetivando o cumprimento dos números projetados que conduzem o presente laudo e direciona o PRJ.
- Redução dos custos financeiros através da busca de linhas de créditos de menor custo e mais adequadas para atender as necessidades da empresa;



- Como forma de um melhor planejamento financeiro, será implantado um fluxo de caixa projetado e uma posição financeira;
- Implantação de uma sistemática dentro do plano de contas contábil e sistema de custeio e rateio por centro de custos, medida implantada no sistema contábil da empresa.

### **Outros Meios de Recuperação da empresa**

Em conformidade com a legislação pertinente a cada situação em específico, a FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A, através de seus sócios, poderá utilizar-se dos referidos meios adicionais dos quais dentre outros poderão ainda ocorrer durante o período de recuperação:

- Alteração parcial ou total do controle societário;
- Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral ou cessão de quotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- Aumento de capital social, trespasse ou arrendamento de estabelecimento, total ou parcial, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados ou para terceiros;
- Dação em pagamento ou novação de dívida do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- Venda parcial de bens;
- Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
- Emissão de valores mobiliários.

Havendo eventos de liquidez não previstos nas projeções econômicas e financeiras que



resultem em recursos adicionais a empresa poderá, dentro da sua disponibilidade de caixa, e uma vez que seja suprida as exigências legais e financeiras oriundas da aprovação deste Plano de Recuperação, promover a realização de Leilões Reversos para pagamento integral e antecipado do saldo remanescente dos credores, situação na qual o parâmetro único para escolha dos credores que terão o saldo quitado, é o percentual de remissão oferecido pelo credor na ocasião da realização do referido Leilão Reverso, e dentro do valor total disponibilizado para a realização do referido leilão.

Respeitando-se desta forma o que diz a Lei nº 11.101/2005 sobre o tratamento igualitário e o princípio da isonomia no que se refere aos pagamentos realizados aos Credores. Para a perfeita execução do referido Leilão Reverso, todos os credores deverão ser avisados por meio que possibilite a tomada de conhecimento da sua realização, e o não registro e envio de proposta ou mesmo ausência na ocasião de sua realização, será considerado como ato de desinteresse por parte do credor em participar do Leilão Reverso e a sua preferência no recebimento do seu crédito dentro dos critérios e condições apresentadas no referido Plano de Recuperação.

#### **4.3.2 Pagamento dos credores.**

Para a elaboração desta proposta de pagamentos da dívida da FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A, devidamente inscrita e habilitada no pedido de Recuperação Judicial, protocolado em 05 de abril de 2018, na Comarca de Francisco Beltrão - PR, deferido pela 1a Vara Cível da citada Comarca sob o número 0004525-22.2018.8.16.0083 , adotou-se a premissa de que todos os valores, prazos e demais condições assumidas, deverão obrigatoriamente ser cumpridas rigorosamente dentro do estabelecido na aprovação do PRJ proposto, dentro do que estabelece a Lei nº 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005.



Em conformidade com esta premissa colocada, se faz necessária que esta proposta seja realizada dentro do que é condizente com as projeções econômico-financeiras, (prazos e deságios propostos ) sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da empresa.

Ainda se faz mister enfatizar a especial atenção na condução da aprovação deste PRJ, para que não tenhamos o efeito “*Vitória de Pirro*” ou “*Vitória Pirrica*”, situação na qual se vence uma questão porém não existe o benefício esperado ao vencedor, pelo motivo das condições em que ocorreram a vitória, acabaram por destruir ou neste caso, inviabilizar totalmente a efetivação e execução da presente proposta de pagamento.

A presente proposta projeta o pagamento da dívida inscrita nas classes I, II, III e IV sendo respectivamente, Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores de Microempresas e de Empresas de Pequeno Porte.

Salientamos ainda, que caso haja exclusão de algum credor, bem como a inclusão, da relação de credores apresentados pela FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A, no processo de Recuperação Judicial, e sendo no caso da exclusão, o referido crédito exigido fora do processo de recuperação judicial, o valor reservado para o pagamento deste credor neste plano será mantido para o pagamento deste valor, a este credor, fora do processo de recuperação judicial, uma vez que nas projeções já foram considerados os pagamentos do crédito em questão, mantendo-se o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômica e financeira da FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A , da mesma forma caso seja incluído algum valor na lista de credores apresentada e considerada para a efetivação da presente propositura de pagamento, este valor caso seja significativo, poderá alterar as condições de pagamento, porém sem alterar o formato, percentuais e demais condições de pagamentos apresentadas neste plano, podendo exclusivamente aumentar o prazo de pagamento aqui mencionado para que seja adaptada a condição deste novo montante da dívida, aos percentuais considerados como limite viável e



possível de pagamento aos credores.

Consideramos como prioridade o pagamento da Classe I, Credores Trabalhistas, conforme artigo 54 da Lei nº 11.101/2005, onde estes receberão integralmente seus créditos até o décimo segundo mês após a data de publicação da homologação do Plano de Recuperação no Estado do Paraná.

Para todos os outros Credores (Classe II, Classe III e Classe IV) o montante a ser pago ao final de cada período de 12 meses, é estipulado sobre um percentual da Receita Bruta realizada nos últimos 12 meses antecedentes ao pagamento, sendo o primeiro pagamento efetuado em 12 meses após o trânsito em julgado da homologação do Plano de Recuperação Judicial a ser publicado no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e consequente concessão da recuperação da FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

Para os Credores da Classe II (Credores com Garantia Real), Classe III (Quirografários) e Classe IV (Credores Microempresa ou de Empresas de Pequeno Porte) o PRJ prevê uma remissão parcial do saldo existente em **50%** no montante total do débito homologado no Quadro Geral de Credores<sup>2</sup>, pois somente com este deságio a empresa conseguirá liquidar todos seus débitos nos 15 anos previstos conforme o quadro a seguir:

<b>50%</b>	<b>Total Quadro Credores</b>
<b>19.317.627,13</b>	<b>38.635.254,25</b>

<sup>2</sup> Art. 14 e Art. 18 da Lei nº 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005.



<b>FLESSAK- PROJEÇÃO DE RECEITA BRUTA X % SOBRE RECEITA BRUTA</b>			
<b>Ano</b>	<b>Projeção da Receita Bruta</b>	<b>% Destinado ao Pagamento</b>	<b>Valor Destinado ao Pagamento</b>
<b>ANO 1</b>	<b>55.000.000,00</b>	<b>1,70</b>	<b>935.000,00</b>
<b>ANO 2</b>	<b>56.100.000,00</b>	<b>1,70</b>	<b>953.700,00</b>
<b>ANO 3</b>	<b>57.222.000,00</b>	<b>1,70</b>	<b>972.774,00</b>
<b>ANO 4</b>	<b>58.366.440,00</b>	<b>1,70</b>	<b>992.229,48</b>
<b>ANO 5</b>	<b>59.533.768,80</b>	<b>1,70</b>	<b>1.012.074,07</b>
<b>ANO 6</b>	<b>60.724.444,18</b>	<b>1,90</b>	<b>1.153.764,44</b>
<b>ANO 7</b>	<b>61.938.933,06</b>	<b>1,90</b>	<b>1.176.839,73</b>
<b>ANO 8</b>	<b>63.177.711,72</b>	<b>1,90</b>	<b>1.200.376,52</b>
<b>ANO 9</b>	<b>64.441.265,96</b>	<b>2,00</b>	<b>1.288.825,32</b>
<b>ANO 10</b>	<b>65.730.091,27</b>	<b>2,20</b>	<b>1.446.062,01</b>
<b>ANO 11</b>	<b>67.044.693,10</b>	<b>2,30</b>	<b>1.542.027,94</b>
<b>ANO 12</b>	<b>68.385.586,96</b>	<b>2,30</b>	<b>1.572.868,50</b>
<b>ANO 13</b>	<b>69.753.298,70</b>	<b>2,30</b>	<b>1.604.325,87</b>
<b>ANO 14</b>	<b>71.148.364,67</b>	<b>2,30</b>	<b>1.636.412,39</b>
<b>ANO 15</b>	<b>72.571.331,97</b>	<b>2,52200</b>	<b>1.830.248,99</b>
<b>TOTAL</b>	<b>951.137.930,39</b>		<b>19.317.529,26</b>

Para o primeiro ano de faturamento foi realizada uma projeção tomando-se por base as médias informadas nas premissas.

Aplicou-se uma taxa de crescimento de 2% aa (média em 15 anos ficará em 2% aa) qual fica abaixo das médias nacionais obtidas por empresas similares do mesmo segmento, portanto um cenário conservador, visto que os setores em que atua, ser sensivelmente afetado pelos cenários político e econômicos do país. Tomou-se por base também os indicadores observados nas matérias jornalísticas transcritas nos itens 1.1, a 1.3.4 do PRJ.

Para que a FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A, consiga efetivar a realização desta projeção de faturamento, torna-se pré-requisito uma estabilidade da economia Brasileira e o fiel



cumprimento do seu planejamento comercial, administrativo e financeiro, bem como, o compromisso dos sócios na continuidade do negócio e na gestão eficiente.

Projeta-se que o faturamento a ser obtido no decimo quinto ano, atingirá se observado os pré-requisitos, um patamar aproximado entre R\$ 72 e R\$ 75 milhões de receita bruta. (36% de aumento no período projetado)

#### **4.3.3 Projeção de Receitas.**

Para que realizar as projeções dos resultados econômicos e financeiros, foram adotadas as seguintes premissas:

- Os custos dos materiais processados e comercializados foram projetados com base nos atuais custos de compra, líquidos de todos os impostos creditáveis. Este grupo de custos varia diretamente proporcional ao faturamento projetado; com redução de custos devido a compras mais seletivas e pagamentos antecipados, compromisso da direção em baixar o custo dos produtos vendidos.
- As Despesas Comerciais, que compreendem as contas de comissões, prestação de serviços ( este com adequação do faturamento de serviços feitos por medição e não mais ao final da obra ), fretes de venda e demais despesas foram projetadas percentualmente de acordo com o histórico que a empresa apresentou em 2015 à 2017, e nos 5 primeiros meses de 2018.
- As Despesas Fixas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais custos já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;



- Foi utilizado o Sistema Tributário Nacional no Regime de Lucro Real, sendo consideradas assim, as respectivas alíquotas de cada imposto incidente para as projeções de resultados. Não estão previstas neste Plano de Recuperação Judicial, os efeitos que eventuais alterações na legislação tributária estadual e federal; adesão da empresa a futuros parcelamentos tributários e ou programas de parcelamentos tributários, não existentes até a elaboração do laudo.
- Estão projetados valores para investimento na ampliação da atividade a cada ano;
- A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção é líquida do pagamento do passivo não sujeito aos efeitos da presente Recuperação Judicial, **(que também estão contemplados com a entrega de projetos em andamento e na conta de adiantamento recebidos de clientes, e encargos trabalhistas)**, do Passivo Tributário, para recomposição do capital de giro e também para os investimentos necessários para o atendimento da demanda projetada;
- A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é que todo efeito inflacionário será repassado ao preço de venda projetado quando ocorrer, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;
- O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado Paraná, da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação judicial da FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A (poderá não corresponder a um ano calendário – jan à dez )
- Todas as projeções foram feitas em um cenário conservador.



#### 4.3.4 Análise.

Tomando-se como base os resultados projetados é possível destacar:

Conforme a projeção, até obtenção do lucro líquido apurado ao final de cada ano, já está líquido do pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento do passivo tributário e ao não sujeito à recuperação judicial, além dos investimentos necessários. Desta forma fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico-financeira da FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, desde seja mantida a continuidade do negócio e o comprometimento com austeridade na gestão de custos, despesas e caixa.

- Mesmo com algumas elevações nos gastos fixos, em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável, a ponto de reduzir os custos fixos em termos percentuais. Dessa forma, o lucro operacional deverá ficar na casa dos **3,5%** da receita bruta projetada.
- Considerando o desembolso com o pagamento dos credores e do passivo Tributário, a recomposição de capital de giro próprio e os investimentos necessários para a FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A, conforme projeção de resultados, o saldo de caixa final médio é de **0,2 %** perante a receita bruta no período projetado, mostrando que praticamente a totalidade do lucro será destinada ao pagamento dos credores, porém, cumprirá com todos os seus deveres assumidos e não estará na linha de prejuízo.

Caso ocorra a inclusão de algum credor da Classe I (Credor Trabalhista) ao longo do período de pagamento proposto neste Plano de Recuperação, o montante projetado reservado ao



pagamento da dívida será destinado prioritariamente para estes novos credores Trabalhistas, sendo pagos sempre 12 meses após a inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial.

Enfatizamos que o valor resultante da proposta anteriormente descrita será distribuído entre os credores de Classe II, Classe III e Classe IV, ao final de cada período de 12 meses a contar da data inicial observada na proposta, e este valor apurado para pagamento dos credores será pago observando-se quatro premissas:

1 – Durante todo o período de pagamento aprovado, o valor será distribuído dentro da proporcionalidade dos créditos de cada um dos credores pertencentes à Classe II, Classe III e Classe IV, ou seja, o valor a ser distribuído será proporcional ao valor da dívida do credor inscrita no Quadro Geral de Credores;

2 – Em situação alguma se deixará de observar o Princípio da Igualdade no tratamento e pagamento a todos os credores inscritos no Quadro Geral de Credores, seja Classe II, Classe III ou Classe IV;

3 – Se ao final do 15º ano ou 15º pagamento, ainda restem valores a serem pagos pelo não atingimento das projeções de faturamento, estes valores restantes serão considerados remidos e quitados de pleno direito, encerrando-se desta forma toda e qualquer obrigação de pagamento da FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A em relação aos credores e valores inscritos no Quadro Geral de Credores;

4 – Com o intuito de privilegiar o pagamento aos Credores submetidos à recuperação até o pagamento integral de todos os créditos ou o 15º pagamento anual, a empresa não poderá distribuir ou constituir reserva para pagamento de lucros aos seus sócios;

5 – Independentemente do faturamento que a FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A, venha a obter, fica garantido o pagamento mínimo de 50% dos valores projetados para cada



parcela, estes valores passam a ser os valores mínimos absolutos para pagamento anual aos Credores das Classes II, Classe III e Classe IV.

No quadro a seguir apresentamos um resumo das projeções de pagamentos a serem efetuados conforme este plano na amortização do Passivo junto aos Credores pertencentes às classes II, III e IV:

<b>FLESSAK - PROJEÇÃO DE PAGAMENTO AOS CREDORES - CLASSE II, CLASSE III, CLASSE IV</b>				
<b>Ano</b>	<b>Projeção da Receita Bruta</b>	<b>% Destinado ao Pagamento</b>	<b>Valor Destinado ao Pagamento</b>	<b>Garantia Mínima de Pagamento aos Credores</b>
ANO 1	55.000.000,00	1,70	935.000,00	467.500,00
ANO 2	56.100.000,00	1,70	953.700,00	476.850,00
ANO 3	57.222.000,00	1,70	972.774,00	486.387,00
ANO 4	58.366.440,00	1,70	992.229,48	496.114,74
ANO 5	59.533.768,80	1,70	1.012.074,07	506.037,03
ANO 6	60.724.444,18	1,90	1.153.764,44	576.882,22
ANO 7	61.938.933,06	1,90	1.176.839,73	588.419,86
ANO 8	63.177.711,72	1,90	1.200.376,52	600.188,26
ANO 9	64.441.265,96	2,00	1.288.825,32	644.412,66
ANO 10	65.730.091,27	2,20	1.446.062,01	723.031,00
ANO 11	67.044.693,10	2,30	1.542.027,94	771.013,97
ANO 12	68.385.586,96	2,30	1.572.868,50	786.434,25
ANO 13	69.753.298,70	2,30	1.604.325,87	802.162,94
ANO 14	71.148.364,67	2,30	1.636.412,39	818.206,19
ANO 15	72.571.331,97	2,52	1.830.248,99	915.124,50
<b>TOTAL</b>	<b>951.137.930,39</b>		<b>19.317.529,26</b>	<b>9.658.764,63</b>

Valores em Reais (R\$) / Aplicado sobre o saldo devedor a correção fixa de 2% ao ano.

Como índice de atualização dos valores contidos na lista de credores (Quadro Geral de Credores) deste processo de Recuperação Judicial, será utilizada a Taxa Referencial, comumente abreviada como TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 1º de Março de 1991 e Resolução CMN –



Conselho Monetário Nacional nº 2.437, de 30 de Outubro de 1997 e definida pelo Governo Federal como indexadora dos contratos com prazo ou período de repactuação igual ou superior a três meses, a TR anual será ainda acrescida de um percentual fixo de remuneração anual de 2% (Dois ponto porcentual), ficando a atualização anual dos valores através da aplicação da TR + 2% a.a. e começará a incidir a partir da data da publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, da decisão de homologação deste PRJ. Aplicando-se a cada data de pagamento aos credores a correção apresentada pela TR no período mais uma taxa de correção de 2% (Dois ponto porcentual) ao ano.

A presente proposta prevê pagamento prioritário dos créditos Trabalhistas, quitando-os até o décimo segundo mês após a data de publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial como impõe o artigo 54 da Lei 11.101/2005.

Para os credores Quirografários, Garantia Real e Credores Empresas de Micro e Pequeno Porte, a proposta prevê a destinação de um percentual da receita líquida realizada pela FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A, nos últimos 12 meses antecedentes ao pagamento, durante o período de 15 anos, mantendo-se a data inicial observada na proposta. Logo, se a receita realizada for igual à projetada, então, ao final do 15º pagamento, o passivo total sujeito à recuperação judicial terá sido pago na integralidade aos credores; se a receita efetivamente realizada for superior à projetada, então os pagamentos realizados proporcionarão recebimentos pelos credores maiores do que os projetados na proposta e conseqüentemente proporcionará aos Credores uma redução substancial no prazo de liquidação; se a receita efetivamente realizada ficar aquém da estimada, haverá um saldo remanescente ao final do 15º pagamento, sobre o qual outorgam os credores sobre ele remissão em favor da FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A e seus coobrigados, equivalendo os pagamentos até então realizados na quitação do passivo total sujeito à recuperação judicial, estendendo-se a quitação às garantias reais e fidejussórias



prestadas.

Ressaltamos ainda, que durante o período acima mencionado os credores receberão os percentuais estipulados, sendo certo que ao final do período dar-se-á em qualquer das hipóteses acima a quitação integral das obrigações da recuperanda atinentes ao passivo sujeito à recuperação judicial, considerando-se saldadas todas as dívidas, para nada mais reclamarem os credores contra elas ou seus coobrigados.



## 5. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA.

Para efeito de elaboração e emissão deste Parecer Técnico, analisamos atenciosamente todas as informações, dados e medidas a serem implementadas pelo Plano de Recuperação Judicial, segmentando a nossa análise em diversos níveis, visando cobrir todas as considerações e pressupostos contidos no Plano.

### a). Cenário Macroeconômico.

O PRJ considera a hipótese da estabilidade econômica do país com crescimento moderado dentro do que estabelece os principais indicadores dos setores pertinentes à atividade econômica principal da empresa.

Dentro desse cenário, as taxas de crescimento das receitas operacionais projetadas da empresa (2%) ao ano, estão próximas ao crescimento das empresas do setor. Portanto, foi previsto crescimento das receitas brutas da empresa ao redor das taxas de crescimento projetadas admitindo-se um cenário conservador.

Torna-se importante salientar que para confecção do Plano de Recuperação Judicial, observamos que foi considerada a crise econômica e seus impactos, que refletem integralmente na *performance* da FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.

O conservadorismo adotado nas projeções de faturamento e seus resultados, também merece ser enaltecido. Observamos de forma positiva que, foi projetado crescimento conservador de faturamento, por acreditarem em seu negócio. A taxa em **média** de crescimento no período de 15 anos, deverá ser de 2,00% ao ano.

Também observamos que os reinvestimentos projetados são moderados. Fato que consideramos bastante favorável para a recuperação da empresa por favorecer o



reestabelecimento do capital de giro, sem desprezar as perspectivas mercadológicas que o segmento apresenta para os próximos anos.

b). Área Administrativa.

- Reorganização societária;
- Capitalização da empresa;
- Os dirigentes e acionistas da FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A se comprometem a realizar todos os esforços para manter uma estrutura mínima necessária e para que a empresa dê continuidade nas suas operações, de forma a poder cumprir com o cronograma de pagamentos conforme apresentado no Plano de Recuperação e detalhados nos Demonstrativos Financeiros;
- Adoção de práticas de governança corporativa;
- Não distribuição de lucros e dividendos;
- Um dos pontos fundamentais do Plano de Recuperação é a alienação de ativos, recursos que irão colaborar com as receitas operacionais de forma a viabilizar os pagamentos aos credores.

c). Área Produtiva.

- A FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A, apresenta no seu parque INDUSTRIAL uma capacidade de produção ainda ociosa, que será utilizada para além do ramo de energia elétrica, está buscando novas alternativas, já com o fechamento de parceria para industrialização de equipamento seriado, equipamento este que será utilizado para medir a



qualidade do leite já na coleta junto ao produtor.

## 5.1 Os demonstrativos financeiros projetados.

a) Analisamos todas as condições propostas no Plano, bem como as premissas e pressupostos para a realização das projeções, das quais observamos o que segue:

*i) As premissas macroeconômicas estão dentro dos índices e taxas médias estimadas pelo mercado;*

*ii) A capacidade produtiva instalada, a abertura de novas unidades de varejo nas cidades de Cascavel – Pr e futuramente outras localidades, atende perfeitamente a necessidade de faturamento previsto nas projeções do Plano de Recuperação, podemos afirmar inclusive que a capacidade produtiva instalada na indústria, suporta novos e grandes projetos na área de energia bem como outros,*

*iii) Os níveis de custos e despesas operacionais estão dentro das médias históricas já atingidas, porém com esforços para reduzi-los ainda mais, mas com ganhos de escalas no aumento de produção inclusive de outros segmentos de negócios.*

b) Analisamos os demonstrativos financeiros históricos e projetados elaborados pela FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A, e dos quais encontram-se em anexo ao Plano de Recuperação Judicial, os demonstrativos de resultado e dos fluxos de caixa para os 15 anos



de projeção.

c) Realizamos testes nas relações entre todos os números apresentados e que demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira, identificando consistência técnica e confiabilidade dentro dos modelos contábil e financeiro, bem como o compromisso da diretoria em perseguir-los com austeridade na gestão custos, despesas e caixa.

d) As projeções identificam a continuidade das operações da empresa que no nosso entender são viáveis, na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais anteriores, adotando-se para essas projeções, no nosso entender, um critério conservador.

e) Quando da realização das projeções das receitas operacionais, foi estimado uma taxa de crescimento mais baixa, porém não muito longe ao crescimento obtido por empresas do setor nos exercícios anteriores,

f) A elaboração de premissas e pressupostos, foram realizados dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação à *performance* histórica da empresa e da sua atual situação, reforçando a necessidade de diminuição de custos e despesas.

g) Os demonstrativos financeiros que caracterizam e identificam o Plano de Recuperação apresentado, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência.



h) A partir dos demonstrativos financeiros históricos e projetados, calculamos um conjunto de indicadores financeiros que nos permitiu analisar o comportamento histórico da empresa e identificar a viabilidade econômico-financeira a partir das premissas e pressupostos adotados.

l) As informações pregressas de faturamento e resultados, foram superiores as projetadas em função do agravamento da crise econômica da empresa e a natural desaceleração econômica do país.

## 5.2 Da viabilidade econômico-financeira do PRJ

Os demonstrativos financeiros projetados a partir de todas as informações fornecidas pela direção da empresa apresentam coerência e consistência técnica, e tendo sido elaborados dentro de padrões usuais de projeções e simulações de comportamento futuros das operações da empresa.

A elaboração das premissas e pressupostos, foram realizados dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação à *performance* histórica da empresa.

Os indicadores financeiros decorrentes das comparações entre os demonstrativos financeiros nos revelam os seguintes pontos:

a) O EBITDA (Lucro operacional, antes dos impostos e receitas e despesas não operacionais) sobre receita operacional bruta apresentam crescimento constante, em uma faixa aproximada de 3,50% em 15 anos;

b) Crescimento anual variável, composto da receita operacional bruta, está abaixo, porém não muito distante das médias de mercado do setor;

c) A empresa poderá apresentar nesse cenário saldos positivos de caixa ao longo



das projeções com recursos disponíveis para pagamentos aos quatro tipos de credores;

d) Os recursos disponíveis para pagamento aos credores após investimentos, sobre receita operacional bruta, é suficiente para a quitação dos credores dentro do que é proposto no Plano de Recuperação.

Desta forma, o Plano de Recuperação é viável economicamente, visto que:

a) As premissas e pressupostos para projeções dos demonstrativos financeiros foram definidas em um cenário macroeconômico conservador, dentro dos fundamentos da empresa e com possibilidade de geração de caixa suficiente, dados os investimentos previstos, combinado com as medidas apresentadas no Plano;

b) Visa maximizar os recursos disponíveis para fazer frente aos compromissos da FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A procurando proporcionar aos credores a plena recuperação de seus créditos, dentro dos prazos previstos;

c) A análise dos demonstrativos financeiros contendo as medidas a serem adotadas pela empresa e que são:

1. *Reescalonamento do seu endividamento;*
2. *Reorganização administrativa;*
3. *Continuação e ampliação das atividades e obtenção de recursos, com inclusão de novos segmentos na fábrica e indústria;*
4. *Alienação de Unidade Produtiva;*
5. *Alienação de bens do ativo permanente;*
6. *Capitalização.*



Estas medidas tornarão possível a recuperação e a normalização das atividades da FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A, conforme apresentadas no PRJ.

## 6. CONCLUSÃO.

Portanto, é nosso parecer que:

A concessão do processamento da Recuperação Judicial, foi o ponto chave para a manutenção das atividades da empresa, sem esse benefício concedido, sucumbiria, devido à grave situação financeira em que se encontrava, somando-se a isso, neste momento, pós concessão do pedido de Recuperação Judicial, o Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado ao Juízo de Recuperação de Empresas pela FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A, demonstra viabilidade econômico-financeira, pois:

1. Analisando-se as premissas e pressupostos utilizados para as projeções dos demonstrativos financeiros, fica demonstrado que são compatíveis e dentro de padrões razoáveis usados e praticados no mercado, dentro da sua expectativa de crescimento;
2. Apresenta a possibilidade de normalização e continuação das atividades operacionais da FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A tornando possível a geração de recursos e permitindo a possibilidade de pagamentos aos credores; apenas ressalvando, que



este estudo é o reflexo das atividades atuais e **projeções futuras** da empresa, levando-se em conta a manutenção de continuidade das atividades desenvolvidas pela empresa por parte dos acionistas empresários, bem como o comprometimento com austeridade na gestão de custos, despesas e caixa.

3. O Plano apresentado ao Juízo demonstra:

- a) *A capacidade de geração de caixa decorrente das operações da empresa; apesar da tênue linha de lucro líquido.*
- b) *Do caixa disponível projetado para os próximos anos é suficiente para a cobertura do programa de pagamento aos seus credores na forma proposta. É nosso entendimento que a projeção das receitas brutas é plenamente factível, de forma a poder dar aos credores, confiança de que os recursos oriundos das operações possam contribuir para viabilizar o programa de pagamento aos mesmos conforme expresso no Plano de Recuperação.*

Dessa forma, após a análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras e da absoluta possibilidade e capacidade de pagamento aos credores, somos de parecer que o Plano de Recuperação apresenta viabilidade econômica e financeira.

Importante mencionar, que a FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A, em suas projeções, foi cautelosa e conservadora ao considerar os efeitos da quase decadente crise



econômica e financeira que o País atravessa.

Porém se faz necessário que a FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A, atinja os faturamentos apresentados nas projeções que serviram de base para a confecção do presente laudo. O não cumprimento destas projeções apresentarão sensíveis dificuldades na efetivação dos pagamentos do referido Plano de Recuperação, porém dado ao conservadorismo observado, acreditamos ser um risco de pequena proporção, dada a tradição 52 anos de mercado e a invejável carteira de clientes atendidos neste período.

## 7. ANEXOS.

Os anexos apresentados a seguir identificam, todas as informações fornecidas pela direção da FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A, para a elaboração do laudo econômico – financeiro e emissão de Parecer Técnico identificando da viabilidade do Plano.

**Anexo I – Premissas utilizadas nas projeções para o período do ano 1 ao ano 15;**

**Anexo II – Demonstrativos Financeiros Projetados.**

### **ANEXO I – PREMISSAS UTILIZADAS NAS PROJEÇÕES PARA O ANO 1 AO ANO 15.**

Para que realizar as projeções dos resultados econômicos e financeiros, foram adotadas as seguintes premissas:



- Os custos dos produtos revenda, insumos e novos empreendimentos em usinas, foram projetados com base nos atuais custos de compra, líquidos de todos os impostos creditáveis. Este grupo de custos varia diretamente proporcional ao faturamento projetado;
- As Despesas Comerciais, que compreendem as contas de comissões, fretes de venda e demais despesas foram projetadas percentualmente de acordo com o histórico que o grupo apresentou em 2015 à 2017 e nos 5 primeiros meses de 2018, considerando-se a redução das despesas proporcionalmente ao faturamento.
- As Despesas Fixas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais custos já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;
- Foi utilizado o Sistema Tributário Nacional no Regime de Lucro Real, sendo consideradas assim, as respectivas alíquotas de cada imposto incidente para as projeções de resultados. Não estão previstas neste Plano de Recuperação Judicial, os efeitos que eventuais alterações na legislação tributária estadual e federal;
- Estão projetados valores para investimento na ampliação da atividade a cada ano, a partir do ano 1 até o ano 15;
- A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será destinada para o pagamento do passivo não sujeito aos efeitos da presente Recuperação Judicial, do Passivo Tributário, para recomposição do capital de giro;
- A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é que todo efeito inflacionário será repassado ao preço de venda projetado quando ocorrer, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;



- O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação da FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A ;
- Todas as projeções foram feitas em um cenário conservador;
- Outros aspectos considerados no orçamento financeiro estão relacionados às características específicas da FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A e regionais, além de todas as características dos mercados;
- Uma vez definidos estes parâmetros específicos para a FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A, foram elaboradas as simulações dos demonstrativos financeiros.

Descrevemos a seguir, detalhadamente, todas as condições, hipóteses, premissas e pressupostos adotados pela equipe de consultores na elaboração das projeções e simulações financeiras dos demonstrativos financeiros da Empresa, dando suporte ao trabalho de análise de viabilidade econômico-financeira pela FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.,.

**1. Moeda Utilizada:** O trabalho é apresentado em R\$ mil, obtidos a partir dos demonstrativos financeiros históricos.

**2. Memórias de cálculo e históricos das projeções:** As premissas básicas, os dados e informações necessárias para a elaboração das projeções, bem como dados históricos foram fornecidas pela equipe financeira da FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A Na modelagem financeira construída, as simulações de estratégias financeiras, operacionais e administrativas foram elaboradas, considerando:



- *Crescimento das vendas brutas, na ordem de 2,00% a., sendo a partir do ano 1 até o ano 15;*
- *Estrutura de custos em relação às vendas brutas;*
- *Comportamento custos e despesas operacionais;*
- *Depreciação e amortização dos ativos;*
- *Alíquotas de Imposto de Renda e Contribuição Social.*

A partir de todos os dados históricos, informações e premissas, foi elaborado o cenário, descrito a seguir no Plano de Recuperação Judicial.

### **3. Demonstrativo de resultados.**

**3.1. Evolução da receita operacional bruta:** Um crescimento moderado, porém demonstrando o potencial e a magnitude do mercado de atuação, que não representam limitações para a expansão das atividades da FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A. Foram levados em consideração, os seguintes pontos principais:

- *Capacidade para grandes projetos e capacidade de processamento bem acima da média;*
- *Instalações, em médio e bom estado operacionalmente ativas;*
- *Credibilidade de seus parceiros, pautadas em sua experiência mercadológica de 52 anos;*
- *Qualidade reconhecida;*



O faturamento bruto projetado para os próximos 15 anos (aproximados 2019 a 2033) foi elaborado levando-se em consideração o histórico de vendas da empresa, os aspectos macroeconômicos setoriais a estratégia adotada e o compromisso da diretoria.

As receitas foram projetadas de acordo com os dados históricos e com a estratégia corporativa para os próximos anos.

**3.2. Impostos sobre vendas:** A contabilização do faturamento bruto deve ser registrada pelos valores totais, incluindo os redutores do faturamento bruto na Demonstração de Resultados. Além dos aspectos mercadológicos mencionados anteriormente.

**3.3. Despesas operacionais e custos das mercadorias vendidas:** Para a projeção dos custos no orçamento, foram consideradas as premissas de mercado, o histórico da Empresa dos últimos 3 anos, pelos demonstrativos de resultados de exercícios contábeis, e o resultado acumulado de janeiro a abril de 2018; o histórico setorial na região e as condições particulares e específicas da FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A, com ajustes a serem implementados pela diretoria, visando reduzir com afinco, os custos de compras.

Foram considerados os investimentos necessários para continuidade do negócio.

Cabe ainda salientar que tais informações não foram auditadas ou mesmo verificadas pela **DRP Cálculos Financeira Ltda - ME.**, cabendo exclusivamente a **FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S.A.**, seus sócios e ao seu contador a responsabilidade pelas informações utilizadas na confecção deste Laudo de Avaliação Econômico Financeiro; com base nos históricos apresentados, projetamos o futuro.



**ANEXO I – PREMISSAS**  
**ANO BASE DAS ANÁLISES 2017**  
**BASE PROJEÇÕES**

**FLESSAK - FATURAMENTO**

<b>venda 2017 +</b>	<b>Ano 1 = R\$ 55.000.000 + acréscimo nova loja CASCAVEL, + % de crescimento Real anual de :</b>									
	<b>Ano 1</b>	2%	<b>Ano 2</b>	2%	<b>Ano 3</b>	2%	<b>Ano 4</b>	2%	<b>Ano 5</b>	2%
	<b>Ano 6</b>	2%	<b>Ano 7</b>	2%	<b>Ano 8</b>	2%	<b>Ano 9</b>	2%	<b>Ano 10</b>	2%
	<b>Ano 11</b>	2%	<b>Ano 12</b>	2%	<b>Ano 13</b>	2%	<b>Ano 14</b>	2%	<b>Ano 15</b>	2%
	<b>média</b>	2%								

**Impostos** Utilizada a média mensal sobre vendas de 11,36%

**DESPESAS**

<b>CMV</b>	considerado o CMV Médio de 2017 (-) 10% (com compromisso diretoria de redução dos atuais 75% para 65%)
<b>Despesas com pessoal operacional</b>	média histórica do DRE ano 2017, considerado redução com compromisso direção
<b>Despesas variáveis de venda</b>	média histórica do DRE acumulado 2017, também com redução.
<b>Despesas administrativas</b>	média histórica do DRE acumulado 2017, também com redução.
<b>Despesas financeiras</b>	cobrança simples boletos ted taxas de cobrança
<b>(-) IRPJ E C.S.L.L.</b>	IRPJ --> (32%) = 15% sobre o lucro operacional + 10% adicional imposto renda + 9% CSSL CSSL --> 9% sobre o lucro operacional, está calculado junto com a linha IRPJ
<b>Credores Recuperação</b>	Valores estimados conforme o Quadro Geral Protocolado, baseado em percentual sobre faturamento, compromisso de 50% do quadro
<b>(-) parcelamentos tributários</b>	Parcelamentos tributários calculados, a partir do ano 1 (2020 até 2023 ) considerando 2018/2019 pagos
<b>(-) investimentos</b>	Projeção de investimento anual para se atingir o faturamento projetado/esperado.
<b>Outras Receitas não operacionais</b>	= Recebimento lucros e dividendos usinas coligadas e equivalência patrimonial.



## ANEXO II – DEMONSTRATIVO FINANCEIRO PROJETADO.

Para efeito do Plano de Recuperação a empresa não considerou créditos e despesas extra recuperação judicial.

PROJEÇÃO - FLESSAK	FLESSAK							
FLUXO DE CAIXA	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8
<b>RECEITA BRUTA DE VENDAS</b>	<b>R\$ 55.000.000,00</b>	<b>R\$ 56.100.000,00</b>	<b>R\$ 57.222.000,00</b>	<b>R\$ 58.366.440,00</b>	<b>R\$ 59.533.768,80</b>	<b>R\$ 60.724.444,18</b>	<b>R\$ 61.938.933,06</b>	<b>R\$ 63.177.711,72</b>
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>R\$ 6.248.000,00</b>	<b>R\$ 6.372.960,00</b>	<b>R\$ 6.500.419,20</b>	<b>R\$ 6.630.427,58</b>	<b>R\$ 6.763.036,14</b>	<b>R\$ 6.898.296,86</b>	<b>R\$ 7.036.262,80</b>	<b>R\$ 7.176.988,05</b>
impostos	R\$ 6.248.000,00	R\$ 6.372.960,00	R\$ 6.500.419,20	R\$ 6.630.427,58	R\$ 6.763.036,14	R\$ 6.898.296,86	R\$ 7.036.262,80	R\$ 7.176.988,05
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>R\$ 48.752.000,00</b>	<b>R\$ 49.727.040,00</b>	<b>R\$ 50.721.580,80</b>	<b>R\$ 51.736.012,42</b>	<b>R\$ 52.770.732,66</b>	<b>R\$ 53.826.147,32</b>	<b>R\$ 54.902.670,26</b>	<b>R\$ 56.000.723,67</b>
<b>Custos</b>	<b>R\$ 38.005.000,00</b>	<b>R\$ 38.709.000,00</b>	<b>R\$ 39.197.070,00</b>	<b>R\$ 40.681.408,68</b>	<b>R\$ 41.495.036,85</b>	<b>R\$ 42.324.937,59</b>	<b>R\$ 43.171.436,34</b>	<b>R\$ 44.034.865,07</b>
% Custos / Receita Líquida	77,96	77,84	77,28	78,63	78,63	78,63	78,63	78,63
custo dos produtos vendidos	R\$ 35.750.000,00	R\$ 36.465.000,00	R\$ 36.908.190,00	R\$ 38.230.018,20	R\$ 38.994.618,56	R\$ 39.774.510,94	R\$ 40.570.001,15	R\$ 41.381.401,18
despesas com pessoal operacional	R\$ 1.155.000,00	R\$ 1.122.000,00	R\$ 1.144.440,00	R\$ 1.284.061,68	R\$ 1.309.742,91	R\$ 1.335.937,77	R\$ 1.362.656,53	R\$ 1.389.909,66
despesas variáveis de venda	R\$ 1.100.000,00	R\$ 1.122.000,00	R\$ 1.144.440,00	R\$ 1.167.328,80	R\$ 1.190.675,38	R\$ 1.214.488,88	R\$ 1.238.778,66	R\$ 1.263.554,23
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>R\$ 10.747.000,00</b>	<b>R\$ 11.018.040,00</b>	<b>R\$ 11.524.510,80</b>	<b>R\$ 11.054.603,74</b>	<b>R\$ 11.275.695,81</b>	<b>R\$ 11.501.209,73</b>	<b>R\$ 11.731.233,92</b>	<b>R\$ 11.965.858,60</b>
<b>Despesas</b>	<b>R\$ 8.525.000,00</b>	<b>R\$ 8.695.500,00</b>	<b>R\$ 9.155.520,00</b>	<b>R\$ 9.338.630,40</b>	<b>R\$ 9.525.403,01</b>	<b>R\$ 9.715.911,07</b>	<b>R\$ 9.910.229,29</b>	<b>R\$ 10.108.433,88</b>
despesas administrativas	R\$ 7.975.000,00	R\$ 8.134.500,00	R\$ 8.583.300,00	R\$ 8.754.966,00	R\$ 8.930.065,32	R\$ 9.108.666,63	R\$ 9.290.839,96	R\$ 9.476.656,76
despesas tributárias	R\$ 550.000,00	R\$ 561.000,00	R\$ 572.220,00	R\$ 583.664,40	R\$ 595.337,69	R\$ 607.244,44	R\$ 619.389,33	R\$ 631.777,12
<b>RESULTADO ANTES DESP FINANC</b>	<b>R\$ 2.222.000,00</b>	<b>R\$ 2.322.540,00</b>	<b>R\$ 2.368.990,80</b>	<b>R\$ 1.715.973,34</b>	<b>R\$ 1.750.292,80</b>	<b>R\$ 1.785.298,66</b>	<b>R\$ 1.821.004,63</b>	<b>R\$ 1.857.424,72</b>
(+) receitas financeiras	R\$ 55.000,00	R\$ 56.100,00	R\$ 57.222,00	R\$ 58.366,44	R\$ 59.533,77	R\$ 60.724,44	R\$ 61.938,93	R\$ 63.177,71
(-) despesas financeiras	R\$ 110.000,00	R\$ 112.200,00	R\$ 114.440,00	R\$ 116.732,88	R\$ 119.067,54	R\$ 121.448,89	R\$ 123.877,87	R\$ 126.355,42
<b>LUCRO LÍQUIDO</b>	<b>R\$ 2.167.000,00</b>	<b>R\$ 2.266.440,00</b>	<b>R\$ 2.311.768,80</b>	<b>R\$ 1.657.606,90</b>	<b>R\$ 1.690.759,03</b>	<b>R\$ 1.724.574,21</b>	<b>R\$ 1.759.065,70</b>	<b>R\$ 1.794.247,01</b>
(+) Outras receitas não operacionais	R\$ 495.000,00	R\$ 504.900,00	R\$ 514.998,00	R\$ 525.297,96	R\$ 535.803,92	R\$ 546.520,00	R\$ 557.450,40	R\$ 568.599,41
(-) Outras despesas não operacionais	R\$ 55.000,00	R\$ 56.100,00	R\$ 57.222,00	R\$ 58.366,44	R\$ 59.533,77	R\$ 60.724,44	R\$ 61.938,93	R\$ 63.177,71
<b>RESULTADO ANTES TRIBUTAÇÃO</b>	<b>R\$ 2.607.000,00</b>	<b>R\$ 2.715.240,00</b>	<b>R\$ 2.769.544,80</b>	<b>R\$ 2.124.538,42</b>	<b>R\$ 2.167.029,18</b>	<b>R\$ 2.210.369,77</b>	<b>R\$ 2.254.577,16</b>	<b>R\$ 2.299.668,71</b>
(-) IRPJ E C.S.L.L.	R\$ 736.780,00	R\$ 770.589,60	R\$ 786.001,39	R\$ 563.586,34	R\$ 574.858,07	R\$ 586.355,23	R\$ 598.082,34	R\$ 610.043,98
<b>CREDORES DA RECUPERAÇÃO</b>	<b>R\$ 1.870.220,00</b>	<b>R\$ 1.944.650,40</b>	<b>R\$ 1.983.543,41</b>	<b>R\$ 1.560.952,07</b>	<b>R\$ 1.592.171,11</b>	<b>R\$ 1.624.014,54</b>	<b>R\$ 1.656.494,83</b>	<b>R\$ 1.689.248,72</b>
(-) Classe I	R\$ 26.578,46	R\$ 0,00						
(-) Classe II e III e IV	R\$ 935.000,00	R\$ 953.700,00	R\$ 972.774,00	R\$ 992.229,48	R\$ 1.012.074,07	R\$ 1.153.764,44	R\$ 1.176.839,73	R\$ 1.200.376,52
<b>(=) Saldo após pgto credores</b>	<b>R\$ 908.641,54</b>	<b>R\$ 990.950,40</b>	<b>R\$ 1.010.769,41</b>	<b>R\$ 568.722,59</b>	<b>R\$ 580.097,04</b>	<b>R\$ 470.250,10</b>	<b>R\$ 479.655,10</b>	<b>R\$ 489.248,20</b>
(+) recebíveis curto e longo prazo	R\$ 0,00							
<b>(=) Saldo inicial de caixa</b>	<b>R\$ 908.641,54</b>	<b>R\$ 990.950,40</b>	<b>R\$ 1.010.769,41</b>	<b>R\$ 568.722,59</b>	<b>R\$ 580.097,04</b>	<b>R\$ 470.250,10</b>	<b>R\$ 479.655,10</b>	<b>R\$ 489.248,20</b>
(-) parcelamentos tributários	R\$ 728.000,00	R\$ 755.000,00	R\$ 782.000,00	R\$ 321.000,00	R\$ 291.000,00	R\$ 263.000,00	R\$ 178.000,00	R\$ 178.000,00
(-) investimentos	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 200.000,00				
<b>(=) Saldo final de caixa</b>	<b>R\$ 30.641,54</b>	<b>R\$ 85.950,40</b>	<b>R\$ 78.769,41</b>	<b>R\$ 47.722,59</b>	<b>R\$ 89.097,04</b>	<b>R\$ 7.250,10</b>	<b>R\$ 101.655,10</b>	<b>R\$ 111.248,20</b>
percentual lucro antes do IR/CSSL	4,0%	4,1%	4,1%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%	2,9%
percentual de lucro líquido	3,9%	4,0%	4,0%	2,8%	2,8%	2,8%	2,8%	2,8%
marginem de caixa líquida	0,1%	0,2%	0,1%	0,1%	0,1%	0,0%	0,2%	0,2%

EDSON CARLOS FLESSAK  
Diretor Presidente  
CPF: 039.279.886-72

JOSCENEIDE FLESSAK BOTTIN  
Diretora Adm. e Financeira  
CPF: 039.888.509-58

ILSON LUIS FLESSAK  
Diretor Executivo  
CPF: 039.888.288-81

LEONICE RAMUNDO  
Contadora  
CRC-PR 0603880-8



**PROJEÇÃO - FLESSAK**

FLUXO DE CAIXA	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	TOTAL
<b>RECEITA BRUTA DE VENDAS</b>	R\$ 64.441.265,96	R\$ 65.730.091,27	R\$ 67.044.693,10	R\$ 68.385.586,96	R\$ 69.753.298,70	R\$ 71.148.364,67	R\$ 72.571.331,97	R\$ 951.137.930,39
<b>DEDUÇÕES</b>	R\$ 7.320.527,81	R\$ 7.466.938,37	R\$ 7.616.277,14	R\$ 7.768.602,68	R\$ 7.923.974,73	R\$ 8.082.454,23	R\$ 8.244.103,31	R\$ 108.049.268,89
impostos	R\$ 7.320.527,81	R\$ 7.466.938,37	R\$ 7.616.277,14	R\$ 7.768.602,68	R\$ 7.923.974,73	R\$ 8.082.454,23	R\$ 8.244.103,31	R\$ 108.049.268,89
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	R\$ 57.120.738,14	R\$ 58.263.152,91	R\$ 59.428.415,96	R\$ 60.616.984,28	R\$ 61.829.323,97	R\$ 63.065.910,45	R\$ 64.327.228,66	R\$ 843.088.661,50
<b>Custos</b>	R\$ 44.915.562,37	R\$ 45.485.223,16	R\$ 46.394.927,63	R\$ 47.322.826,18	R\$ 48.618.049,19	R\$ 49.590.410,18	R\$ 50.219.361,72	R\$ 660.165.114,97
% Custos / Receita Líquida	78,63	78,07	78,07	78,07	78,63	78,63	78,07	78,30
custo dos produtos vendidos	R\$ 42.209.029,20	R\$ 42.724.559,33	R\$ 43.579.050,51	R\$ 44.450.631,53	R\$ 45.688.410,65	R\$ 46.602.178,86	R\$ 47.171.365,78	R\$ 620.498.965,89
despesas com pessoal operacional	R\$ 1.417.707,85	R\$ 1.446.062,01	R\$ 1.474.983,25	R\$ 1.504.482,91	R\$ 1.534.572,57	R\$ 1.565.264,02	R\$ 1.596.569,30	R\$ 20.643.390,47
despesas variáveis de venda	R\$ 1.288.825,32	R\$ 1.314.601,83	R\$ 1.340.893,86	R\$ 1.367.711,74	R\$ 1.395.065,97	R\$ 1.422.967,29	R\$ 1.451.426,64	R\$ 19.022.758,61
<b>LUCRO BRUTO</b>	R\$ 12.205.175,77	R\$ 12.777.929,74	R\$ 13.033.488,34	R\$ 13.294.158,11	R\$ 13.211.274,77	R\$ 13.475.500,27	R\$ 14.107.866,93	R\$ 182.923.546,53
<b>Despesas</b>	R\$ 10.310.602,55	R\$ 10.516.814,60	R\$ 10.727.150,90	R\$ 10.941.693,91	R\$ 11.160.527,79	R\$ 11.383.738,35	R\$ 11.611.413,11	R\$ 151.626.568,86
despesas administrativas	R\$ 9.666.189,89	R\$ 9.859.513,69	R\$ 10.056.703,96	R\$ 10.257.838,04	R\$ 10.462.994,81	R\$ 10.672.254,70	R\$ 10.885.699,80	R\$ 142.115.189,56
despesas tributárias	R\$ 644.412,66	R\$ 657.300,91	R\$ 670.446,93	R\$ 683.855,87	R\$ 697.532,99	R\$ 711.483,65	R\$ 725.713,32	R\$ 9.511.379,30
<b>RESULTADO ANTES DESP FINANC</b>	R\$ 1.894.573,22	R\$ 2.261.115,14	R\$ 2.306.337,44	R\$ 2.352.464,19	R\$ 2.050.746,98	R\$ 2.091.761,92	R\$ 2.496.453,82	R\$ 31.296.977,67
(+) receitas financeiras	R\$ 64.441,27	R\$ 65.730,09	R\$ 67.044,69	R\$ 68.385,59	R\$ 69.753,30	R\$ 71.148,36	R\$ 72.571,33	R\$ 951.137,93
(-) despesas financeiras	R\$ 128.882,53	R\$ 131.460,18	R\$ 134.089,39	R\$ 136.771,17	R\$ 139.506,60	R\$ 142.296,73	R\$ 145.142,66	R\$ 1.902.275,86
<b>LUCRO LÍQUIDO</b>	R\$ 1.830.131,95	R\$ 2.195.385,05	R\$ 2.239.292,75	R\$ 2.284.078,60	R\$ 1.980.993,68	R\$ 2.020.613,56	R\$ 2.423.882,49	R\$ 30.345.839,74
(+) Outras receitas não operacionais	R\$ 579.971,39	R\$ 591.570,82	R\$ 603.402,24	R\$ 615.470,28	R\$ 627.779,69	R\$ 640.335,28	R\$ 653.141,99	R\$ 8.560.241,37
(-) Outras despesas não operacionais	R\$ 64.441,27	R\$ 65.730,09	R\$ 67.044,69	R\$ 68.385,59	R\$ 69.753,30	R\$ 71.148,36	R\$ 72.571,33	R\$ 951.137,93
<b>RESULTADO ANTES TRIBUTAÇÃO</b>	R\$ 2.345.662,08	R\$ 2.721.225,78	R\$ 2.775.650,29	R\$ 2.831.163,30	R\$ 2.539.020,07	R\$ 2.589.800,47	R\$ 3.004.453,14	R\$ 37.954.943,18
(-) IRPJ E C.S.L.L.	R\$ 9.666.189,89	R\$ 9.859.513,69	R\$ 10.056.703,96	R\$ 10.257.838,04	R\$ 10.462.994,81	R\$ 10.672.254,70	R\$ 10.885.699,80	R\$ 142.115.189,56
<b>CREDORES DA RECUPERAÇÃO</b>	R\$ 1.723.417,22	R\$ 1.974.794,86	R\$ 2.014.290,76	R\$ 2.054.576,57	R\$ 1.865.482,22	R\$ 1.902.791,86	R\$ 2.180.333,10	R\$ 27.637.357,67
(-) Classe I	R\$ 0,00	R\$ 26.578,46						
(-) Classe II e III e IV	R\$ 1.288.825,32	R\$ 1.446.062,01	R\$ 1.542.027,94	R\$ 1.572.868,50	R\$ 1.604.325,87	R\$ 1.636.412,39	R\$ 1.830.248,99	R\$ 19.317.529,26
<b>(=) Saldo após pgto credores</b>	R\$ 434.591,90	R\$ 528.732,85	R\$ 472.262,82	R\$ 481.708,07	R\$ 261.156,35	R\$ 266.379,48	R\$ 350.084,11	R\$ 8.293.249,95
(+) recebíveis curto e longo prazo	R\$ 0,00							
<b>(=) Saldo inicial de caixa</b>	R\$ 434.591,90	R\$ 528.732,85	R\$ 472.262,82	R\$ 481.708,07	R\$ 261.156,35	R\$ 266.379,48	R\$ 350.084,11	R\$ 8.293.249,95
(-) parcelamentos tributários	R\$ 178.000,00	R\$ 148.500,00	R\$ 178.000,00	R\$ 148.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.149.000,00
(-) investimentos	R\$ 200.000,00	R\$ 2.850.000,00						
<b>(=) Saldo final de caixa</b>	R\$ 56.591,90	R\$ 180.232,85	R\$ 94.262,82	R\$ 133.208,07	R\$ 61.156,35	R\$ 66.379,48	R\$ 150.084,11	R\$ 1.294.249,95
percentual lucro antes do IR/CSSL	2,9%	3,4%	3,4%	3,4%	2,9%	2,9%	3,4%	3,3%
percentual de lucro líquido	2,8%	3,3%	3,3%	3,3%	2,8%	2,8%	3,3%	3,2%
marginem de caixa líquida	0,1%	0,3%	0,1%	0,2%	0,1%	0,1%	0,2%	0,1%

EDSON CARLOS FLESSAK - Diretor Presidente - CPF: 409.279.899-72  
 JOSCENEIDE FLESSAK BOTTIN - Diretora Adm e Financeira - CPF: 599.565.509-49  
 ILSON LUIS FLESSAK - Diretor Executivo - CPF: 599.565.269-91  
 LEONICE RAIMUNDO - Contadora - CRC-PR 065268/O--8

Francisco Beltrão - Pr, 06 de julho de 2018.

**EDSON CARLOS FLESSAK**  
 Diretor Presidente  
 CPF: 409.279.899-72

**JOSCENEIDE FLESSAK BOTTIN**  
 Diretora Adm e Financeira  
 CPF: 599.565.509-49

**ILSON LUIS FLESSAK**  
 Diretor Executivo  
 CPF: 599.565.269-91

**LEONICE RAIMUNDO**  
 Contadora  
 CRC-PR 065268/O--8

**Darciluz Pessali**  
 Economista CORECON-PR nº 5.568/9  
 DRP Cálculos Financeiros Ltda. - ME

Engº e CI Sérgio Carlos Kasprzak

AVALIAÇÕES

CREA 15.640-D

CRECI 8812



## RESUMO DOS LAUDOS DE AVALIAÇÃO PARECER SOBRE VALOR DE MERCADO

### RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROPRIETÁRIO – FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL S/A.

CNPJ – 77.804.599/0001-40

ENDEREÇO – AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 282, ALVORADA

CIDADE/ESTADO – FRANCISCO BELTRÃO – PR

1

#### 1 - IMÓVEL SÉDE

Chácara nº 20 – B, da Gleba nº 15 – F.B., do Patrimônio de Francisco Beltrão, da Colônia Missões 3ª parte – 2ª secção, situado na faixa de expansão urbana da Cidade e Comarca de Francisco Beltrão – PR, com área total de 8.816,90 m<sup>2</sup>, situado no Bairro Alvorada, com benfeitorias averbadas perfazendo uma área total construída de 4.138,90 m<sup>2</sup>, com divisas e confrontações constantes na matrícula nº 37.666, do 1º Ofício de Registro Geral, da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

#### VALORES AGRUPADOS:

Terreno + edificações e benfeitorias R\$ 9.076.300,00

Veículos R\$ 2.040.000,00

Máquinas e equipamentos: R\$ 9.790.000,00

TOTAL GERAL: R\$20.906.300,00

#### 2 – IMÓVEL AP. ED. ROYALE

Sito à Avenida Julio Assis Cavalheiro, nº 605, Centro, apartamento nº 52, situado no 5º andar do Edifício Royale, com área privativa de 172,27 m<sup>2</sup>, área comum de 53,652 m<sup>2</sup>, fração ideal do solo de 2,7%, perfazendo uma área total de 225,92 m<sup>2</sup>, e garagem nº 19, com área privativa de 26,897 m<sup>2</sup>, área comum de 23,18 m<sup>2</sup>, fração ideal do solo de 0,30%, perfazendo uma área total de garagem 50,077 m<sup>2</sup>, edificado sobre o lote nº 08, da quadra nº 155, do Centro, com divisas e confrontações constantes na matrícula nº 35.685 (apartamento) e nº 35.662 (garagem), do 1º CRI, nesta Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Rua Recife, nº 659 - Fone/Fax: (045) 3224-2825 - CPF – 476.370.999-20

Email: dk@brturbo.com.br - CEP - 85.810-030 - Cascavel / Pr.

Engº e CI Sérgio Carlos Kasprzak

AVALIAÇÕES

CREA 15.640-D

CRECI 8812



#### Valor do imóvel

Apartamento: Valor médio estimado = R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais)

Garagem: Valor médio estimado = R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Apartamento + Garagem Valor médio estimado = R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)

2

#### 3 – IMÓVEL AP ED ISABELLY

Sito à Rua XV de Novembro, nº 7.960, esquina com a Rua Quintino Bocaiúva, Centro, apartamento nº 404, situado no 4º andar do Edifício Isabelly Residence, com área privativa de 72,49 m², área comum de 21,88 m², fração ideal do solo de 0,0094%, perfazendo uma área total de 94,37 m², e garagem nº 311, com área privativa de 11,26 m², área comum de 12,07 m², fração ideal do solo de 0,0023%, perfazendo uma área total de garagem 23,33 m², edificado sobre o lote com divisas e confrontações constantes na matrícula nº 25.734 (apartamento) e nº 25.633 (garagem), do 2º CRI, na Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

#### Valor do imóvel

Apartamento: Valor médio estimado = R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Garagem: Valor médio estimado = R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) Apartamento

+ Garagem Valor médio estimado = R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

#### 4 - IMÓVEL ÁREA RURAL

Área rural denominada lote nº 85 da Gleba nº 50-F.B. do núcleo Fco. Beltrão, da Colônia Missões, com área total remanescente de 357.600,00 m², situada no Município de Francisco Beltrão - PR, sem benfeitorias, com divisas e confrontações constantes na matrícula nº 4.893, do 1º Ofício de Registro Geral, da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Valor médio estimado = R\$ 4.050.000,00 (quatro milhões, e cinquenta mil reais)

Rua Recife, nº 659 - Fone/Fax: (045) 3224-2825 - CPF - 476.370.999-20

Email: dk@brturbo.com.br - CEP - 85.810-030 - Cascavel / Pr.

Engº e CI Sérgio Carlos Kasprzak

AVALIAÇÕES CREA 15.640-D

CRECI 8812



### 5 – LOTEAMENTO VILA MARINI

Lotes urbanos nº 14 com 360,00 m<sup>2</sup>, 16 com 360,00 m<sup>2</sup>, 17 com 360,00 m<sup>2</sup> e 18 com 269,68 m<sup>2</sup>, todos da quadra nº 212, do Loteamento Vila Marini, em fase de implantação sobre o Lote Rural nº 11 – remanescente da Gleba 01 – NP, da Cidade de Marmeleiro, situado no Município e Comarca de Marmeleiro - PR, sem benfeitorias, com divisas e confrontações constantes no Ofício de Registro Geral, da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

valor para os lotes:

Lote 14 Quadra 212 = R\$ 54.000,00

Lote 16 Quadra 212 = R\$ 54.000,00

Lote 17 Quadra 212 = R\$ 54.000,00

Lote 18 Quadra 212 = R\$ 46.000,00

Valor total médio estimado = R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais)

### 6 - IMÓVEL LOTE URBANO CENTRO

Lote urbano nº 04 da quadra nº 177, do Patrimônio de Francisco Beltrão, da 1ª seção-2ª parte-Colônia Missões, com área total de 823,55 m<sup>2</sup>, situado no Município de Francisco Beltrão - PR, sem benfeitorias, com divisas e confrontações constantes na matrícula nº 20.806, do 1º Ofício de Registro Geral, da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Valor médio estimado = R\$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais)

### 7 – LOTE LOTEAMENTO GAZOLA

Lote urbano nº 02 da quadra nº 1225, do Patrimônio de Francisco Beltrão, Loteamento Gazola II, situado no Município e Comarca de Francisco Beltrão - PR, sem benfeitorias, com divisas e confrontações constantes na matrícula nº 33.120 do Ofício de Registro Geral, da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Valor médio estimado = R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Rua Recife, nº 659 - Fone/Fax: (045) 3224-2825 - CPF – 476.370.999-20

Email: dk@brturbo.com.br - CEP - 85.810-030 - Cascavel / Pr.

Engº e CI Sérgio Carlos Kasprzak

AVALIAÇÕES CREA 15.640-D

CRECI 8812



SOMATÓRIA GERAL DA RJ FLESSAK  
IMÓVEIS MAIS EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS:

IMÓVEL 1: R\$20.906.300,00

IMÓVEL 2: R\$ 1.200.000,00

IMÓVEL 3: R\$ 350.000,00

IMÓVEL 4: R\$ 4.050.000,00

IMÓVEL 5: R\$ 208.000,00

IMÓVEL 6: R\$ 2.450.000,00

IMÓVEL 7: R\$ 120.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 29.284.300,00 (VINTE E NOVE MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS).

Cascavel, 05 de julho de 2.018



**Engº e C. I. Sérgio Carlos Kasprzak**  
**CREA 15.640-D CRECI 8.812**

Rua Recife, nº 659 - Fone/Fax: (045) 3224-2825 - CPF – 476.370.999-20  
Email: dk@brturbo.com.br - CEP - 85.810-030 - Cascavel / Pr.